

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ARCHIMEDES ROGER PINTO FERNANDES

**PASSIVOS CONTÁBEIS ORIUNDOS DE PROVISÕES TÉCNICAS DE
SINISTROS A LIQUIDAR JUDICIAIS: ANÁLISE DO PROCESSO DE
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM SOCIEDADES
SEGURADORAS**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Aldy Fernandes da Silva

**Coorientadora: Profa. Dra. Elionor Farah Jreige
Weffort**

São Paulo

2011

FOLHA DE APROVAÇÃO

ARCHIMEDES ROGER PINTO FERNANDES

PASSIVOS CONTÁBEIS ORIUNDOS DE PROVISÕES TÉCNICAS DE SINISTROS A LIQUIDAR JUDICIAIS: ANÁLISE DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM SOCIEDADES SEGURADORAS

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP,
como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Afrânio Márcio Corrêa Vieira
Universidade de Brasília - UnB

Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP

Prof. Dr. Aldy Fernandes da Silva
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 31 de março de 2011.

À minha querida mãe (*in memoriam*). Por tudo que viveu, por tudo que ensinou, pelas inestimáveis lições de vida que deixou: “akotinpapai”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram na realização desse trabalho, mas gostaria de fazer alguns agradecimentos em especial.

Agradeço ao Professor Aldy Fernandes da Silva pela paciência e dedicação nessa pesquisa. Agradeço à Professora Elionor Farah Jreige Weffort pelas contribuições, dicas e críticas.

Agradeço aos professores do mestrado pela dedicação e esforço na luta por produzir e ensinar a produzir conhecimento.

Agradeço aos colegas de mestrado, pelas experiências e incentivos trocados.

Agradeço à Amanda Russo Chiroto pela atenção sempre dispensada nas demandas administrativas do curso. Agradeço à equipe de bibliotecárias da FECAP pela atenção e presteza.

Aos entrevistados das sociedades seguradoras, pela oportunidade que ofereceram para que esse trabalho fosse realizado.

Agradeço à minha família pelo apoio e incentivo e por compreender os momentos de ausência.

Acima de tudo agradeço a Deus.

Aplica o teu coração à instrução, e os teus
ouvidos às palavras do conhecimento.
(Provérbios 23:12)

RESUMO

A constituição de provisões para sinistros a liquidar oriundas de demandas judiciais é atualmente delimitada, no Brasil, pela Resolução n° 162, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que fornece as diretrizes gerais para a constituição dessa provisão, contudo, existem eventos complexos que precisam ser estudados particularmente em cada sociedade seguradora. O objetivo desta pesquisa foi investigar o processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas de sinistros a liquidar oriundas de demandas judiciais nos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência) nas sociedades seguradoras brasileiras visando identificar variáveis e procedimentos comuns de reconhecimento e mensuração. Além desse objetivo, propor um modelo estatístico teórico para mensurar a provisão de sinistros a liquidar em demandas judiciais com base na análise do processo de reconhecimento e mensuração. Para alcançar os objetivos foram desenvolvidas duas pesquisas: a primeira, qualitativa, onde foram realizadas entrevistas em profundidade, de caráter exploratório, com agentes (áreas contábil, atuarial/estatística e jurídica) envolvidos no processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em sociedades seguradoras e a segunda, de natureza analítico-descritiva, onde foi utilizada uma base de dados com informações sobre sinistros judiciais fornecidas por uma sociedade seguradora, que em conjunto com os resultados obtidos com a pesquisa exploratória, permitiram compreender o comportamento das variáveis do processo de mensuração para a proposição de um modelo estatístico teórico para a mensuração da provisão de sinistros a liquidar em demanda judicial.

Palavras-chave: Brasil. Demanda Judicial. Sinistros a Liquidar. Sociedade Seguradora.

ABSTRACT

The constitution of provision for outstanding claims in judicial demand currently is delimited, in Brazil, by Resolution 162, 2006, of the *Conselho Nacional de Seguros Privados* (CNSP), that it supplies the general lines of direction to constitution of this provision, however, complex events exist that need to be studied particularly in each insurance company. The objective of this research is to investigate the recognition and measurement process of the technical provisions for outstanding claims in judicial demands related with damage and people segments (except providence) in the Brazilian insurance companies aiming at to identify variables and common procedures of recognition and measurement. Beyond this objective, to propose a theoretical statistical model to measurement the provision for outstanding claims in judicial demands on the basis the analysis of the process recognition and measurement. To reach the objectives, two research had been developed: first, qualitative, of exploratory character, where interviews in depth had been carried through, with agents (areas of accounting, actuarial/statistic and legal) involved in the recognition and measurement process of the technical provisions in insurance companies and second, of analytical-descriptive nature, where a secondary database of an insurance company was used, that in set with the results gotten with the explanatory research, they had allowed to understand the behavior of the variables of the measurement process for the proposal of a theoretical statistical model for measurement the provision for outstanding claims in judicial demand.

Keywords: Brazil. Judicial Demand. Insurance Companies. Provision for Outstanding Claims.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Representação do fluxo da PSL judicial dentro da PSL.....	22
FIGURA 2 – Contabilidade e gestão econômico-financeira de seguradoras: importância para a sociedade.....	24
FIGURA 3 - Esquematização do controle econômico-financeiro conforme os princípios regulatórios	25
FIGURA 4 - Relacionamento entre as entidades e macrossegmentos do mercado de seguros	32
FIGURA 5 - Fluxo de um contrato de seguro baseado nos códigos comercial e civil brasileiros	38
FIGURA 6 - Reconhecimento contábil conforme a Resolução CFC nº 1.121/2008 e a Resolução CFC nº 1.180/2009.....	50
FIGURA 7 - Árvore de decisão para reconhecimento e mensuração de uma provisão	57
FIGURA 8 - Esquematização dos critérios de cálculo da PPNG conforme Resolução CNSP nº 162/2006.....	64
FIGURA 9 – Esquematização das principais razões de sinistros em demandas judiciais dentro da PSL	69
FIGURA 10 – Representação do início do processo de reconhecimento da PSL judicial	86
FIGURA 11 – Relacionamento entre os departamentos jurídico, de atuária/estatística e contábil na mensuração da PSL	88
FIGURA 12 – A ação judicial e o processo de mensuração da PSL	90
FIGURA 13 – Conciliação do emprego dos termos provável, possível e remoto nas abordagens jurídica e contábil	99
FIGURA 14 – Variáveis e proposição de modelos estatísticos de mensuração da PSL judicial	121

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Representatividade dos prêmios de seguros do ramo 31 do grupo de automóveis.....	18
QUADRO 2 – Principais atos jurídicos e aspectos regulatórios do mercado segurador desde 1808.....	31
QUADRO 3 – Conceitos dos sistemas de cosseguro, resseguro e retrocessão	34
QUADRO 4 – Integração dos objetivos do CNSP com as atividades da SUSEP.....	35
QUADRO 5 – Conteúdo da apólice de seguro conforme o código comercial brasileiro..	40
QUADRO 6 – Aspectos fundamentais para nulidade do contrato de seguro marítimo conforme o código comercial brasileiro.....	41
QUADRO 7 – Classificação dos segmentos de seguros: pessoas, seguro-saúde e previdência	44
QUADRO 8 – Classificação dos segmentos de seguros: seguros gerais	45
QUADRO 9 - Características de passivos e provisões	47
QUADRO 10 – Critérios de reconhecimento conforme KAM (1990) e RIAHI-BELKAOUI (2005).....	49
QUADRO 11 – Probabilidade em contabilidade e características qualitativas da informação contábil conforme a Resolução CFC n° 1.121/2008 e a Resolução CFC n° 1.180/2009.....	51
QUADRO 12 – Abordagens do processo de mensuração da PSL judicial.....	53
QUADRO 13 – Critérios sobre mensuração de acordo com a Resolução CFC n°1.180/2009 e a Resolução CNSP n° 162/2006.....	54
QUADRO 14 – Histórico das normas de constituição das provisões técnicas a partir de 1968	59
QUADRO 15 – Provisões técnicas constituídas por grupo de seguro referente ao ano de 2009 (R\$ mil)	61
QUADRO 16 – Classificação das provisões técnicas constituídas por seguradoras do segmento de danos (exceto previdência).....	61
QUADRO 17 – Percentual mínimo e máximo para cálculo da PPNG-RVNE de seguradoras que não possuem dados suficientes para metodologia própria	65
QUADRO 18 – Objetivos, metodologia e critérios de cálculo da PSL conforme a Resolução CNSP n° 162/2006	68

QUADRO 19 – Objetivos, metodologia e critérios de cálculo da provisão de IBNR conforme a Resolução CNSP n° 162/2006	70
QUADRO 20 - Adequação das provisões técnicas com as características de passivo e provisão	71
QUADRO 21 – Áreas de responsabilidade dos entrevistados nas seguradoras	77
QUADRO 22 – Abordagem do entrevistador sobre reconhecimento em contabilidade	81
QUADRO 23 – Relacionamento entre as áreas de sinistros e jurídica e o trâmite informacional	84
QUADRO 24 – Variáveis sobre ações judiciais identificadas como relevantes pelos entrevistados.....	93
QUADRO 25 – Variáveis sobre ações judiciais armazenadas em sistemas ou planilhas eletrônicas	94
QUADRO 26 – Classificações de variáveis.....	103
QUADRO 27 – Variáveis que podem contribuir para a formulação de um modelo estatístico	103
QUADRO 28 – Desfecho das ações judiciais.....	107
QUADRO 29 –Valores e situação das ações judiciais por ramo de seguro	109
QUADRO 30 – Valor médio de indenizações pagas nos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 e nas UF de SC, RS, PR, MG, RJ e SP	115
QUADRO 31 – Classificação jurídica de provável, possível e remota com o número de ações judiciais e os valores pagos de indenizações	115

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios de seguros: 1995 a 2009.....	16
GRÁFICO 2 – Representação da participação relativa do saldo das provisões técnicas em 2009 – Em R\$ mil.....	60
GRÁFICO 3 – Participação do saldo da PSL das sociedades seguradoras objeto das entrevistas.....	76
GRÁFICO 4 – Histograma do valor das indenizações dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 (limitado a R\$ 100.000,00)	112

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios emitidos por grupo de seguro..	17
TABELA 2 - Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios emitidos dos ramos de seguro do Grupo 09 - Pessoas	19
TABELA 3 – Natureza das ações judiciais e órgãos de julgamento	107
TABELA 4 – Análise estatística do valor pedido, do risco e de indenização paga.....	110
TABELA 5 - Matrizes de correlação do valor pedido, do risco e da indenização paga	111
TABELA 6 – Fluxo de entrada e saída de ações judiciais por ano	113
TABELA 7 – Ações judiciais por UF e análise, em dias, do trâmite judicial.....	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica
ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANS: Agência Nacional de Saúde
BACEN: Banco Central do Brasil
CCB(a): Código Comercial Brasileiro
CCB(b): Código Civil Brasileiro
CF: Constituição da República Federativa do Brasil
CFC: Conselho Federal de Contabilidade
CMN: Conselho Monetário Nacional
CNSP: Conselho Nacional de Seguros Privados
CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM: Comissão de Valores Mobiliários
DNSPC: Departamento Nacional de Seguros Privados e Previdência
FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
IBNR: *Incurred But Not Reported* ou Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados
IAS: *International Accounting Standard*
IAIS: *International Association of Insurance Supervisors*
IASB: *International Accounting Standards Board*
IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado
IRB: Instituto de Resseguros do Brasil
PBaC: Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
PBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
PCP: Provisão Complementar de Prêmios
PIP: Provisão para Insuficiência de Prêmios
PPNG: Provisão de Prêmios Não Ganhos
PSL: Provisão de Sinistros a Liquidar
RVNE: Riscos Vigentes mas Não Emitidos
SES: Sistema Gerador de Estatísticas dos Mercados Supervisionados
SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SNSP: Sistema Nacional de Seguros Privados
SUSEP: Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA	19
1.2 SITUAÇÃO PROBLEMA	23
1.3 PROBLEMA DA PESQUISA	26
1.4 OBJETIVOS	27
1.5 RELEVÂNCIA DA PESQUISA	27
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	28
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	29
2.1 ASPECTOS GERAIS DA ATIVIDADE DE SEGUROS NO BRASIL	29
2.1.1 REGULAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO	31
2.1.1.1 <i>Regulação contábil</i>	36
2.1.2 CONTRATOS DE SEGURO	37
2.1.2.1 <i>Sinistros</i>	42
2.1.3 RAMOS DE SEGURO	43
2.2 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS	46
2.2.1 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	46
2.2.1.1 <i>Critérios para reconhecimento</i>	47
2.2.1.2 <i>Critérios para mensuração</i>	52
2.2.1.3 <i>Utilização dos termos provável, possível e remoto</i>	56
2.2.2 PROVISÕES TÉCNICAS	58
2.2.2.1 <i>Provisão de prêmios não ganhos - PPNG</i>	61
2.2.2.2 <i>Provisão complementar de prêmios – PCP</i>	65
2.2.2.3 <i>Provisão de insuficiência de prêmios – PIP</i>	65
2.2.2.4 <i>Provisão matemática de benefícios a conceder – PBaC</i>	67
2.2.2.5 <i>Provisão de sinistros a liquidar – PSL</i>	67
2.2.2.6 <i>Provisão de sinistros ocorridos e não avisados - IBNR</i>	69
2.2.2.7 <i>Provisão matemática de benefícios concedidos - PCB</i>	70
2.2.2.8 <i>Provisões técnicas e características de passivo e provisão</i>	71
3 PESQUISA EXPLORATÓRIA	73
3.1 NATUREZA DA PESQUISA	73
3.2 COLETA DE DADOS	76

3.2.1 ROTEIRO DE ENTREVISTA	77
3.2.2 PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	79
3.3 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS	80
3.3.1 PROCESSO DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE SINISTROS	81
3.3.2 PROCESSO DE INFORMAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ATUÁRIA/ESTATÍSTICA.....	86
3.3.3 IDENTIFICAÇÃO DE VARIÁVEIS	91
3.3.4 ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DOS TERMOS PROVÁVEL, POSSÍVEL E REMOTO	96
4 PROPOSTA DE UM MODELO TEÓRICO DE MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL	102
4.1 VARIÁVEIS DO PROCESSO DE MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL.....	102
4.2 ANÁLISE DE UMA BASE DE DADOS DE UMA SOCIEDADE SEGURADORA ...	104
4.2.1 DESCRIÇÃO DA BASE DE DADOS	104
4.2.2 ANÁLISE DESCRITIVA DA BASE DE DADOS.....	106
4.3 MODELOS PARA MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL	116
CONCLUSÕES.....	122
REFERÊNCIAS	124
APÊNDICE A - Carta convite para participação em entrevistas	128
APÊNDICE B - Roteiro de entrevista.....	129

1 INTRODUÇÃO

Condições macroeconômicas firmadas no Brasil a partir do início da década de 1990 e mudanças regulatórias no mercado segurador brasileiro configuraram um cenário favorável para o crescimento acentuado do mercado de seguros, observado a partir de meados dessa década:

O ambiente no mercado de seguros seria mais uma vez modificado nos anos 90, com a desregulamentação das tarifas, as medidas modernizadoras do Plano Diretor, em 1992, e o programa de estabilização de 1994. Como ideia, os anos seguintes foram marcados por grandes mudanças qualitativas no mercado de seguros e por crescimento do valor real dos prêmios (...) (CONTADOR, 2007, p. 29).

O mercado segurador apresentou crescimento, em termos de faturamento (prêmios de seguros), superior ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) entre os anos de 1995 e 2009. Nesse período, o IGP-M acumulado foi de 226,40% e o crescimento dos prêmios emitidos foi de 490,37%, na mesma base comparativa.

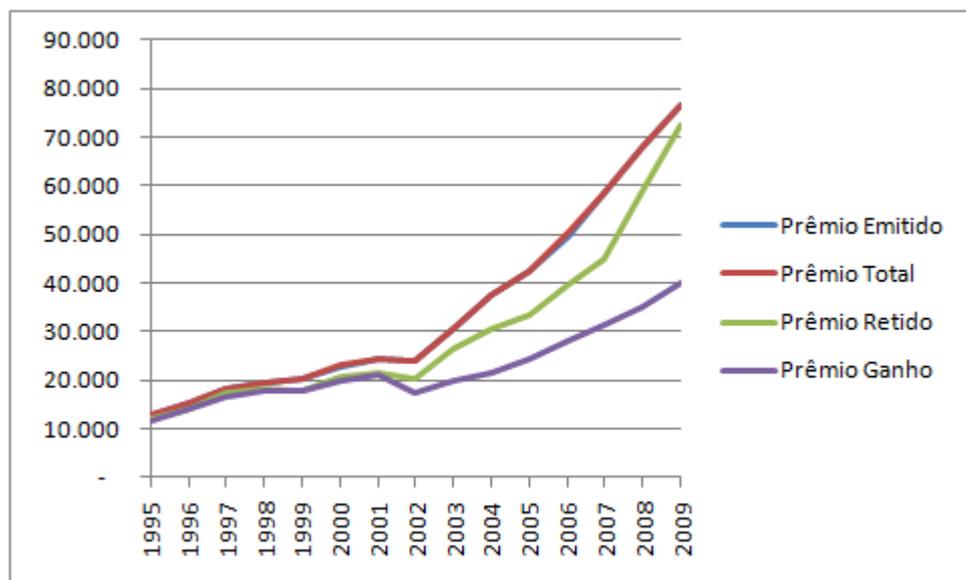


GRÁFICO 1 – Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios de seguro: 1995 a 2009.

Fonte: Base de dados SES da SUSEP.

Como pode ser observado, através do Gráfico 1, houve acentuado crescimento dos prêmios de seguros emitidos e proximidade dos valores de prêmio emitido e prêmio total e esse crescimento foi mais intenso no período de 2002 a 2009.

Entre 1995 e 2002 o crescimento dos prêmios emitidos foi de 84,13% contra 118,12% do IGP-M, entretanto, o período de 2002 a 2009 o crescimento foi de 220,63% contra 49,30%

do IGP-M e o crescimento médio anual dos prêmios emitidos foi de 18,11% para esse último período.

Conforme o Sistema Gerador de Estatísticas (SES) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) os conceitos de prêmios de seguros são os seguintes:

Prêmio emitido: corresponde ao próprio prêmio emitido ao segurado menos eventuais cancelamentos, descontos e restituições. **Prêmio total:** corresponde ao prêmio emitido acrescido do resultado das operações com cosseguro, ou seja, é somado o cosseguro aceito e subtraído o cosseguro cedido. **Prêmio retido:** corresponde ao prêmio total menos operações com resseguro cedido, mais operações com retrocessão e mais operações com consórcios e fundos. **Prêmio ganho:** corresponde ao prêmio retido menos as variações da provisão de prêmios não ganhos. (grifo nosso).

Os prêmios emitidos do segmento de pessoas ultrapassaram o segmento de danos em 2007. A Tabela 1 aponta tendência de crescimento acentuada dos grupos de seguro no período de 2002 a 2009.

TABELA 1 – Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios emitidos por grupo de seguro.

Grupo de Seguro *	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
01 - Patrimonial	2.744	3.483	3.559	4.520	4.909	5.529	6.368	6.401
02 - Riscos Especiais	134	140	165	210	193	282	202	245
03 - Responsabilidades	280	415	409	452	464	532	602	661
04 - Cascos	381	531	479	481	334	404	502	566
05 - Automóvel	9.616	10.408	12.119	14.086	15.970	17.348	20.079	20.064
06 - Transportes	1.049	1.175	1.441	1.471	1.462	1.581	1.847	1.685
07 - Riscos Financeiros	192	161	236	206	253	442	656	871
08 - Crédito	191	252	388	481	562	544	505	427
09 - Pessoas	8.180	13.188	17.713	19.979	24.611	30.767	35.559	43.809
10 - Habitacional	777	771	758	406	502	562	718	907
11 - RURAL/ANIMAIS	105	192	279	269	329	453	779	1.028
12 - Outros	261	1	1	0	-	-	-	-
Total	23.911	30.717	37.546	42.562	49.588	58.443	67.816	76.664

Fonte: Base de dados SES da SUSEP

* A Classificação dada pela Circular SUSEP nº 395, de 3 de novembro de 2009 acrescentou os grupos 13/14/15 e fez algumas reclassificações entre os grupos.

Conforme dados da Tabela 1 o Grupo 09 apresentou crescimento de 435,56%, os demais grupos 108,86% e a média de crescimento ficou em 220,63%, sustentada pelo crescimento acentuado do Grupo 09. Para essa análise é oportuno dizer que os dados da base SES da SUSEP considera o termo pessoas como grupo e não como segmento. (ver Quadros 7 e 8).

O Quadro 1 apresenta a relação dos prêmios emitidos do ramo 31 (ver Quadro 8) com os prêmios emitidos totais.

ANO	Prêmio Emitido - Ramo de Automóveis - Código 31 (1)	Prêmio Emitido - Total (2)	Representatividade do Ramo de Seguros (3) = (1) / (2)
1995	3.791	12.986	29,19%
1996	3.711	15.309	24,24%
1997	4.683	18.348	25,52%
1998	5.043	19.466	25,91%
1999	4.782	20.358	23,49%
2000	5.650	22.899	24,67%
2001	6.223	24.212	25,70%
2002	6.469	23.911	27,05%
2003	6.999	30.717	22,79%
2004	8.260	37.546	22,00%
2005	9.671	42.562	22,72%
2006	10.231	49.588	20,63%
2007	10.594	58.443	18,13%
2008	11.908	67.816	17,56%
2009	13.346	76.664	17,41%

QUADRO 1 – Representatividade dos prêmios de seguros do ramo 31 do grupo de automóveis.

Fonte: Base de dados SES da SUSEP.

Esse ramo, entre 2002 e 2009, apresentou crescimento de 106,31% próximo dos 108,86% de crescimento de todos os grupos, exceto Grupo 09, e média anual de crescimento de 10,90%. O crescimento ficou ligeiramente acima dos 100,56% dos juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e muito acima do IGP-M, que foi de 49,30%.

O crescimento do segmento de danos, em particular, os ramos de automóveis, não foi tão expressivo quanto o segmento de pessoas, contudo, nos dois segmentos o crescimento foi superior ao IGP-M e aos juros SELIC.

Por meio das informações da Tabela 2 é possível observar que entre 2003 e 2009 o ramo de código 77, Prestamista¹ (exceto Habitacional e Rural) apresentou crescimento de 1.095,61%. O ramo 92, VGBL/VAGP/VRGP coletivo, entre 2003 e 2009 alcançou 305,30% de crescimento e o ramo 94, VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI, apresentou evolução de 343,45% entre 2004 e 2009. Os três ramos referenciados representam 75,01% do total dos prêmios emitidos do Grupo 09, sendo que os grupos 92 e 94 estão relacionados ao segmento de previdência e representam 68,78% de participação relativa no total do Grupo 09.

¹ Seguro prestamista é caracterizado pelo pagamento de prestações ou pela quitação do saldo devedor referente ao financiamento de bens pelo segurado, nos casos de morte, invalidez ou desemprego.

TABELA 2 – Evolução, em milhões de R\$, dos prêmios emitidos dos ramos de seguro do Grupo 09 – Pessoas.

Ramos de Seguro	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Perda do Certificado de Habilitação de Vôo - PCHV	0	0	-	0	0	0	1	1
Viagem	10	8	8	10	12	15	16	15
Prestamista (exceto Habitacional e Rural)	-	228	527	1.002	1.423	2.068	2.310	2.726
Educacional	-	14	16	22	16	17	16	17
Acidentes Pessoais Coletivo	518	247	250	255	239	251	315	354
Acidentes Pessoais	411	681	829	1.042	1.124	1.472	1.883	2.188
Eventos Aleatórios	132	188	266	303	342	396	380	359
Vida Individual	2.963	463	454	546	716	839	778	836
VGBL/VAGP/VRGP coletivo	-	7.042	10.229	11.233	14.653	19.312	22.063	28.541
Vida	3.946	4.153	4.668	5.064	5.426	5.517	6.332	7.179
VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/VRI	-	1	359	502	658	879	1.465	1.592
Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA	201	164	108	-	-	-	-	-
Total	8.180	13.188	17.713	19.979	24.611	30.767	35.559	43.809

Fonte: Base de dados SES da SUSEP.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O processo de reconhecimento e mensuração de provisões técnicas de sinistros a liquidar em demandas judiciais é uma atividade que envolve incertezas quanto aos prazos de um possível desembolso e valores que serão exigidos nesse desembolso.

O registro contábil de uma provisão ocorre pelo reconhecimento e para que uma provisão seja reconhecida ela precisa ser medida, mensurada, e o processo de mensuração apresenta dificuldades específicas:

Geralmente considera-se que contabilidade é uma disciplina de mensuração tanto quanto de comunicação. Por mensuração é entendido como **a atribuição de números para objetos ou eventos de acordo com regras**. O primeiro passo, em contabilidade, é identificar e selecionar estes objetos, atividades ou eventos e seus atributos que são julgados relevantes para usuários antes da mensuração real ocorrer. Naturalmente, limitações de disponibilidade de informações bem como características específicas do ambiente, como a incerteza, perda de objetividade e verificabilidade podem criar restrições de mensuração. Não obstante estas restrições, mensuração em contabilidade tradicionalmente envolve a atribuição de valores numéricos para objetos, eventos ou seus atributos de maneira a assegurar uma fácil agregação ou desagregação de informações. Quando a mensuração é inadequada ou inviável, informações quantificáveis ou não quantificáveis podem ser fornecidas em notas explicativas. (RIAHI-BELKAOUI, 2005, p. 42, grifo do autor, tradução nossa).

Regulada atualmente por meio da Resolução CNSP n° 162, de 26 de dezembro de 2006, a provisão para sinistros oriundos de demandas judiciais é constituída mensalmente dentro das Provisões de Sinistros a Liquidar (PSL).

As provisões técnicas, conforme a Resolução CNSP n° 162, de 2006, para as sociedades seguradoras que operam nos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência) são as seguintes:

- a) provisão para prêmios não ganhos (PPNG);
- b) provisão complementar de prêmios (PCP);
- c) provisão de Insuficiência de prêmios (PIP);
- d) provisão matemática de benefícios a conceder, subdivida em: (1) Renda e eventos aleatórios, (2) remissão e (3) outros (PBaC);
- e) provisão de sinistros a liquidar;
- f) provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR);
- g) provisão matemática de benefícios concedidos, subdividida em: (1) renda e eventos aleatórios, (2) remissão e (3) outros (PBC).

Nota-se que a PSL é um dos sete tipos de provisões constituídas por sociedades seguradoras, sendo a PSL em demandas judiciais uma subdivisão da PSL. Uma característica da PSL é que existe uma relação entre segurado e segurador e quando não existem discordâncias entre eles, valores de indenizações podem ser mensurados prontamente, baseados na apólice de seguro. Mas quando existem discordâncias, segurado e segurador podem recorrer ao sistema judiciário brasileiro e a PSL passa a ser judicial.

A constituição da PSL judicial é importante para o sistema de gestão e a ausência de metodologias adequadas para sua mensuração pode ter consequências para uma sociedade seguradora:

As provisões técnicas representam um instrumento fundamental na gestão de uma empresa que assume riscos. Se as provisões técnicas estiverem super dimensionadas elas comprometem a distribuição de lucros da empresa. Por outro lado, se as provisões técnicas estiverem subdimensionadas, elas podem conduzir à insolvência da empresa. (MANO, FERREIRA, 2009, p. 2).

Além da questão da distribuição de dividendos e do risco de insolvência, Mano e Ferreira (2009, p. 7) abordam outras questões que ressaltam a importância das provisões em um contexto social, tendo em vista que o produto de uma seguradora é o risco, que afeta clientes, acionistas, empregados, administradores da empresa, órgãos reguladores, fornecedores e até concorrentes:

As provisões técnicas são importantes na determinação do volume de impostos pagos pela empresa; as provisões técnicas são importantes no processo de fusões e aquisições de empresas, pois representam o maior passivo de uma empresa; e as provisões técnicas são importantes para análise de indicadores de gestão. (MANO, FERREIRA, 2009, p. 7).

Conforme Mano e Ferreira (2009, p. 215): “as metodologias para estimativa da PSL normalmente são realizadas caso a caso, de forma individual, mas dependendo do ramo de seguro, o processo de estimativa pode utilizar um modelo estatístico”.

Um modelo estatístico individualizado não teria condições de ser descrito por uma resolução, ou por qualquer outra regulamentação, isso porque cada sociedade seguradora possui suas particularidades que precisariam ser estudadas particularmente.

A SUSEP aderiu aos mecanismos de regulação (Resoluções CNSP n° 155, 156, 157 e 148, de 2006 e Resolução CNSP n° 228, de 2010) que estão em consonância com os princípios de risco consagrados através da Solvência II, da Comunidade Europeia, e com os princípios do *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS), ambas fontes de princípios admitem modelos estocásticos.

Uma seguradora deve identificar e quantificar as suas obrigações existentes e futuras. O estabelecimento de provisões técnicas suficientes, que é o montante reservado no balanço para cumprir as obrigações decorrentes de contratos de seguros (incluindo todas as despesas relacionadas com a administração, as opções embutidas, dividendos ou bônus e impostos) é a pedra angular de uma adequação de capital nos princípios de solvência. (IAIS, 2003, item 20.1, tradução nossa)

O artigo 1° da Resolução CNSP n° 195, de 16 de dezembro de 2008, acrescentou a alínea “g” no § 3° do artigo 8° da Resolução CNSP n° 162, de 2006, que contempla modelagens estatísticas como base para registro da PSL, em consonância com os princípios internacionais:

O valor do sinistro médio, para os ramos em que a sociedade seguradora possua informações capazes de gerar estatísticas consistentes, devendo ajustar esse valor registrado, após cada reavaliação do sinistro que melhore a estimativa da indenização a ser paga.

O destaque normativo para a utilização de modelos estocásticos de mensuração da PSL ocorreu apenas em 2008, sendo que o campo exploratório para o desenvolvimento de metodologias estatísticas é incipiente e promissor no mercado de seguros brasileiro.

A Figura 1 apresenta o fluxo para a PSL judicial considerando as hipóteses de ocorrências dentro da PSL.

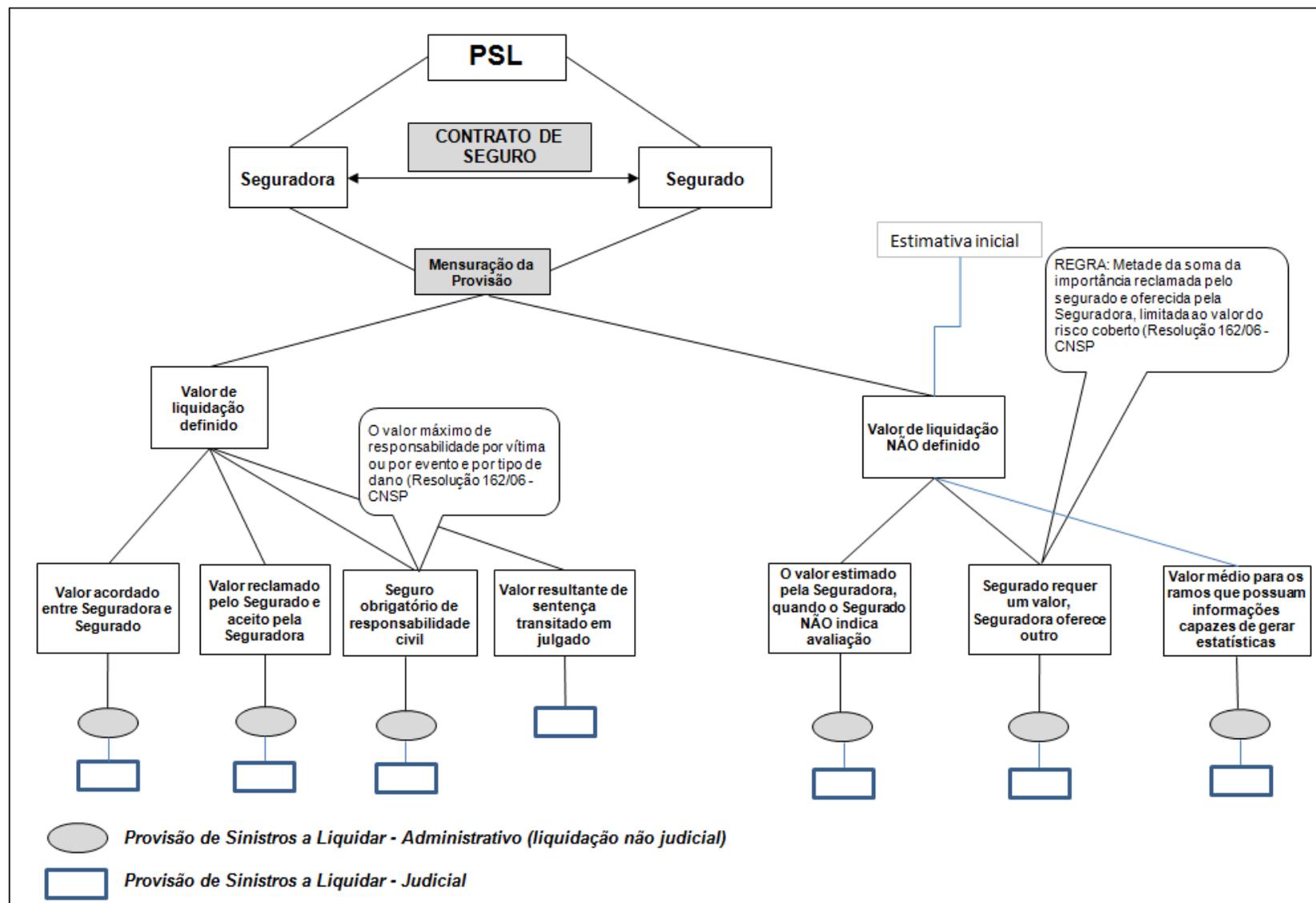


FIGURA 1 – Representação do fluxo da PSL judicial dentro da PSL.

Fonte: Resolução CNSP nº 162, de 2006.

Os sinistros não resolvidos administrativamente, através dos processos internos da seguradora, podem tornar-se sinistros judiciais, quando o segurado ou a própria seguradora procuram o sistema judiciário brasileiro para equacionar suas divergências. Conforme a Figura 1, um sinistro pode ter valores de liquidação não definidos ainda na fase administrativa, e se o sinistro não for resolvido nessa fase, o segurado pode ir ao sistema judiciário. Entretanto, sinistros pagos administrativamente, por concordância do segurado, podem ser abertos novamente em via judicial, visto que o segurado pode julgar, posteriormente, que a seguradora não pagou a importância devida.

Dentro do contexto de importância das provisões técnicas tanto para pagamento de impostos, quanto para análise de indicadores de gestão, ou ainda, como instrumento de análise em combinações de negócios somados aos aspectos regulatórios e suas recentes mudanças, o tema foi delimitado na perspectiva de analisar os processos de reconhecimento e mensuração da PSL judicial em sociedades seguradoras.

1.2 SITUAÇÃO PROBLEMA

Com o crescimento econômico, pessoas, empresas e outras entidades negociam mais, crescem mais, investem mais e são expostas a riscos nos seus empreendimentos. O mercado segurador é importante para pessoas e empresas, pois pode proteger seus bens e direitos de eventualidades que causam prejuízos, como roubos e incêndios.

Para Pereira (2006, p. 17): “(...) indivíduos e empresas podem ser protagonistas de infortúnios que provocam desequilíbrios sociais, econômicos e financeiros comprometendo sua sobrevivência, manutenção e continuidade”. A capacidade de assumir para si o ônus do infortúnio alheio é a atividade diária de uma seguradora e trocar posições de risco com o segurado coloca uma sociedade seguradora como facilitadora do equilíbrio econômico.

Na argumentação da importância das informações geradas pela contabilidade e da gestão econômico-financeira de uma sociedade seguradora Pereira (2006, p. 17-18) expressa um raciocínio que é esquematizado na Figura 2.

A Figura 2 mostra um fluxo de benefícios que começa e termina na sociedade. Ao se trocar uma posição de risco por um prêmio de seguro, um segurado oferece à sociedade seguradora recursos financeiros, e esses serão aplicados pela seguradora em ativos que deverão garantir rendimentos condizentes para a cobertura de sinistros eventuais futuros. O

fluxo apresenta uma movimentação de informações contábeis como fornecedora de subsídios que podem contribuir para a gestão de recursos, que se não bem realizada pode resultar em prejuízos para a sociedade.

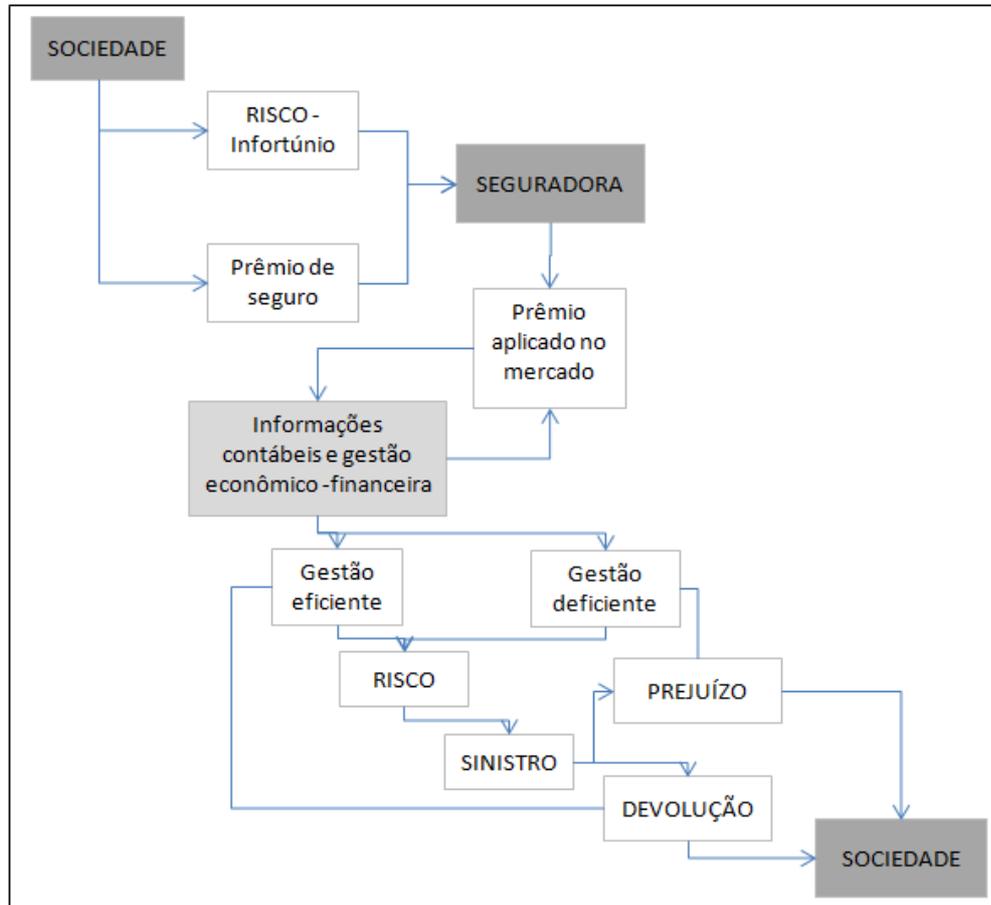


FIGURA 2 – Contabilidade e gestão econômico-financeira de seguradoras: importância para a sociedade.

Fonte: Pereira (2006, p. 17-18) e autor.

Espera-se que as informações contábeis contribuam com o processo de gestão, fornecendo informações úteis em processos decisórios.

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica. (RESOLUÇÃO CFC n° 1.121, de 2008, item 12).

Devido ao grande volume de recursos financeiros que as seguradoras movimentam, sistemas contábeis inadequados podem causar prejuízos para a seguradora, para o mercado segurador e para a sociedade.

A solidez econômico-financeira de uma seguradora é requisito essencial para seu funcionamento, tanto na visão da gestão da sociedade seguradora, quanto na visão regulatória. Rodrigues (2008, p. 87) aponta o capital mínimo, parâmetros de solvência, limites técnicos,

constituição de provisões técnicas e manutenção de ativos garantidores das provisões técnicas como regras de controle da solidez econômico-financeira, de acordo com a perspectiva regulatória.

O controle regulatório da solidez econômico-financeira está alinhado com o objeto implícito de comercialização de uma sociedade seguradora: o risco. A Figura 3 representa o controle econômico-financeiro, que é realizado através do controle dos riscos associados ao capital social, ao patrimônio líquido, ao limite de responsabilidade técnica, à constituição de provisões técnicas e à manutenção de ativos garantidores das provisões técnicas.

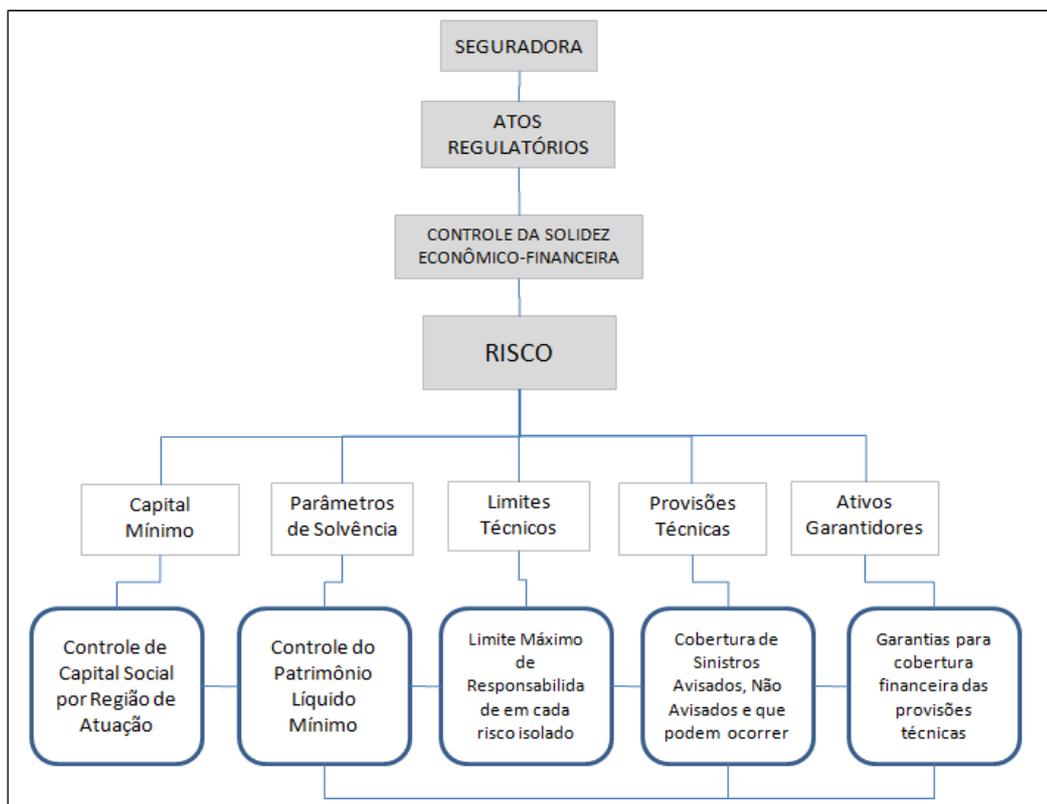


FIGURA 3 – Esquematização do controle econômico-financeiro conforme os princípios regulatórios.

Fonte: Rodrigues (2008, p. 87) e autor.

O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que criou o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), prevê o capital mínimo exigido para funcionamento de sociedades seguradoras, os limites técnicos para assumir responsabilidades e também a aplicação das provisões técnicas em ativos regulados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). As cinco regras regulatórias para o controle da solidez econômico-financeira são, na essência, regras patrimoniais, econômicas e financeiras através das quais se espera uma contribuição para a gestão do negócio de seguros.

1.3 PROBLEMA DA PESQUISA

O controle da solidez econômico-financeira de uma sociedade seguradora deve estar em consonância com os requisitos regulatórios de controle e com os esforços da administração para o aprimoramento de ferramentas que contribuam para o controle de riscos.

As provisões técnicas fazem parte do controle da solidez econômico-financeira de uma sociedade seguradora. Uma PSL judicial mal dimensionada pode ocasionar, por exemplo, lucros maiores e a possibilidade de saída de recursos por meio da distribuição de lucros, comprometendo a situação financeira. Por outro lado, uma PSL judicial superdimensionada pode ocasionar lucros menores e diminuição da atratividade de retorno financeiro para os investidores.

Embora a constituição da PSL seja regulada pelas normas da SUSEP, a administração da entidade possui grau de liberdade maior para constituir a PSL, quando comparado com outras provisões, como a provisão de prêmios:

Esse conjunto de evidências empíricas leva à conclusão de que os diretores das seguradoras influenciam para baixo as provisões técnicas se os valores dos parâmetros de solvência e dos impostos são menores, mas, por outro lado, influenciam para cima as provisões técnicas se os valores dos parâmetros de solvência e dos impostos são maiores. Adicionalmente, percebe-se que isso ocorre com maior intensidade por meio de provisões de sinistros (PSL + IBNR) do que com as provisões de prêmios (PPNG + PIP). A justificativa mais provável para esse tipo de comportamento é o maior grau de discricionariedade contábil que a regulação do setor de seguros proporciona ao se constituir provisões de sinistros quando comparadas com as regras de constituição das provisões de prêmios. (RODRIGUES, 2008, p. 120).

Considerando que a PSL judicial tem como substrato um processo judicial, onde avaliações quanto ao real impacto dos valores a serem desembolsados dependem de interpretações jurídicas e julgamentos administrativos que podem conter vieses que não condizem com a realidade do valor a ser desembolsado.

Considerando que a PSL em demandas judiciais representa um risco específico, pois sofre influência da discricionariedade contábil exercida pela administração, e que o estudo de seu processo de reconhecimento e mensuração pode contribuir com o aprimoramento do controle da solidez econômico-financeira de uma sociedade seguradora.

Assim, em decorrência dessas considerações, e considerando ainda que o problema de pesquisa diz respeito a um problema em aberto na literatura e que não apresenta delimitação, conforme Martins e Theóphilo (2007, p. 22) e Marconi e Lakatos (2000, p. 139), foi elaborado o seguinte problema de pesquisa:

Como se dá o processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial nas sociedades seguradoras brasileiras e quais os fatores (variáveis) de ordem prática e operacional que permitem a sua mensuração?

1.4 OBJETIVOS

O objetivo dessa pesquisa é investigar as práticas no processo de reconhecimento e mensuração da PSL oriunda de demandas judiciais nas sociedades seguradoras brasileiras, para identificar: procedimentos comuns utilizados no processo de reconhecimento e mensuração e as variáveis relevantes neste processo para propor um modelo estatístico teórico para mensuração da PSL judicial.

1.5 RELEVÂNCIA DA PESQUISA

A relevância desta pesquisa se dá, primeiramente, por ser um estudo inovador no cenário brasileiro que aborda práticas e procedimentos no processo de reconhecimento e mensuração de provisões técnicas. Pesquisas recentes abordam provisões técnicas, mas com enfoques diferentes:

- a) Chang (2010) aborda o risco de subscrição frente às inovações regulatórias. O risco de subscrição é balizado, dentre outros elementos, pelas provisões técnicas.
- b) Rodrigues (2008) aborda o gerenciamento de resultados e informações contábeis através de provisões técnicas;
- c) Canôas (2007) desenvolveu um trabalho abordando a provisão de prêmios não ganhos, calculada linearmente para garantia de sinistros futuros de riscos assumidos, tecendo críticas e sugestões sobre as metodologias de cálculo estipuladas por normas e regulamentos;
- d) Pereira (2006) desenvolveu uma pesquisa onde identificou os principais indicadores econômico-financeiros do mercado segurador brasileiro e para tanto abordou a importância e implicações das provisões técnicas nos indicadores identificados em sua pesquisa.

Essa pesquisa busca contribuir para o entendimento do processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial, acreditando-se que o entendimento das principais variáveis que envolvem as demandas judiciais colabora com o aperfeiçoamento da informação contábil. As evidências e resultados desse trabalho são valiosos para órgãos reguladores, SUSEP em específico, pesquisadores da área de seguros e para profissionais que trabalham em sociedades seguradoras.

A relevância da pesquisa apresenta-se também por meio do estudo exploratório dos procedimentos utilizados pelas sociedades seguradoras no processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial. A identificação de variáveis utilizadas no processo de mensuração e como consequência a proposição de um modelo estatístico teórico para mensuração da PSL judicial mostra-se útil, pois uma sociedade seguradora poderá utilizá-lo para mensurar a PSL judicial ou utilizá-lo como parâmetro de comparação com outra metodologia de mensuração.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Os demais capítulos dessa dissertação foram estruturados da seguinte forma:

O Capítulo 2 aborda o contrato de seguro, apólice, pelo Código Comercial Brasileiro e pelo Código Civil Brasileiro. O Capítulo também apresenta a conceituação de contratos de seguro, sinistros e a evolução normativa das provisões técnicas, juntamente com seu significado. Além disso, traz um referencial teórico sobre reconhecimento e mensuração de provisões.

O Capítulo 3 apresenta a pesquisa exploratória, baseada nas entrevistas em profundidade, com a metodologia utilizada e os resultados obtidos.

O Capítulo 4 apresenta uma análise quantitativa e descritiva de uma base de dados fornecida para a pesquisa e as conclusões dessa análise, bem como a proposição de dois modelos estatísticos teóricos desenvolvidos a partir dos resultados da pesquisa exploratória e das considerações da análise quantitativa e descritiva da base de dados. Finalmente, o último Capítulo apresenta as conclusões e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo tem como objetivo abordar aspectos históricos vinculados com a formação do mercado de seguros no Brasil e a regulação desse mercado. O capítulo também tem o objetivo de abordar conceitos de contratos de seguro, sinistros e provisões técnicas, bem como abordar um referencial teórico sobre reconhecimento e mensuração de provisões e o uso dos termos provável, possível e remoto.

2.1 ASPECTOS GERAIS DA ATIVIDADE DE SEGUROS NO BRASIL

Até os 1808 o Brasil fazia parte de um grande eixo de exportação para a Europa, proporcionado pela indústria da navegação, e como colônia, tinha uma função econômica atrelada aos interesses de Portugal e dos mercados que a metrópole portuguesa se relacionava. Existiam atividades de seguro no Brasil até 1808, como resultado das necessidades das atividades econômicas de Portugal e de seus parceiros comerciais.

(...) nos acordos de arrendamento nos primórdios da terra Brasil, o arrendatário deveria enviar naus carregadas com pau-brasil e outros produtos, e certamente a carga marítima era protegida pelo seguro. É importante assinalar que a previdência privada já estava instalada no Brasil desde 1539. Quando o primeiro governador geral Tomé de Souza aportou no Brasil em 1548 encontrou uma Casa de Misericórdia funcionando em Olinda. O primeiro montepio foi instalado em 1543. Em 1584, existiam Casas de Misericórdia em todas as capitanias. Este período ainda não pode ser incluído na história do seguro do Brasil, pois as apólices eram subscritas em Portugal (...) (CONTADOR, 2007, p. 21).

As transformações políticas da Europa do final do século XVIII, em especial a Revolução Francesa e o domínio napoleônico, tiveram reflexo na economia e também nas transformações políticas no Brasil.

A repercussão, no Brasil, dos acontecimentos políticos da Europa de fins do século XVIII e começo do seguinte, se por um lado acelerou a evolução política do país, por outro contribuiu para prolongar a etapa de dificuldades econômicas que se iniciara com a decadência do ouro. (...) a **abertura dos portos**, decretada ainda em 1808, resultava de uma imposição dos acontecimentos. Vêm em seguida os tratados de 1810 que transformaram a Inglaterra em potência privilegiada, com direitos de extraterritorialidade e tarifas preferenciais a níveis extremamente baixos, tratados esses que constituirão, em toda a primeira metade do século, uma séria limitação à autonomia do governo brasileiro no setor econômico. A separação definitiva de Portugal em 1822 e o acordo pelo qual a Inglaterra consegue consolidar sua posição em 1827 são outros dois marcos fundamentais nessa etapa de grandes acontecimentos políticos. (FURTADO, 1980, p. 93-94, grifo do autor).

O Brasil no início do século XIX era um país que possuía apenas uma classe dominante: a classe agrícola. A ambição por novos mercados dos comerciantes agrícolas

brasileiros era limitada pelas prerrogativas inglesas no comércio brasileiro. Os produtores agrícolas brasileiros daquela época enxergavam a interferência inglesa na economia brasileira como limitador para o crescimento econômico e também limitador da autonomia política.

Não existindo na colônia sequer uma classe dominante de importância – o grande comércio era monopólio da Metrópole – resultava que a única classe com expressão era a dos grandes senhores agrícolas. Qualquer que fosse a forma como se processasse a independência, seria essa classe a que ocuparia o poder, como na verdade ocorreu particularmente em 1831. (...) o Tratado de comércio de 1810, referindo-se embora com bonitas palavras ao novo **system liberal**, constituiu, na verdade, um instrumento criador de privilégios (...) os ingleses não se preocupavam em abrir mercados aos produtos brasileiros, os quais competiam com os de suas dependências antilhanas (...) aplicada unilateralmente, a ideologia liberal passou a criar sérias dificuldades à economia brasileira, exatamente na etapa em que a classe de grandes agricultores começava a governar o país. (FURTADO, 1980, p. 94-95, grifo do autor).

Se por um lado a autonomia da economia brasileira estivesse limitada aos acordos com a Inglaterra, o início do mercado segurador brasileiro foi fortemente ajudado pela presença dos ingleses na economia brasileira. Nessa época surgem as primeiras sociedades seguradoras brasileiras.

Instalada a família real, era preciso retribuir a ajuda dos ingleses, e a primeira medida real foi a abertura do Brasil ao comércio com as nações amigas, aí subentendida basicamente a Inglaterra. O acesso quase monopolista ao mercado brasileiro já seria uma bela recompensa para os ingleses, mas talvez eles não considerassem isso suficiente. Ora, mais comércio significa negócios, que envolvem risco. Nada mais lógico do que cobrir estes riscos com o seguro. Mas antes que os ingleses lançassem mão de suas seguradoras, D. João VI autoriza em fevereiro de 1808 o estabelecimento da Companhia de Seguros Boa-Fé, que obedecia aos moldes das Regulações da Caza dos Seguros de Lisboa. Ainda em 1808, surge a seguradora Conceito Público e, em 1818, a seguradora Indenidade, todas obedecendo às Regulações da Caza de Lisboa. (CONTADOR, 2007, p. 22).

O Quadro 2 apresenta atos jurídicos relevantes, bem como marcos de regulação do mercado segurador brasileiro desde de 1808, baseados na pesquisa de Bussada (1993, p. 27-29), Contador (2007, p. 23-29) e do autor.

Ano / Período	COMENTÁRIOS
1808	O rei D. João VI autoriza o estabelecimento da Companhia de Seguros Boa-Fé. É autorizado o funcionamento da seguradora Conceito Público.
1818	A seguradora Indenidade recebe autorização para funcionamento.
1828	Surge o primeiro decreto regulamentando as operações de seguro no Brasil e concedendo autorização para o funcionamento da <i>Seguros Mútuos Brasileiros</i> .
1829	A regulamentação da Administração dos Correios permitiu o seguro de cartas e documentos.
1835	Criada por decreto o "Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado", a precursora da previdência social do Brasil. A "Monte-Pio" é a atual Mongeral Previdência & Seguros, uma instituição privada.
1850	Surge o código comercial brasileiro que regularizou o contrato de seguro marítimo e permitiu a criação de uma dezena de seguradoras autorizadas a operar neste ramo. Em 1850 surgem seguradoras nacionais operando no ramo de incêndios.
1860	Os decretos nº 2.679, de 02/11/1860 e nº 2.711, de 19/12/1860 estabelecem a obrigatoriedade da divulgação de balanços.
1862	Concedida autorização para a seguradora portuguesa <i>Garantia da Cidade do Porto Cia de Seguros</i> para instalar-se no Brasil.
1862 - 1894	Seguradoras estrangeiras, principalmente inglesas, instalaram-se no Brasil: Liverpool and London & Globe Insurance Co.; Northern Assurance Co. Ltda; The Commercial Union Assurance Co.; North British and Mercantile Insurance Co.; The Royal Insurance Co. Ltda.; The Phoenix Assurance Co. Ltda, etc.
1895	O Decreto 2.153 estabeleceu regras de regulação e fiscalização das operações de seguro.
1901	O Decreto nº 4.270, de 10/12/1901, conhecido como Regulamento Murtinho, cria a Superintendência Geral de Seguros.
1910 - 1915	Entre 1910 e 1915, proliferam as caixas de pensões e sociedades mútuas de pecúlio. Existência de inúmeras fraudes o que prejudica a disseminação do seguro no Brasil.
1916	A Lei nº 3.071 promulgou o Código Civil Brasileiro com capítulo específico para o contrato de seguro. Juntamente com o Código Comercial de 1850 formou o que se chama de Direito Privado de Seguros.
1920	O Decreto nº 14.593 de 31/12/1920 prevê a instituição dos títulos de capitalização. A primeira empresa de capitalização foi a Sociedade Anônima Sul América Capitalização implantada em 1929.
1929 - 1933	A depressão de 1929-1933 atinge o Brasil. O preço de café desaba, o valor das garantias dos empréstimos contraídos não são renovados e ocorre um efeito cascata de insolvência de empresas comerciais e de instituições financeiras.
1932	Em 1932, a legislação estabelece novas regras para a constituição de seguradoras e submete as empresas estrangeiras a um marco regulatório mais restritivo, com exigência de limites para o capital mínimo e a retenção de riscos. Essa medida foi realizada para evitar mais falências.
1939	Em 1939, com a proibição de remessa de divisas para o exterior para cobertura de seguro e resseguro, seria criado o Instituto de Resseguros do Brasil, um monopólio de todos os contratos de resseguros das empresas que operam no Brasil.
1964	Lei nº 4.594, de 29/12/1964 regula a profissão de corretor de seguros. Início das reformas no mercado financeiro. Criação do Banco Central do Brasil.
1966	Decreto nº 73 cria a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Esse decreto estabeleceu uma nova regulamentação e um novo modelo institucional para o mercado de seguros.
1967	Decreto Lei nº 261, dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.
1970	Lei nº 5.627 dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras.
1975	Decreto Lei nº 1.391. Concessão de estímulos às fusões e às incorporações das sociedades seguradoras.
1987	Os contratos de seguro não indexados eram algo bizarro na economia brasileira, com indexação generalizada. A Resolução CNSP 9, 26/05/1987, corrigiu essa distorção já na fase de inflação descontrolada, após 23 anos da implantação formal da indexação nos contratos no Brasil.
1988	Previsão no artigo 192 da CF sobre a reordenação do Sistema Financeiro, que inclui seguros.
1992	O Plano Diretor do mercado de seguros previu a desregulamentação das tarifas. Juntamente com o programa de estabilização de 1994 o mercado segurador experimentou crescimento real dos prêmios, até perderem força no início do milênio.
2001	A Lei Complementar 109 dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar.
2007	A Lei Complementar 126 quebrou o monopólio do resseguro ao permitir que as seguradoras fizessem resseguros com outras resseguradoras além do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

QUADRO 2 – Principais atos jurídicos e aspectos regulatórios do mercado segurador desde 1808.

Fonte: Bussada (1993, p. 27-29), Contador (2007, p. 23-29) e autor.

2.1.1 REGULAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

O Decreto-Lei nº 73, de 1966 foi um marco institucional importante para o mercado segurador brasileiro. Nesse decreto foi configurado o Sistema Nacional de Seguros Privados –

SNSP que se tem apresentado até os dias atuais. A Figura 4 apresenta o relacionamento hierárquico das entidades participantes do SNSP.

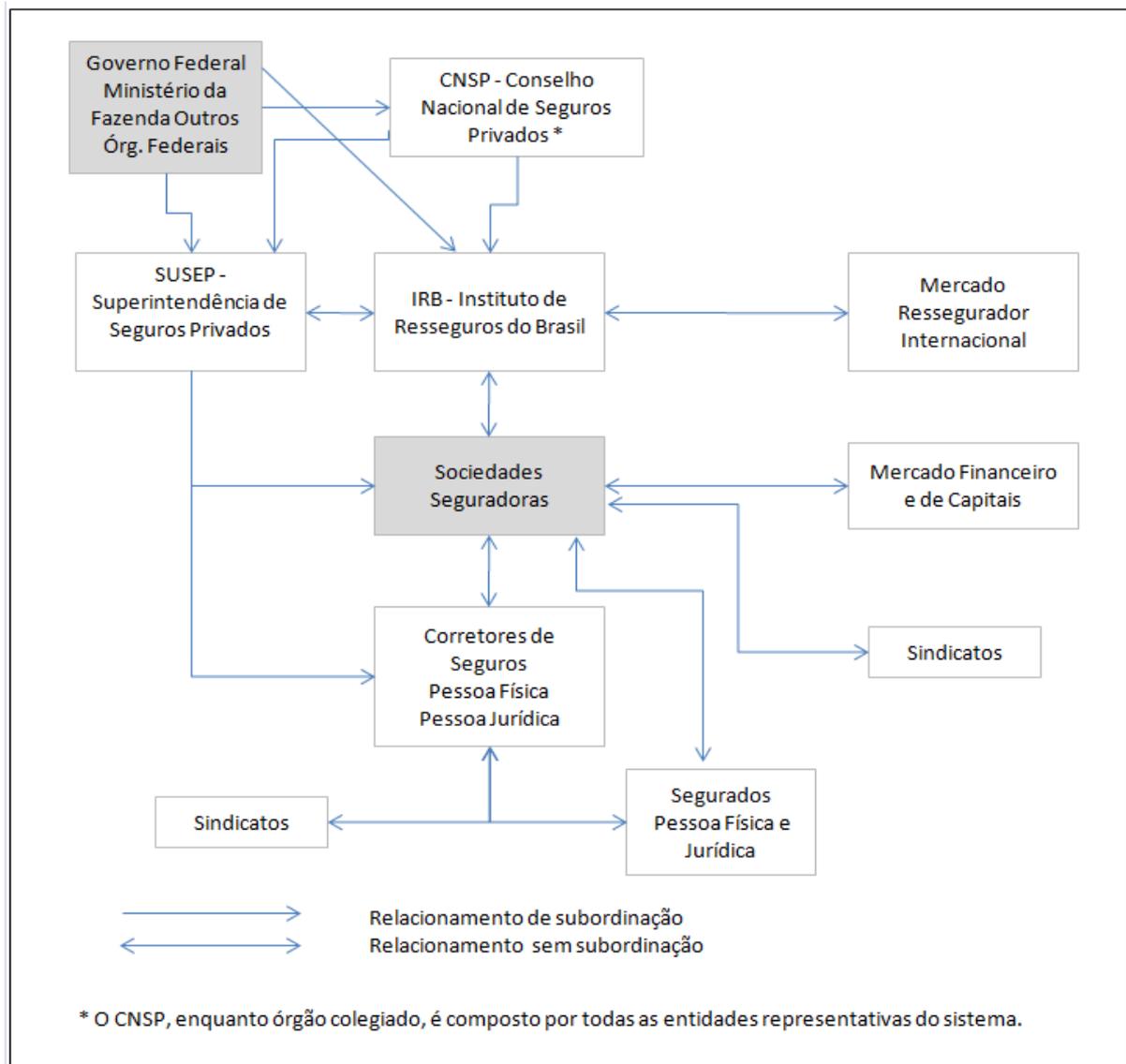


FIGURA 4 – Relacionamento entre as entidades e macrossegmentos do mercado de seguros.

Fonte: Adaptado de Fortuna (2002, p. 361).

As entidades do SNSP estão subordinadas ao Governo Federal, Ministério da Fazenda. Compete exclusivamente ao Governo Federal formular a política de seguros privados, legislar sobre normas gerais e exercer fiscalização sobre o mercado.

O Decreto-Lei nº 73, de 1966 estabeleceu em seu artigo 5º os objetivos da política de seguros privados, que devem:

Promover a expansão do mercado de seguros; promover o aperfeiçoamento das sociedades seguradoras; preservar a liquidez e a solvência das sociedades seguradoras brasileiras; evitar evasão de divisas pelo intercâmbio de negócios com o exterior; os países de origem de empresas estrangeiras devem oferecer igualdade de tratamento para empresas nacionais; princípio da reciprocidade; coordenar a política

de seguros com a política de investimento do Governo Federal e propiciar condições operacionais para a integração do mercado segurador no processo econômico e social do Brasil.

Embora exista subordinação institucional do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ao Ministério da Fazenda, conforme Figura 4, sua estrutura organizacional é composta de forma colegiada por membros de outras entidades públicas e autarquias. O CNSP é composto pelo: (1) Ministro do Estado da Fazenda, ou seu representante; (2) representante do Ministério da Justiça; (3) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; (4) Superintendente da SUSEP; (5) representante do Banco Central do Brasil e (6) representante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

De acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 73, de 1966 o SNSP é composto por: (1) CNSP, (2) SUSEP, (3) resseguradores, (4) sociedades autorizadas a operar em seguros privados e (5) corretores de seguros habilitados. A Figura 4 apresenta o relacionamento das sociedades seguradoras e corretores de seguros com sindicatos, que embora não estejam prescritos pelo Decreto-Lei nº 73 de 1966, colaboram com o processo de aperfeiçoamento das sociedades seguradoras, consoante diretrizes das políticas de seguros privados.

Conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 73 de 1966: “são consideradas operações de seguro privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias”. Os seguros de Previdência Social não são considerados seguros privados.

As operações de seguro são agrupadas em sistemas, conforme o artigo 4º do Decreto-Lei nº 73 de 1966 com o objetivo de pulverizar os riscos e fortalecer o mercado de seguros: (1) sistema de seguros, (2) sistema de cosseguro, (3) sistema de resseguro e (4) sistema de retrocessão.

Os sistemas de cosseguro, resseguro e retrocessão são explicados por Contador (2007, p. 94) e Souza (2001, p. 121), conforme Quadro 3.

Sistema de Seguro	COMENTÁRIOS
Cosseguero	É a distribuição de um seguro por várias seguradoras. É emitida uma só apólice pela seguradora líder, que também fica responsabilizada pela liquidação do sinistro. A seguradora líder não é necessariamente a que assume o maior risco. As resoluções do CNSP instituíram duas formas de cosseguero: facultativa e obrigatória. O cosseguero facultativo estabelece que as seguradoras, com concordância do segurado, distribuem os riscos entre si, sem solidariedade, ou seja, cada seguradora responde por seu percentual de participação no seguro. No cosseguero obrigatório a participação de cada seguradora é limitada pela respectiva capacidade de retenção.
Resseguro	É também conhecido como seguro do seguro. É a transferência do excesso de responsabilidade de uma apólice que ultrapassa a capacidade de uma seguradora. O resseguro permite que as seguradoras aceitem riscos acima da sua capacidade de retenção.
Retrocessão	O ressegurador, da mesma maneira que as seguradoras, tem limite de capacidade de indenizar. Assim, os excessos de responsabilidades são transferidos para outras seguradoras ou para outros resseguradores.

QUADRO 3 – Conceitos dos sistemas de cosseguero, resseguro e retrocessão.

Fonte: Contador (2007, p. 94) e Souza (2001, p. 121).

Dentro da estrutura organizacional do SNSP, a SUSEP é uma autarquia que possui orçamento próprio e que tem como objetivo operacionalizar as diretrizes e políticas traçadas pelo CNSP. O Quadro 4 apresenta as diretrizes do CNSP, operacionalizadas pela SUSEP.

As sociedades seguradoras possuem limites de operação por ramo de seguro e também por região de atuação. Para atuar em um ramo de seguro específico ou em uma região do país a seguradora deve pedir autorização prévia para a SUSEP. Reorganizações societárias, tais como fusões e incorporações devem ser submetidas previamente à SUSEP, que opinará sobre a questão e encaminhará um processo ao CNSP, o qual decidirá a respeito. As sociedades seguradoras são, portanto, monitoradas e controladas com um grau maior em suas atividades operacionais e em suas disposições societárias quando comparadas com empresas industriais, por exemplo.

De acordo artigo 24º do Decreto-Lei nº 73 de 1966, as sociedades seguradoras brasileiras não estão sujeitas à falência nem podem requerer judicialmente algum tipo de recuperação operacional. As sociedades seguradoras são monitoradas e controladas de forma intensa pela SUSEP por meio de indicadores de solvência e liquidez, dentre outros indicadores, para que situações de incapacidade de continuidade de seus negócios não sejam observadas.

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	CNSP ---->	SUSEP ----> executa as políticas do CNSP
DIRETRIZES DE INFORMAÇÃO	CONTABILIDADE E ESTATÍSTICA	Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras	Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP
DIRETRIZES OPERACIONAIS	LIMITES PARA OPERAÇÃO	Delimitar o capital das sociedades seguradoras e dos resseguradores	Aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, em conformidade com o critério fixado pelo CNSP
		Estabelecer as diretrizes gerais das operações de seguro	
		Disciplinar as operações de cosseguro	
		Aplicar às Sociedades Seguradoras estrangeiras autorizadas a funcionar no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz, em relação às Sociedades brasileiras ali instaladas ou que neles desejem estabelecer-se	
DIRETRIZES OPERACIONAIS	ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS	Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro	Processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras. Opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP
DIRETRIZES OPERACIONAIS	FISCALIZAÇÃO	Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas ao Decreto Lei no. 73/1966, bem como aplicação das penalidades previstas	Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o cumprimento do Decreto-Lei no.73/1966, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis
DIRETRIZES OPERACIONAIS	REGULAÇÃO TARIFÁRIA	Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras	Examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis
			Autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado
DIRETRIZES OPERACIONAIS	CONTRATO DE SEGURO	Fixar as características gerais dos contratos de seguros	Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP
			Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional
OUTRAS DIRETRIZES		Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor	
		Regular a organização, a composição e o funcionamento de Comissões Consultivas criadas pelo próprio CNSP	
		Regular o instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro	

QUADRO 4 – Integração dos objetivos do CNSP com as atividades da SUSEP.

Fonte: Decreto Lei nº 73, de 1966.

A disponibilidade financeira gerada pela constituição de provisões técnicas deve ser aplicada conforme diretrizes do CMN, que é um órgão colegiado como o CNSP.

As seguradoras obrigam-se a constituir reservas técnicas, isto é, fundos especiais formados para atender a certas e determinadas operações. Porém, essas reservas interessam, fundamentalmente, à administração das seguradoras. Sua aplicação, bem administrada, resulta em fonte subsidiária de lucros. Cumprindo decisão do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil publicou outras normas sobre aplicação de reservas técnicas (Circular nº 398/78), em substituição às que estavam em vigor. As reservas técnicas das sociedades seguradoras são constituídas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, respeitadas as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional, e são aplicadas de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez. (FORTUNA, 2002, p. 40).

Em caso de insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou situação econômico-financeira adversa a SUSEP pode nomear um diretor-fiscal para acompanhar a gestão da seguradora conforme os artigos 89º ao 93º do Decreto-Lei nº 73, de 1966. Se a sociedade seguradora for recorrente em problemas financeiros e a SUSEP submeter ao CNSP parecer negativo em relação à seguradora, essa pode ter cassada sua autorização para funcionamento.

2.1.1.1 Regulação Contábil

Dentro do universo contábil brasileiro, as normas contábeis podem advir de órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil (BACEN) que aprova normas contábeis relativas às instituições financeiras, o CNSP que fixa normas contábeis de sociedades seguradoras cuja aplicação é executada pela SUSEP e a CVM que aprova normas contábeis relativas às sociedades de capital aberto. O fato de uma instituição financeira, por exemplo, estar sujeita às normas contábeis expedidas pelo BACEN não exclui essa instituição financeira de observar as normas da CVM, pois a mesma pode ser uma empresa de capital aberto. Isso quer dizer que as empresas podem estar sujeitas a seguirem normas reguladoras de diferentes órgãos. Agências reguladoras como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Saúde (ANS) também produzem normas e diretrizes contábeis.

Em 2005 foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.055 que tem como principal objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações contábeis, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do processo de produção de regulação em contabilidade, devendo estar alinhada com os padrões internacionais de contabilidade.

Portanto, o CPC centralizou a produção de normas e diretrizes contábeis que podem ser usadas por órgãos reguladores como o BACEN, o CNSP, a SUSEP, a CVM, a ANEEL, a ANTT e a ANS. Os pronunciamentos técnicos do CPC devem ser aprovados pelo CFC, que é a entidade máxima em autoridade sobre contabilidade no Brasil e que aprova as normas sobre contabilidade, bem como as normas da profissão contábil.

Nessa dissertação são referenciadas três normas, como fonte de diretrizes contábeis:

- a) Resolução CFC n° 1.121, de 01 de abril de 2008 que aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC, elaborado a partir do *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* do *International Accounting Standards Board* (IASB);
- b) Resolução CFC n° 1.180, de 04 de agosto de 2009 que aprovou o CPC-25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) alinhado com o *International Accounting Standard* (IAS) 37 do IASB.

- c) Resolução CNSP n° 162, de 2006, que institui regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

2.1.2 CONTRATOS DE SEGURO

O artigo 666 da Lei n° 556, de 25 de junho de 1850, Código Comercial Brasileiro (CCB(a)) aborda o contrato de seguro marítimo:

O contrato de seguro marítimo, pelo qual o segurador, tomando sobre si a fortuna e riscos do mar, se obriga a indenizar ao segurado da perda ou dano que possa sobrevir ao objeto do seguro mediante prêmio ou soma determinada, equivalente ao risco tomado, só pode provar-se por escrito, a cujo instrumento se chama apólice; contudo julga-se subsistente para obrigar reciprocamente ao segurador e ao segurado desde o momento em que as partes se convierem, assinando ambas a minuta, a qual deve conter todas as declarações, cláusulas e condições da apólice. (BRASIL, 1850).

Os artigos 757 a 759 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, (CCB(b)) apresentam a seguinte abordagem para o contrato de seguro:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento de prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. **Art. 758.** O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio. **Art. 759.** A emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

O Apêndice A da Resolução CFC n° 1.150, de 23 de janeiro de 2009 que aprovou o CPC-11 diz que: “contrato de seguro é um contrato o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado”.

O contrato de seguro é um contrato cujo interesse é estabelecido, por um lado com o segurador assumindo o risco financeiro de indenizar o segurado caso o objeto do seguro se torne um sinistro (perda, extravio, dano, avaria, ausência ou roubo) e de outro lado o segurado que transfere o eventual e improvável transtorno causado por um sinistro para o segurador, mediante a contraprestação de uma importância financeira chamada de prêmio de seguro. A Figura 5 esquematiza esse raciocínio do contrato de seguro.

O item B2 do Apêndice B da Resolução CFC nº 1.150, de 2009 caracteriza o risco como o fundamento do contrato de seguro e estipula três aspectos, sendo que pelo menos um aspecto deve ser incerto no início de um contrato de seguro: se o evento segurado vai ocorrer; quando vai ocorrer; e a quantia que a seguradora terá de pagar caso ele ocorra.

O significado de risco aborda incertezas. Para o pensamento sobre seguro, a incerteza refere-se a um acontecimento futuro, pois é possível existirem incertezas sobre acontecimentos passados e presentes. O acontecimento futuro detém a característica de não poder ser precisado quando ocorrerá ou se realmente ocorrerá. (NUNES, 2003, p. 37).

O risco é o produto que uma sociedade seguradora negocia em seus contratos de seguro. O segurado transfere o risco para a seguradora mediante o pagamento do prêmio de seguro e esse risco é identificado em objetos, pessoas ou acontecimentos futuros, que são os objetos do contrato de seguro.

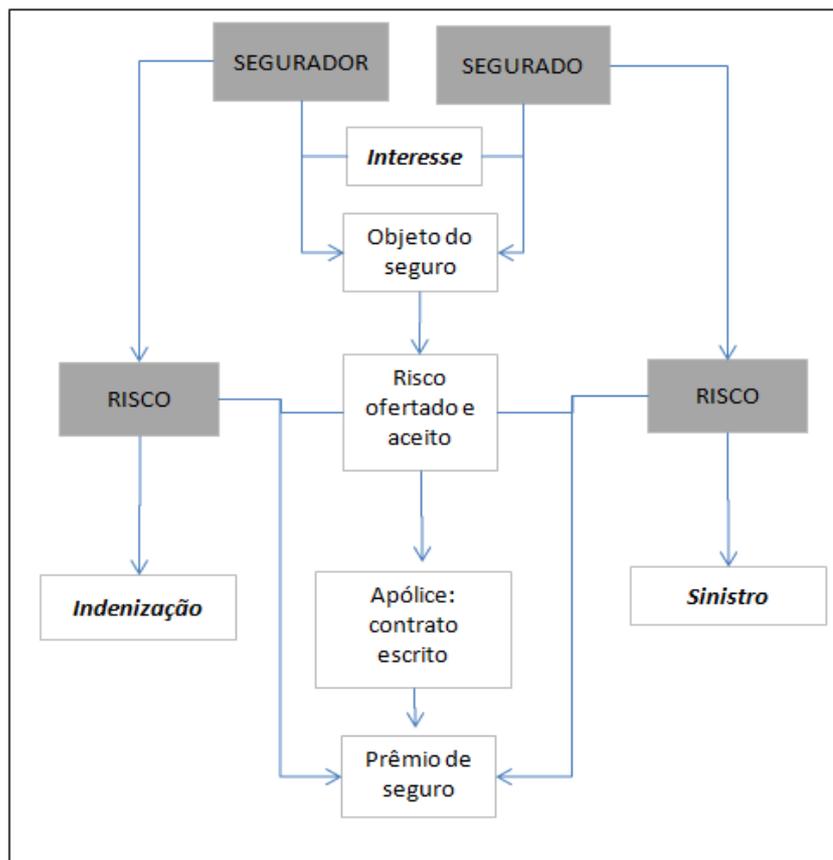


FIGURA 5 – Fluxo de um contrato de seguro baseado nos códigos comercial e civil brasileiros.

Fonte: Do autor.

O contrato de seguro deve conter informações detalhadas sobre o objeto segurado e os riscos assumidos pelo segurador, bem como informações que identifiquem o segurado e segurador e informações sobre pagamento de prêmios e indenizações.

O artigo 667 do CCB(a) aborda o conteúdo da apólice de seguro no seguro marítimo, apresentando doze tópicos específicos obrigatórios e um tópico optativo para cláusulas específicas entre segurador e segurado.

O Quadro 5 apresenta esses doze tópicos e foram separados em quatro categorias:

- a) Informações cadastrais: identificam o segurador e segurado e a embarcação que transportará o(s) objeto(s) do seguro;
- b) Informações sobre risco: delimitam o objeto do seguro, pormenorizando os detalhes do risco envolvido, inclusive diretrizes na ocorrência de demanda judiciais;
- c) Informações de localização do objeto: desenham a logística de transporte e armazenamento do objeto segurado; essas informações são, além de outras utilidades, importantes para comporem a compreensão do risco envolvido em uma operação de seguro dessa natureza; e
- d) Informações financeiras: estabelecem o fluxo financeiro que deverá ocorrer entre o segurado e o segurador (prêmio de seguro), e também estabelecem o fluxo financeiro entre o segurador e segurado (indenizações).

<i>Informações cadastrais</i>
O nome e domicílio do segurador e o do segurado. Declaração do segurado se o seguro é por sua conta ou por conta de terceiros, cujo nome pode omitir-se; omitindo-se o nome do segurado, o terceiro que faz o seguro em seu nome fica pessoal e solidariamente responsável.
O nome, classe e bandeira do navio, e o nome do capitão; salvo não tendo o segurado certeza do navio.
<i>Informações sobre risco</i>
A natureza e qualidade do objeto seguro e o seu valor fixo ou estimado.
Menção especial de todos os riscos que o segurador toma sobre si.
O tempo e o lugar em que os riscos devem começar e acabar.
Declaração de que as partes se sujeitam à decisão arbitral, no caso de contestações do contrato de seguro.
Declaração da data de conclusão do contrato.
<i>Informações sobre a localização do objeto</i>
O lugar onde as mercadorias foram, deviam ou devam ser carregadas.
Os portos ou ancoradouros, onde o navio deve carregar ou descarregar, e aqueles onde deva tocar por escala.
O porto donde o navio partiu, devia ou deve partir; e a época da partida, quando esta houver sido positivamente ajustada.
<i>Informações financeiras</i>
Prêmio de seguro: lugar, época e forma do pagamento.
Pagamento de indenizações por sinistros: lugar, época e forma de pagamento.

QUADRO 5 – Conteúdo da apólice de seguro conforme o código comercial brasileiro.

Fonte: Código comercial brasileiro (BRASIL, 1850).

Informações detalhadas também são exigidas nos contratos de seguro regidos pelo CCB(b). Quanto mais detalhadas forem as informações sobre os riscos envolvidos e assumidos por uma sociedade seguradora pressupõem-se que menores serão as discussões judiciais.

A relação entre segurado e seguradora é regulada por contrato, apólice, que como qualquer outro tipo de contrato pode ser discutido judicialmente. Essa discussão é motivada por inúmeras situações que deve ser analisada sob a ótica do CCB(a) e/ou do CCB(b).

O contrato de seguro tem como objeto um risco nomeado e detalhado, e pela natureza de seu objeto, o contrato de seguro apresenta especificações e dificuldades interpretativas específicas. O artigo 673 do CCB(a) mostra a preocupação sobre a interpretação do contrato de seguro:

Art. 673. Suscitando-se dúvida sobre a inteligência de alguma ou algumas das condições e cláusulas da apólice, a sua decisão será determinada pelas regras seguintes: 1 - as cláusulas escritas terão mais força do que as impressas; 2 - as que forem claras, e expuserem a natureza, objeto ou fim do seguro, servirão de regra para esclarecer as obscuras, e para fixar a intenção das partes na celebração do contrato; 3 - o costume geral, observado em casos idênticos na

praça onde se celebrou o contrato, prevalecerá a qualquer significação diversa que as palavras possam ter em uso vulgar (...) (BRASIL, 1850).

A característica do risco como elemento fundamental do contrato de seguro pode ser observado nos artigos 677 e 678 do CCB(a), que abordam a nulidade do contrato de seguro. O Quadro 6 apresenta os principais motivos que anulam um contrato de seguro e foi dividido em duas categorias: (1) risco e (2) comportamento perante ao risco de segurador e segurado.

<i>Nulo por questões relacionadas ao risco envolvido</i>
Feito por pessoa que não tenha interesse no objeto segurado.
Quando o objeto do seguro não chega a estar efetivamente em risco.
Recaindo o seguro sobre objetos já segurados no seu inteiro valor, e pelos mesmos riscos.
O seguro de lucro esperado, que não fixar soma determinada sobre o valor do objeto do seguro.
<i>Nulo por questões relacionadas ao comportamento perante ao risco do segurador e segurado</i>
Prova de fraude ou falsidade por alguma das partes.
Quando o segurado oculta a verdade ou diz o que não é verdade.
Quando o segurado faz declaração errônea, calando, falsificando ou alterando fatos ou circunstâncias, ou produzindo fatos ou circunstâncias não existentes.

QUADRO 6 – Aspectos fundamentais para nulidade do contrato de seguro marítimo conforme o código comercial brasileiro.

Fonte: Código comercial brasileiro (BRASIL, 1850).

O contrato de seguro é baseado em declarações do segurado. O segurado fornece informações sobre o objeto do seguro e a seguradora avalia os riscos pertinentes. Perguntas como: “o automóvel fica em garagem coberta?” são feitas para avaliar o risco. É mais provável um automóvel que fique em garagem descoberta sofrer algum tipo de sinistro que outro que fique em garagem coberta. Queda de árvores, chuvas, sol intenso, são alguns elementos que agravam a exposição ao risco de um automóvel estacionado em garagem descoberta.

Se o risco aumentar pelas características específicas e ambientais que circundam um objeto de seguro, é natural que o prêmio a ser pago pelo segurado venha a ser maior. Riscos maiores demandam maiores prêmios, riscos menores demandam menores prêmios.

A sociedade seguradora não possui todas as informações para avaliar um risco específico, ela dependerá das informações prestadas pelo segurado. O CCB(b) estabelece alguns princípios de informação que podem gerar demandas judiciais devido ao comportamento inadequado do segurador e do segurado perante o risco:

Art. 764. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá o direito de resolver o contrato, ou de cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio. **Art. 765.** O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade,

tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes. **Art. 766.** Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. **Art. 768.** O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. **Art. 769.** O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. **Art. 790.** No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Embora as informações sobre o risco sejam fornecidas pelo segurado, o segurador tem a responsabilidade de exigir informações adequadas e confiáveis do segurado. Através da experiência em administrar negócios que tem como produto o risco, a seguradora desenvolve habilidades que a permitirão identificar situações de risco em contratos de seguro. Em contrapartida, o segurado, possui informações necessárias para que a seguradora avalie o risco, mas não possui a mesma experiência da seguradora para avaliar risco.

Portanto, existe uma assimetria informacional, onde o segurado detém mais informações e uma assimetria de percepção de risco, onde a seguradora detém mais conhecimento para avaliar risco. Essas duas assimetrias podem caracterizar desentendimentos entre seguradora e segurado, que podem ser discutidos judicialmente.

O pagamento do prêmio, pelo segurado, é condição imprescindível para a continuidade do contrato de seguros. O segurado pode acionar o sistema judiciário por um sinistro, cuja indenização foi negada, em decorrência do não pagamento do prêmio de seguro. O CCB(b) estabelece:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. **Art. 763.** Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

2.1.2.1 Sinistros

A apólice de seguro garante a cobertura financeira sobre riscos que foram discutidos, entre segurado e seguradora, e que foram identificados e delimitados no contrato de seguro. O risco prescrito em uma apólice de seguro quando concretizado no mundo real é chamado de sinistro.

Silva (2002, p. 89) diz que: “sinistro é a ocorrência do evento previsto no contrato de seguro, para o qual o segurado buscou se garantir. É a própria materialização do risco segurado, que dá causa à indenização prevista”.

Nunes (2003, p. 47) expressa sua compreensão sobre sinistro afirmando que: “é a concretização do risco para o qual foi realizado o seguro. Quando ocorre o sinistro, a seguradora indeniza o segurado de acordo com a importância segurada”.

Ferreira (2006, p. 59) trata o segurador como a: “pessoa jurídica que assume o risco, pela contratação de uma apólice de seguro, e tem a responsabilidade de indenizar o segurado na ocorrência do sinistro (evento que causa prejuízo ao segurado)”. Ferreira (2006, p. 59) expressa o conceito de sinistro como: “possibilidade da ocorrência de um fato aleatório, que cause prejuízos materiais, pessoais e de responsabilidade”.

Conforme Silva (2002, p. 89), Nunes (2003, p. 47) e Ferreira (2006, p. 59) sinistro é uma situação adversa que causa prejuízo ao segurado e que antes da ocorrência do prejuízo o segurado firmou contrato com uma seguradora para transferir parte ou a total responsabilidade desse prejuízo.

A ocorrência de um sinistro afeta o segurado causando-lhe prejuízo e de certa forma afeta a seguradora trazendo-lhe prejuízo, apesar das sociedades seguradoras trabalharem com análises de lucros ou prejuízos de grupos ou carteiras de seguros. A seguradora trabalha com a probabilidade de que nem todos os riscos assumidos nos diversos contratos que assina se concretizarão. A seguradora, portanto, lucra, com a não ocorrência de sinistros.

2.1.3 RAMOS DE SEGURO

O sistema de seguros brasileiro é representado por duas grandes divisões: os seguros de cunho social e os seguros privados. (NUNES, 2003, p. 51).

O seguro social está relacionado com o bem estar social que deve ser promovido pelo Estado. Pode-se mencionar, dentre outros de cunho social: o seguro-desemprego (item II do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF)) e o seguro contra acidentes de trabalho (item XXVIII do artigo 6º da CF).

Já os seguros privados estão divididos em dois grupos conforme o artigo 40º do Decreto-Lei nº 2.063, de 07 de março de 1940:

Art. 40. Para os efeitos da autorização para funcionamento, depósito de garantia inicial e outros da fiscalização das operações de seguros, dividem-se em dois grupos: **1º, seguros de ramos elementares**, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades, provenientes de riscos e fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas; **2º, seguros de vida** entendendo-se como tais os que, com base na duração da vida humana, tenham por fim garantir aos segurados ou terceiros o pagamento, dentro de determinado prazo e condições, de quantia certa, renda ou outro benefício. (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Os ramos de seguro estão divididos em quinze grupos distintos, conforme a classificação atual da Circular SUSEP nº 395, de 3 de dezembro de 2009. Essa classificação está em consonância com as duas principais divisões estabelecidas através do Decreto-Lei nº 2.063, de 1940.

Os Quadros 7 e 8 apresentam a classificação dos ramos de seguro por segmento, grupo, subgrupo e ramos conforme classificação da Circular SUSEP nº 395 de 2009 e FUNASEG (2007, p. 19). O Quadro 7 apresenta conjuntamente os segmentos de pessoas, saúde e capitalização e o Quadro 8 apresenta o segmento de seguros gerais.

SEGMENTO	GRUPOS	SUBGRUPO	RAMOS: Identificador conforme Circular SUSEP nº 395/2009 e descrição do ramo
PESSOAS	Vida	Pessoas Individual	(29) - Auxílio Funeral; (77) - Prestamista (exceto Habitacional e Rural); (80) - Educacional; (83) - Dotal Misto; (84) - Doenças Graves ou Doença Terminal; (86) - Dotal Puro; (87) - Desemprego/Perda de Renda; (90) - Eventos Aleatórios; (91) - Vida; (92) - VGBl/VAGP/VRGP/VRSA/VRI
	Vida	Pessoas Coletivo	(29) - Auxílio Funeral; (77) - Prestamista (exceto Habitacional e Rural); (80) - Educacional; (83) - Dotal Misto; (84) - Doenças Graves ou Doença Terminal; (86) - Dotal Puro; (87) - Desemprego/Perda de Renda; (90) - Renda de Eventos Aleatórios; (91) - Vida Individual; (92) - VGBl/VAGP/VRGP coletivo; (93) - Vida; (94) - VGBl/VAGP/VRGP/VRSA/VRI
	Acidentes Pessoais	Pessoas Individual	(36) - Perda do Certificado de Habilitação de Vôo - PCHV; (69) - Viagem; (81) - Acidentes Pessoais
	Acidentes Pessoais	Pessoas Coletivo	(36) - Perda do Certificado de Habilitação de Vôo - PCHV; (69) - Viagem; (82) - Acidentes Pessoais; (81) - Acidentes Pessoais Coletivo
	Previdência	-	-
SEGURO-SAÚDE	Saúde	-	Saúde Individual; Saúde Grupal
CAPITALIZAÇÃO	Capitalização	-	-

QUADRO 7 – Classificação dos segmentos de seguros: pessoas, seguro-saúde e previdência.

Fonte: SUSEP (2009) e FUNASEG (2007; p. 19).

SEGMENTO	GRUPOS	SUBGRUPO	RAMOS: Identificador conforme Circular SUSEP nº 395/2009 e descrição do ramo
SEGUROS GERAIS	Patrimonial	-	(11) - Incêndio Tradicional; (12) - Assistência - Bens em Geral; (13) - R.C. Riscos Ambientais; (14) - Compreensivo Residencial; (15) - Roubo; (16) - Compreensivo Condomínio; (18) - Compreensivo Empresarial; (41) - Lucros Cessantes; (67) - Riscos de Engenharia; (71) - Riscos Diversos; (73) - Global de Bancos; (95) - Garantia Estendida / Extensão de Garantia - Bens em Geral; (96) - Riscos Nomeados e Operacionais
	Riscos Especiais	-	(34) - Riscos de Petróleo; (72) - Riscos Nucleares; (74) - Satélites
	Responsabilidades	-	(10) - R.C. de Administradores e Diretores - D&O; (51) - R.C. Geral; (78) - R.C. Profissional
	Cascos	-	(33) - Marítimos; (35) - Aeronáuticos; (37) - Responsabilidade Civil Hangar; (57) - DPEM
	Automóvel	-	(20) - Acidentes Pessoais de Passageiros - APP; (24) - Garantia Estendida / Extensão de Garantia - Auto; (25) - Carta Verde; (26) - Seguro Popular de Automóvel Usado; (31) - Automóvel - Casco; (42) - Assistência e Outras Coberturas - Auto; (53) - Responsabilidade Civil Facultativa Veículos; (23) - Resp. V.T.Rodoviário Interestadual e Internacional; (44) - RC T. Viagem Intern.Pes.Transp ou não
	DPVAT	-	(88) - DPVAT; (89) - DPVAT (Cats. 3 e 4) - antes de janeiro de 2005
	Transportes	-	(21) - Transporte Nacional; (22) - Transporte Internacional; (23) - Resp. C.T. Rodoviário Interestadual e Internacional - RC Ônibus; (27) - Resp. Civil do Transportador Intermodal; (28) - Resp. Civil Facultativa Veículos - RCFV Ônibus; (32) - Resp. Civil de Carga em Viagem Internacional - RCTC-VI-C; (38) - Resp. Civil do Transportador Ferroviário Carga - RCTF-C; (44) - R.C. Transp.em Viagem Internacional pessoas transportadas ou não - Carta Azul; (52) - Resp. Civil do Transportador Aéreo Carga - RCTA-C; (54) - Resp. Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C; (55) - Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga - RCF-DC; (56) - Resp. Civil do Transportador Aquaviário Carga RCA-C; (58) - Resp. Civil do Operador do Transporte Multimodal - RCOTM-C
	Riscos Financeiros	-	(43) - Stop Loss; (46) - Fiança Locatícia; (48) - Crédito Interno; (49) - Crédito à Exportação; (75) - Garantia Segurado - Setor Público; (76) - Garantia Segurado - Setor Privado; (39) - Garantia Financeira; (40) - Garantia de Obrigações Privadas; (45) - Garantia de Obrigações Públicas; (47) - Garantia de Concessões Públicas; (50) - Garantia Judicial
	Crédito	-	(19) - Crédito à Exportação Risco Comercial; (59) - Crédito à Exportação Risco Político; (60) - Crédito Doméstico Risco Comercial; (70) - Crédito Doméstico Risco Pessoa Física
	Habitacional	-	(61) - Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Habitacional; (65) - Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Demais Coberturas; (66) - Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.
	Rural	-	(1) - Seguro Agrícola sem cobertura do FESR; (2) - Seguro Agrícola com cobertura do FESR; (3) - Seguro Agrícola sem cobertura do FESR; (4) - Seguro Agrícola com cobertura do FESR; (5) - Seguro Agrícola sem cobertura do FESR; (6) - Seguro Agrícola com cobertura do FESR; (7) - Seguro Agrícola sem cobertura do FESR; (8) - Seguro Agrícola com cobertura do FESR; (9) - Seguro de Cédula do Produto Rural; (30) - Seguro Benfeitorias e Produtos Agropecuários; (62) - Penhor Rural; (63) - Penhor Rural - Instituições Financeiras; (64) - Seguro Animais; (98) - Seguro de Vida do Produtor Rural
	Marítimos	-	(17) - Seguro Compreensivo para Operadores Portuários; (28) - Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações - RCF; (33) - Marítimo (Casco); (57) - DPEM
	Aeronáuticos	-	(28) - Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF; (35) - Aeronáuticos (casco); (37) - Responsabilidade Civil Hangar; (97) - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA
Outros	-	(79) - Seguros no Exterior; (85) - Saúde - Ressegurador Local; (99) - Sucursais no Exterior	

QUADRO 8 – Classificação dos segmentos de seguros: seguros gerais.

Fonte: SUSEP (2009) e FUNASEG (2007; p. 19).

As expressões de “ramos elementares” e “ramos de seguro gerais” contêm o mesmo significado, contudo, foi utilizado nessa dissertação o termo “ramos de danos” ou simplesmente “danos” para referenciá-las. A escolha do termo “danos” foi feita em virtude da ampla utilização no vocabulário técnico do mercado de seguros.

2.2 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS

2.2.1 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

O conhecimento da natureza do elemento contábil é fundamental para a aplicação de critérios de reconhecimento e mensuração, pois ativos, passivos, receitas ou despesas apresentam características próprias e demandam critérios de reconhecimento e mensuração diferenciados. O elemento contábil estudado nessa dissertação é o passivo e o seu desdobramento: provisão.

A Resolução CFC nº 1.121 de 2008, em seu item 49, afirma que passivo é: “uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos”. De forma complementar a Resolução CFC nº 1.180 de 2009, em seu item 10, afirma que provisão é: “um passivo de prazo ou de valor incertos”. Provisão é um desdobramento do conceito de passivo e é, portanto, um passivo que não está maduro em todas as suas complexidades.

Por meio dos conceitos de passivo e provisão apresentados, é possível identificar cinco características que abrangem uma provisão:

- a) Obrigação presente (1);
- b) Resultado de eventos passados (2);
- c) Saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos (3);
- d) Prazo incerto; (4) e
- e) Valor incerto (5).

O Quadro 9 apresenta a descrição das características de passivo e provisão conforme a Resolução CFC nº 1.121, de 2008 e a Resolução CFC nº 1.180 de 2009.

Características	Explicação da característica	Ato Normativo	Característica de:
(1) Obrigação presente	Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de uma certa maneira. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou de requisitos estatutários. Esse é normalmente o caso, por exemplo, das contas a pagar por mercadorias e serviços recebidos. Obrigações surgem também de práticas usuais de negócios, usos e costumes e o desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira equitativa. Se, por exemplo, uma entidade decide, por uma questão de política mercadológica ou de imagem, retificar defeitos em seus produtos, mesmo quando tais defeitos tenham se tornado conhecidos depois que expirou o período da garantia, as importâncias que espera gastar com os produtos já vendidos constituem-se passivos.	Resolução CFC nº 1.121/2008, item 60	Passivo e Provisão
(2) Resultado de eventos passados	Passivos resultam de transações ou outros eventos passados. Assim, por exemplo, a aquisição de mercadorias e o uso de serviços resultam em contas a pagar (a não ser que pagos adiantadamente ou na entrega) e o recebimento de um empréstimo resulta na obrigação de liquidá-lo. Ou uma entidade pode ter a necessidade de reconhecer como passivo futuros abatimentos baseados no volume das compras anuais dos clientes; nesse caso, a venda das mercadorias no passado é a transação da qual deriva o passivo.	Resolução CFC nº 1.121/2008, item 63	Passivo e Provisão
(3) Saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos	A liquidação de uma obrigação presente geralmente implica na utilização, pela entidade, de recursos capazes de gerar benefícios econômicos a fim de satisfazer o direito da outra parte. A extinção de uma obrigação presente pode ocorrer de diversas maneiras, por exemplo, por meio de: (a) pagamento em dinheiro; (b) transferência de outros ativos; (c) prestação de serviços; (d) substituição da obrigação por outra; ou (e) conversão da obrigação em capital. Uma obrigação pode também ser extinta por outros meios, tais como pela renúncia do credor ou pela perda dos seus direitos creditícios.	Resolução CFC nº 1.121/2008, item 62	Passivo e Provisão
(4) Prazo incerto	Para que um passivo se qualifique para reconhecimento, é necessário haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar essa obrigação que está associado à incertezas, quanto ao momento de liquidação, como o desfecho de um processo trabalhista.	Resolução CFC nº 1.180/2009, item 23	Provisão
(5) Valor incerto	O uso de estimativas é uma parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Isso é especialmente verdadeiro no caso de provisões, que pela sua natureza são mais incertas do que a maior parte de outros elementos do balanço. Exceto em casos extremamente raros, a entidade é capaz de determinar um conjunto de desfechos possíveis e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão.	Resolução CFC nº 1.180/2009, item 25	Provisão

QUADRO 9 – Características de passivos e provisões.

Fonte: Resolução CFC nº 1.121 de 2008 e Resolução CFC nº 1.180 de 2009.

Apesar da Resolução CFC nº 1.180 de 2009 em seu item 5, excluir as provisões decorrentes de contratos de seguro (provisões técnicas) de seu alcance, a conceituação de provisão técnica pode ser realizada através dos conceitos contidos nessa resolução, uma vez que o conceito de passivo e provisão não depende do ramo de atividade de uma empresa. Os conceitos de passivo e provisão não estão estabelecidos na Resolução CNSP nº 162 de 2006, que institui regras e procedimentos para constituição das provisões técnicas nas sociedades seguradoras.

2.2.1.1 Critérios para reconhecimento

O processo de reconhecimento de um passivo contábil está relacionado com a contabilização do mesmo, ou seja, com a utilização do método das partidas dobradas para que o passivo apareça no balanço patrimonial.

O processo de reconhecimento não existe por si só, para que um lançamento contábil seja operacionalizado é necessário outro processo: o processo de estimação de valores, de atribuição de valores, de mensuração. Logo, reconhecimento e mensuração estão intimamente ligados.

Se um passivo é reconhecido, sua existência foi admitida, mas se não houver ainda elementos que possam quantificá-lo em expressões monetárias com razoável confiança, o passivo não deve ser contabilizado. O conhecimento da existência de um passivo pode ocorrer, contudo, sua contabilização não ser realizada, nesse caso o passivo deve ser evidenciado em notas explicativas que são integrantes das demonstrações financeiras. O processo contábil de reconhecimento de informações é um exercício diário como esforço para fornecer informações relevantes e úteis aos diversos usuários de contabilidade.

Sobre o assunto de reconhecimento IUDÍCIBUS (2009, p. 145) oferece o seguinte exemplo:

Um exemplo clássico é o constituído por ações judiciais contra a empresa. Se for provável que a empresa perca a causa, haverá um passivo que deveria, a rigor, ser provisionado. Entretanto, se o contador não for capaz de efetuar uma estimativa razoável do valor a ser pago, talvez seja melhor efetuar uma descrição completa da contingência em nota explicativa. Somente se a probabilidade de a empresa perder fosse zero é que se dispensaria qualquer descrição.

Os critérios de reconhecimento podem ser compreendidos como um conjunto de regras que devem ser satisfeitas para que um item seja registrado no balanço patrimonial. Esses critérios são balizados pelas características qualitativas que a informação deverá produzir, principalmente, no que tange à relevância e confiabilidade.

A aplicação da definição de um elemento patrimonial no mundo real envolve algumas condições que podem ser chamadas de regras de reconhecimento. Elas foram formuladas por causa do desejo dos contadores de se obter evidência em um ambiente de incerteza. Contadores querem ter certeza de que ativos específicos realmente existem e que a inclusão deles no balanço patrimonial fornece informação útil aos usuários. Informação útil é aquela que é ao mesmo tempo relevante e confiável. (...) o objetivo da contabilidade é fornecer a base para os critérios de reconhecimento. Em particular, os critérios são extensões das características qualitativas de relevância e confiabilidade da informação contábil. (KAM, 1990, p. 109, tradução nossa).

O processo de reconhecimento envolve a descrição do item, ou seja, a provisão que se deseja reconhecer; envolve o processo de atribuição de valor, que é o processo de mensuração.

A descrição do item é o recurso utilizado para verificar se um item possui os atributos que satisfaçam a definição de ativo, passivo, receita, despesa ou equivalente. A descrição de um item é realizada primeiramente pelo enquadramento do elemento entre ativo, passivo, receita, despesa ou equivalente. Posteriormente, o item é submetido aos critérios de reconhecimento, que decorrem dos desdobramentos das características qualitativas da informação contábil de relevância e confiabilidade.

A confiabilidade da informação contábil está associada ao ambiente em que determinada provisão está sendo mensurada e as incertezas inerentes ao processo de reconhecimento. Atribuir probabilidade a um item no processo de reconhecimento é determinar o grau de incerteza quanto à existência da obrigação ou o grau de incerteza do valor da provisão.

Kam (1990, p. 119) e Riahi-Belkaoui (2005, p. 190) concordam que os critérios de reconhecimento decorrem das características qualitativas de relevância e confiabilidade. O Quadro 10 mostra o posicionamento desses autores.

<i>Critério (KAM)</i>	<i>Descrição do Critério</i>
Respaldo em lei (Definição do Elemento).	Se a existência de uma obrigação for amparada por uma força legal, existirá pouca dúvida da existência de um passivo.
Uso do princípio do conservadorismo (Confiabilidade).	A prática do princípio do conservadorismo pelos contadores é um critério de reconhecimento. Os contadores estão mais dispostos a registrarem passivos do que ativos como forma de anteciparem prejuízos, e por ser essa uma prática geralmente aceita torna-se um critério válido no processo de reconhecimento de um passivo.
Determinação da substância econômica de uma transação ou evento (Relevância).	Substância econômica está em grande parte relacionada com o problema de se decidir o que é um evento passado. Substância econômica relaciona-se com a relevância da informação contábil e da importância para o usuário da disponibilização da informação no balanço patrimonial.
Habilidade para mensurar o valor do passivo (Confiabilidade).	Este critério está diretamente associado com a confiança da informação contábil. Se a mensuração for muito subjetiva ou arbitrária seria preferível não mensurar e conseqüentemente não reconhecer.
<i>Critério (RIAHI-BELKAOUI)</i>	<i>Descrição do Critério</i>
Definição do elemento.	Um item pode ser definido como um elemento das demonstrações financeiras: ativo, passivo, receita e despesa.
Mensurabilidade (Confiabilidade).	Um item possui um atributo relevante que pode ser mensurado com confiabilidade.
Relevância	A informação do item nas demonstrações financeiras é capaz de fazer diferença nas decisões do usuário.
Confiabilidade	A informação é uma representação da realidade, verificável e neutra.

QUADRO 10 – Critérios de reconhecimento conforme KAM (1990) e RIAHI-BELKAOUI (2005).
Fonte: Kam (1990, p. 119) e Riahi-Belkaoui (2005, p. 190).

A Figura 6 mostra o reconhecimento contábil conforme a Resolução CFC nº 1.121, de 2008 e a Resolução CFC nº 1.180, de 2009. A definição de reconhecimento estabelece que determinado item primeiramente precisa ser identificado como ativo, passivo, receita, despesa ou equivalente e em segundo momento precisa ser avaliado de acordo com os critérios de reconhecimento.



Definição
Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento . <i>item 82 Resolução CFC n° 1.121/2008</i>
Processo de Reconhecimento
O processo de reconhecimento envolve (1) a descrição do item, (2) a atribuição do seu valor (mensuração) e (3) a sua inclusão no balanço patrimonial. <i>item 82 Resolução CFC n° 1.121/2008</i>
Elemento
PASSIVO / PROVISÃO <i>item 83 da Resolução CFC n° 1.121/2008</i>
Definição do elemento
PASSIVO é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos , cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos. PROVISÃO é um passivo de prazo ou valor incertos. <i>item 10 da Resolução CFC n° 1.180/2009</i>
Critérios de Reconhecimento
(1) For provável que algum benefício econômico futuro referente ao item venha a ser entregue pela entidade. (Probabilidade) (2) O item tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis . (Confiabilidade) (3) Ao avaliar se um item se enquadra nos critérios (1) e (2) é necessário considerar os aspectos de materialidade . (Relevância) <i>itens 83 e 84 da Resolução CFC n° 1.121/2008</i>

FIGURA 6 – Reconhecimento contábil conforme a Resolução CFC n° 1.121/2008 e a Resolução CFC n° 1.180/2009.

Fonte: Resolução CFC n° 1.12, de 2008 e Resolução CFC n° 1.180, de 2009

Os critérios gerais de reconhecimento estão estabelecidos na Resolução CFC n° 1.121 de 2008 e especificamente, para provisões, na Resolução CFC n° 1.180 de 2009. Os critérios estão apoiados nos entendimentos de probabilidade, confiabilidade e materialidade. O Quadro 11 relaciona as características qualitativas da informação contábil de confiabilidade e relevância (materialidade) com a conceituação de probabilidade, usada no processo de reconhecimento.

Probabilidade, Confiabilidade e Materialidade	
Probabilidade:	Referências - Normas:
O conceito de probabilidade é usado nos critérios de reconhecimento para determinar o grau de incerteza com que os benefícios econômicos futuros referentes ao item venham a ser entregues pela entidade. Leva-se em consideração a incerteza que caracteriza o ambiente de atuação da entidade e as evidências disponíveis no momento da preparação das demonstrações financeiras. As evidências são caracterizadas pelas expressões de "provável", "possível" ou "remoto".	item 85 Resolução CFC n° 1.121/2008 e Itens 24 e 25 da Resolução CFC n° 1.180/2009
Confiabilidade:	
Para que um item seja reconhecido ele deve possuir um valor que possa ser determinado em bases confiáveis. O uso de estimativas é parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade.	item 86 Resolução CFC n° 1.121/2008 e Item 25 da Resolução CFC n° 1.180/2009
Características qualitativas que envolvem confiabilidade:	
(1) Uma informação útil deve ser confiável e para ser confiável a informação deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar.	item 31 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(2) Uma informação útil deve ser relevante, ou seja, quando uma informação pode influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores. A relevância de uma informação é afetada pela sua natureza e materialidade.	itens 26 e 29 da Resolução CFC n° 1.121/2008
Uma informação pode ser relevante, mas não ser confiável.	item 32 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(3) A informação confiável deve representar adequadamente as transações e outros eventos que ela diz representar. A maioria das informações contábeis está sujeita a algum risco de não ser uma representação fiel daquilo que propõe a representar que decorre de dificuldades inerentes à identificação das transações ou outros eventos a serem avaliados ou à identificação e aplicação de técnicas de mensuração.	itens 33 e 34 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(4) A representação adequada de uma informação exige que transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. Isso significa que prevalece a essência sobre a forma na avaliação da representação adequada de um item.	item 35 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(5) A informação confiável deve ser neutra, ou seja, os erros ou vieses da informação não podem induzir a tomada de decisão ou julgamento, visando atingir um resultado ou desfecho predeterminado.	item 36 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(6) Os preparadores de demonstrações contábeis se deparam com incertezas que inevitavelmente envolvem certos eventos e circunstâncias. Os preparadores das demonstrações contábeis lidam com as incertezas de duas formas: (1) divulgando a natureza e extensão de um item e (2) exercendo prudência, ou precaução no exercício de julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza de modo que não haja superavaliação de um passivo. O exercício da prudência deve estar balizado com a neutralidade da informação.	item 37 da Resolução CFC n° 1.121/2008
(7) Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou distorcida e, portanto, não-confiável e deficiente em termos de sua relevância.	item 38 da Resolução CFC n° 1.121/2008
Materialidade:	
Uma informação é material se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho do item ou do erro, julgado nas circunstâncias específicas de sua omissão ou distorção. Assim, materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte ao invés de ser uma característica qualitativa primária que a informação necessita ter para ser útil.	item 30 da Resolução CFC n° 1.121/2008

QUADRO 11 – Probabilidade em contabilidade e características qualitativas da informação contábil conforme a Resolução CFC n° 1.121/2008 e a Resolução CFC n° 1.180/2009.

Fonte: Resolução CFC n° 1.121, de 2008 e Resolução CFC n° 1.180, de 2009.

A informação contábil produzida por determinada provisão, deve estar em consonância com as características qualitativas de confiabilidade e relevância. As incertezas na mensuração de uma provisão devem ser ponderadas por probabilidades que permitam que

tal mensuração produza informação confiável, ou seja, os valores mensurados aproximam-se da realidade do desembolso, que ocorrerá no futuro. A informação sobre determinada provisão deve ser relevante para o usuário, ou seja, afeta suas decisões econômicas. Particularmente as provisões técnicas podem ser consideradas relevantes, primeiro pelos aspectos regulatórios do controle da solidez econômico-financeira (ver Capítulo 1), segundo pela própria expressividade monetária dos saldos, conforme Quadro 15.

2.2.1.2 Critérios para mensuração

Reconhecimento e mensuração são indissociáveis, pois uma provisão só é mensurada no momento do reconhecimento, por outro lado, uma provisão só é reconhecida se for possível mensurá-la.

No sentido de processos indissociáveis, a mensuração está inserida no processo de reconhecimento, é um processo que faz parte de outro processo, é um processo dentro de outro processo. Para que uma provisão seja reconhecida ela deve ser mensurada e se a mensuração não for confiável, a provisão não deve ser reconhecida.

Conforme Mano e Ferreira (2009, p. 215-216, 222) o processo de mensuração da PSL judicial envolve abordagens, através das quais, os critérios de mensuração são determinados. O Quadro 12 apresenta essas abordagens.

Reconhecimento / Mensuração	Abordagem	Abordagem: observações e detalhes
Reconhecimento	Fato gerador para a constituição da PSL de demandas judiciais	O recebimento da citação judicial, caso o sinistro não tenha sido avisado à seguradora pelo segurado.
		Recebimento de uma notificação judicial referente a um sinistro já encerrado, ou aberto mas não encerrado.
		Um terceiro entra diretamente na justiça contra o segurado (réu), que, nesses casos, cita a seguradora, que passa a ser denunciada no processo judicial.
Mensuração	Metodologia de estimativa	Caso a caso, de forma individual (mais comum).
		Modelo estatístico para os seguros massificados.
Mensuração	Valor inicial de constituição da PSL em demandas judiciais	Para os seguros de danos e responsabilidades deve-se realizar um estudo do histórico de sinistros pagos que visa estabelecer um percentual médio sobre a importância segurada da cobertura sinistrada para cada produto da seguradora.
		A estimativa inicial deve ser calculada pela aplicação das probabilidades de perda sobre a estimativa do valor da causa realizada pelos advogados da seguradora.
		A estimativa inicial deve estar condicionada ao evento (suicídio, morte, preexistência, roubo, etc) e a fase processual, em que a ação se encontra, devendo ser determinada em função da análise do histórico de ações da Companhia, bem como das jurisprudências existentes e da experiência dos advogados.
Mensuração	Reavaliação da constituição inicial da PSL em demandas judiciais	A reavaliação jurídica da probabilidade de perda em função da fase processual da ação e dos julgamentos já realizados.
Mensuração	Fato gerador para a reversão e baixa da PSL de demandas judiciais	Pagamento da indenização referente sentença transitada em julgado.
		Ganho da ação com sentença transitada em julgado..
		Desistência da ação por parte do segurado.

QUADRO 12 – Abordagens do processo de mensuração da PSL judicial.

Fonte: Mano e Ferreira (2009 p. 215-216, 222).

A Resolução CFC n° 1.180 de 2009 e a Resolução CNSP n° 162 de 2006 fazem algumas recomendações que podem ser consideradas como critérios de mensuração. Essas Resoluções objetivam estabelecer parâmetros para mensuração, tendo em vista que estimativas de valores de uma provisão ocorrem em ambientes de incerteza.

O processo de mensuração de uma provisão envolve estimativa de valores que é realizada em graus de incertezas variados e, por esse motivo, essas resoluções objetivam estabelecer critérios e/ou recomendações para orientar a prática do processo de mensuração. O Quadro 13 apresenta esses critérios e/ou recomendações.

Resolução CFC nº 1.180/2009	
Abordagem para mensuração	Descrição do Critério (Recomendação)
Melhor estimativa	A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento.
	As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento da administração da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes.
	As incertezas que rodeiam o valor a ser reconhecido como provisão são tratadas por vários meios de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão a ser mensurada envolve uma grande população de itens, a obrigação deve ser estimada ponderando-se todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. O nome para esse método estatístico de estimativa é "valor esperado".
Riscos e incertezas	Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.
	O risco descreve a variabilidade de desfechos. Uma nova avaliação do risco pode aumentar o valor pelo qual um passivo é mensurado.
Valor presente	Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que seja exigidos para liquidar a obrigação.
Evento futuro	Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.
Resolução CNSP nº 162/2006	
Abordagem para mensuração	Descrição do Critério (Recomendação)
Metodologia de cálculo da PSL judicial deve tomar por base:	Valor acordado entre segurado e seguradora.
	Valor reclamado pelo segurado, quando aceito pela seguradora.
	Valor estimado pela seguradora, quando não tenha o segurado indicado a avaliação do sinistro.
	Valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo segurado e da oferecida pela seguradora, no caso de divergência de avaliação, limitado à importância segurada do risco coberto no sinistro.
	Valor resultante da sentença transitada em julgado.
	Valor máximo de responsabilidade por vítima ou por evento e por tipo de dano, nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil.
	Valor do sinistro médio, para os ramos em que a seguradora possua informações capazes de gerar estatísticas consistentes, devendo ajustar esse valor registrado, após cada reavaliação do sinistro que melhore a estimativa da indenização a ser paga.

QUADRO 13 – Critérios sobre mensuração de acordo com a Resolução CFC nº 1.180/2009 e a Resolução CNSP nº 162/2006.

Fonte: Resolução CFC nº 1.180, de 2009 e Resolução CNSP nº 162, de 2006.

Um critério que pode ser usado no processo de mensuração é a identificação de atributos de um item objeto da mensuração, como, por exemplo, um item de estoque. Os atributos identificados de um item são medidos em valores monetários e, então, análises são possíveis.

Mensuração pode ser descrita como um conjunto de procedimentos com o propósito de homogeneizar, pela atribuição de números e valores, o significado dos atributos (aquilo que é próprio de um ser) ou propriedades (particularidades desse ser), permitindo fazer comparações de objetos ou eventos semelhantes diferentes, ou de objetos ou eventos iguais em momentos distintos. (MEGLIORINI, 2003, p. 72).

Dentro da linha de pensamento de mensuração como medição de atributos Most (1977, p. 153) afirma:

Isso resulta que a medida mais básica de mensuração, em sentido amplo, é classificação; esse entendimento tradicional sobre mensuração encontra apoio em cientistas como C. West Churchman. Stevens postula uma hierarquia de quatro tipos de escalas: nominal, ordinal, intervalo e de razão. Essas escalas são encontradas para referenciar processos de transformação, são escalas que não sofrem variação, e, portanto, correspondem aos conhecidos grupos matemáticos.

A mensuração de provisões técnicas em demandas judiciais não possui a característica de mensuração por atributo, não possuem uma característica observável previamente definida que possa ser enquadrada em alguma forma de mensuração.

As provisões técnicas em demandas judiciais possuem característica única, ou seja, cada ação judicial possui característica própria e atributos próprios. Embora quando considerado um conjunto de ações judiciais, de natureza semelhante, a presença de atributos comuns pode ser observável. Esses são os chamados sinistros massificados, que possuem quantidade de eventos capazes de gerar mensurações estatísticas consistentes.

Nesse sentido, a Resolução CFC n° 1.180 de 2009 aborda uma metodologia que envolve uma grande quantidade de itens onde a melhor estimativa encontra-se na ponderação de todos os desfechos possíveis de uma obrigação pelas probabilidades relacionadas, o que a norma chama de valor esperado da obrigação. Outra metodologia aborda a análise individual, quando o desfecho individual mais provável pode ser a melhor estimativa da provisão. (ver Quadro 13).

A Resolução CNSP n° 162 de 2006 também aborda uma metodologia que envolve ramos cujas informações armazenadas possibilitem a utilização de métodos estatísticos de mensuração. A análise individual também é abordada através dos valores propostos pela seguradora e/ou segurado. (ver Quadro 20).

Portanto, de acordo com a Resolução CFC n° 1.180 de 2009; Resolução CNSP n° 162 de 2006; Megliorini (2003, p. 72) e Most (1977, p. 153); os critérios de mensuração podem envolver:

- a) Descrição de atributos de um item e esse atributo pode ser mensurado em bases confiáveis. São utilizados parâmetros de referência para mensurar um item (não aplicável de processos judiciais de sinistros);
- b) Utilização de métodos de mensuração que consideram uma análise individual, ou seja, a análise de um item é realizada de forma personalizada. Na análise, é considerada a

experiência da entidade na análise de itens de natureza semelhante, entretanto, a experiência não é determinante para estabelecer regras ou parâmetros válidos de mensuração aplicáveis em outras análises; e

- c) Utilização de métodos de mensuração de dados massificados, onde a análise individual de um item cede espaço para um método de mensuração que considera um conjunto de itens.

2.2.1.3 Utilização dos termos provável, possível e remoto

A Resolução CFC nº 1.180 de 2009 estabelece uma classificação com os termos provável, possível e remoto utilizados no processo de reconhecimento e mensuração contábil. Para essa norma, o termo provável significa que um evento é mais provável de acontecer do que não. Esse significado está em consonância com o IAS 37, que utiliza a expressão *more likely than not*, de significado semelhante.

A primeira aplicação dessa classificação é observada na análise da existência de uma obrigação de pagamento presente criada por um evento passado. O objetivo é verificar se a obrigação não está relacionada com eventos futuros, que ainda não ocorreram e, principalmente, se a obrigação está relacionada com eventos passados que possam ser delimitados e identificados de forma precisa. O termo provável é aplicado quando uma obrigação presente, vinculada a um evento passado, é identificada de forma precisa.

Se um evento passado não for identificado de forma precisa, mas existam elementos que possam identificar esse evento no futuro, o termo possível será utilizado e a obrigação será um passivo contingente, divulgado em notas explicativas. Se a identificação de eventos passados ou futuros não for clara ou realista, devido às incertezas envolvidas, nenhuma obrigação será reconhecida e nenhuma nota explicativa será divulgada.

A segunda aplicação dessa classificação refere-se à saída provável de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou seja, a saída de caixa, bens ou serviços, por exemplo, para liquidar uma obrigação presente.

Incerteza quanto à estimativa de valor de uma provisão é considerada incerteza quanto à saída de recursos para liquidar essa provisão. Se incerteza quanto à estimativa de valor existir, mas a entidade for capaz de estimar o valor da provisão, que dependerá ainda da ocorrência de eventos futuros esperados, será divulgado um passivo contingente em notas explicativas; caso

contrário, o termo classificatório remoto será apropriado e nenhuma informação será reconhecida contabilmente.

As aplicações dos termos provável, possível e remoto fazem parte de um processo de decisão. A Resolução CFC nº 1.180 de 2009 com o propósito de resumir os principais requerimentos dos processos de reconhecimento e mensuração apresentou um fluxo ou árvore de decisão, que é mostrado na Figura 7.

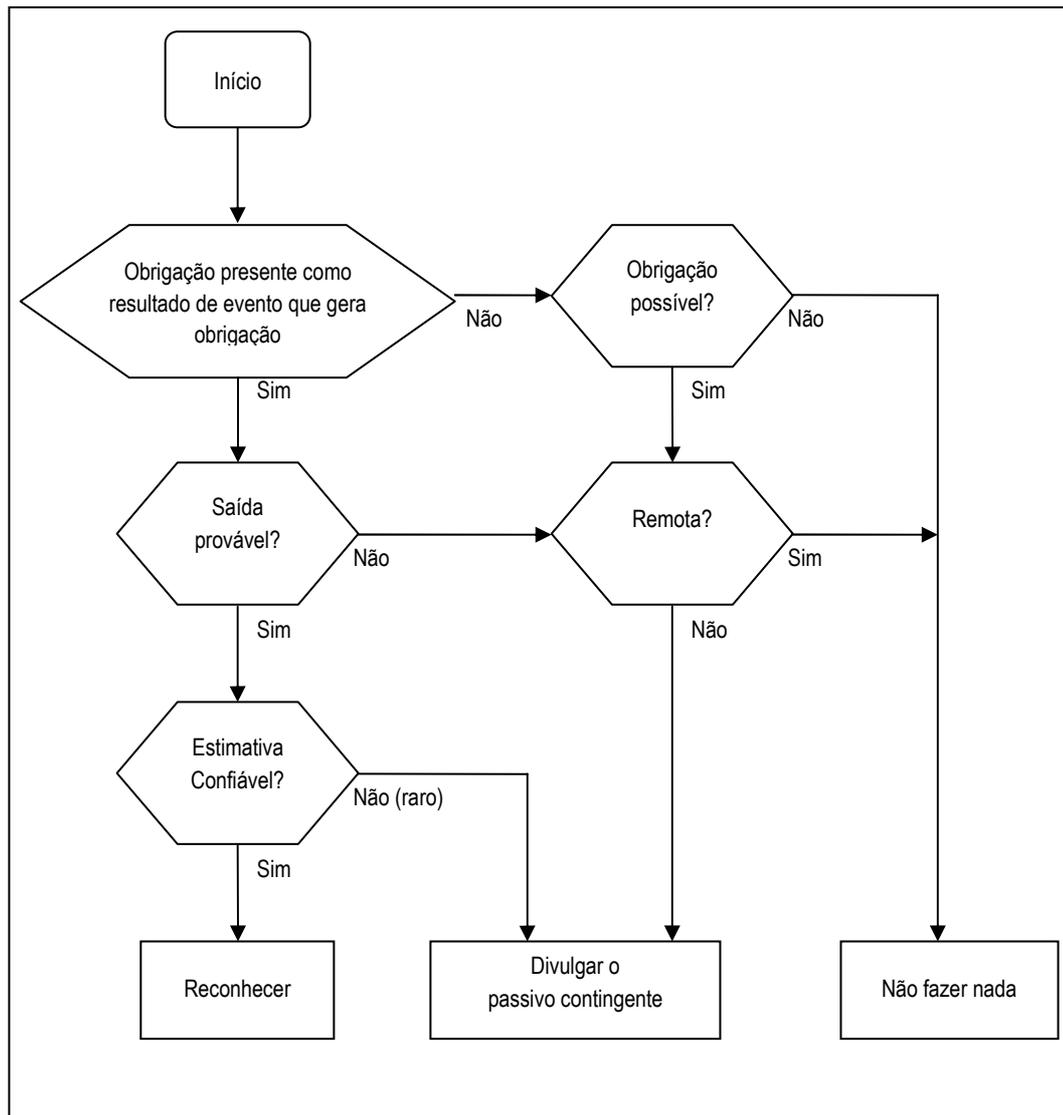


FIGURA 7 – Árvore de decisão para reconhecimento e mensuração de uma provisão.

Fonte: Resolução CFC nº 1.180, de 2009.

A existência de uma obrigação presente decorrente de eventos passados ocorridos e identificados é analisada em conjunto com a avaliação sobre a saída de recursos para liquidar essa obrigação com o objetivo de reconhecer ou não uma provisão.

Portanto, conforme a Resolução CFC n° 1.180, de 2009, a aplicação dos termos provável, possível e remoto pode ocorrer em dois momentos decisórios, dentro do processo de reconhecimento e de mensuração:

- a) Avaliação da existência de uma obrigação presente e
- b) Avaliação de uma estimativa confiável de valor para a provisão.

2.2.2 PROVISÕES TÉCNICAS

As características das atividades operacionais de uma sociedade seguradora fazem com que a mesma tenha rubricas em seu balanço patrimonial diferenciadas. Por ter como atividade principal assumir riscos de terceiros, uma seguradora mantém em seu passivo contábil rubricas que são derivadas dessa atividade, refletindo nas diferentes contas a possibilidade de pagamento de sinistros ocorridos ou não.

Os riscos assumidos devem ser garantidos por capital reservado e acumulado para fazer frente aos riscos concretizados e consubstanciados na forma de sinistros. Para esse objetivo a seguradora precisa se preocupar em reservar parte do prêmio arrecadado para se capitalizar. (PEREIRA, 2006, p. 77).

As provisões técnicas são diversas e possuem características e finalidades distintas. Elas abrangem todos os tipos de negócios praticados pela sociedade seguradora e cada uma deve ser constituída assim que existirem dados e informações disponíveis.

O histórico das resoluções do CNSP, que abordam provisões técnicas, é apresentado no Quadro 14, onde é possível observar a ocorrência de modificações normativas apenas a partir de 2000, com a Resolução CNSP n° 36.

Norma Vigente	Norma que Substitui
Resolução CNSP n° 36, de 2000	Resolução CNSP n° 30 de, 1968; Resolução CNSP n° 5, de 1971; Resolução CNSP n° 6, de 1973; Resolução CNSP n° 2, de 1974; item 2 da Resolução da CNSP n° 7, de 1977; e Resolução CNSP n° 13 de 1978 e Resolução CNSP n° 15, de 1978
Resolução CNSP n° 59, de 2001	Resolução CNSP n° 36, de 2000
Resolução CNSP n° 89, de 2002	Resolução CNSP n° 59, de 2001
Resolução CNSP n° 120, de 2004	Resolução CNSP n° 89, de 2002
Resolução CNSP n° 162, de 2006, com alterações: Resolução CNSP n° 181, de 2007; Resolução CNSP n° 195, de 2008 e Resolução CNSP n° 204, de 2009	Resolução CNSP n° 120, de 2004

QUADRO 14 – Histórico das normas de constituição das provisões técnicas a partir de 1968.

Fonte: Do autor

A Resolução CNSP n° 162 de 2006 instituiu regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras referentes aos seguros de danos, seguros de vida em grupo e seguros de renda de eventos aleatórios, conforme o capítulo primeiro dessa resolução.

Para cada tipo de provisão técnica deverá ser elaborada nota técnica atuarial feita por atuário legalmente habilitado. Além das provisões técnicas previstas nas resoluções do CNSP, a seguradora poderá constituir outras provisões técnicas relacionadas a um produto, plano ou carteira, desde que também seja elaborada nota técnica atuarial correspondente.

O objetivo dessa dissertação está relacionado com os seguros dos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência); por essa razão será apresentado apenas as provisões relacionadas ao primeiro capítulo da Resolução CNSP n° 162 de 2006.

As provisões técnicas representam o principal passivo das sociedades seguradoras e sua expressividade, em termos de valor, é elevada. O Gráfico 2 apresenta a participação das provisões técnicas, em termos de percentuais, referente ao saldo final das provisões técnicas em 2009. Por meio da análise do Gráfico 2 é possível verificar que quase 49% das provisões técnicas estão concentradas na provisão para prêmios não ganhos (PPNG) e 35% na PSL, as duas juntas totalizam 84% das provisões técnicas analisadas, representando um passivo contábil e atuarial de R\$ 31,60 bilhões correspondente a 1,01% do Produto Interno Bruto – PIB² de 2009.

² O Produto Interno Bruto de 2009 foi de R\$ 3.143,00 bilhões conforme o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). [2010]. Contas nacionais trimestrais, indicadores de volume e valores correntes outubro/dezembro 2009. Disponível em: <

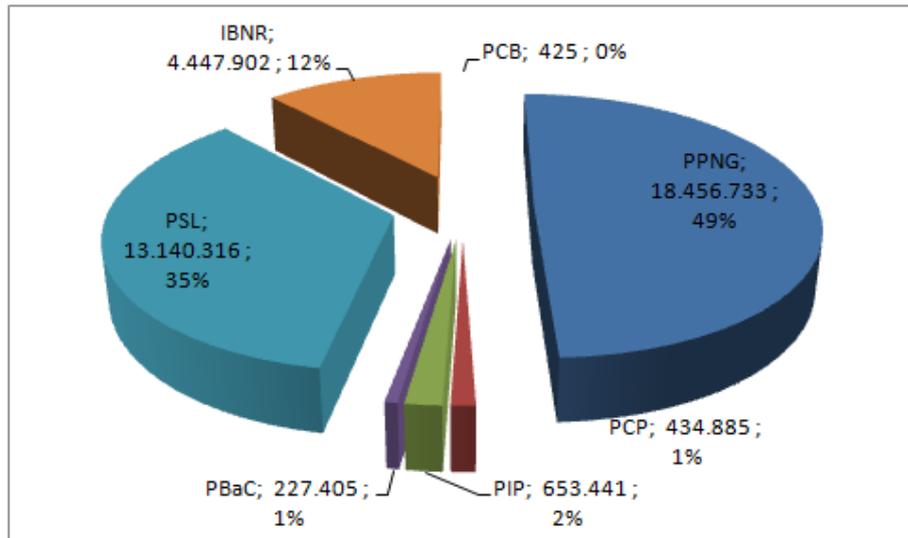


GRÁFICO 2 – Representação da participação relativa do saldo das provisões técnicas em 2009 – Em R\$ mil.

Fonte: Base de dados SES da SUSEP.

O Quadro 15 apresenta o saldo das provisões técnicas em 2009. As informações representam 113 sociedades seguradoras com movimentação em pelo menos alguma das provisões analisadas. Dos 35,17% de PSL em relação ao total de provisões constituídas, 17,81% referem-se ao grupo patrimonial, 37,20% referem-se ao grupo de automóveis e 21,98% referem-se ao grupo de pessoas, sendo que a soma dos valores desses três grupos representam 77,00% do saldo da PSL. Destaca-se que a PSL do grupo de automóveis é a segunda provisão, em termos de valores, sendo que a primeira também é do grupo de automóveis, referente à PPNG.

As provisões técnicas são constituídas com base nos sinistros ocorridos ou que irão ocorrer. A separação temporal da ocorrência de sinistros é necessária para a classificação das provisões técnicas quanto aos sinistros ocorridos e os que ocorrerão.

Grupo de Seguro (1)	PPNG (2)	PCP (3)	PIP (4)	PBaC (5)	PSL (6)	IBNR (7)	PCB (8)	TOTAL	%
01 - Patrimonial	3.819.852	62.313	8.217	-	2.340.815	411.250	-	6.642.446	17,78%
02 - Riscos Especiais	174.522	3.074	-	-	60.284	10.294	-	248.176	0,66%
03 - Responsabilidades	350.694	10.948	-	-	774.902	241.316	-	1.377.859	3,69%
04 - Cascos	266.874	6.848	-	-	636.857	173.018	-	1.083.597	2,90%
05 - Automóvel	9.111.602	24.162	582	-	4.888.727	779.040	-	14.804.113	39,62%
06 - Transportes	147.037	45.395	2.480	-	542.147	143.862	-	880.921	2,36%
07 - Riscos Financeiros	871.870	10.957	-	-	259.402	40.723	-	1.182.951	3,17%
08 - Crédito	186.113	12.075	2.409	-	200.271	389.453	-	790.323	2,12%
09 - Pessoas	2.973.092	215.880	639.752	218.421	2.887.977	1.780.604	425	8.716.151	23,33%
10 - Habitacional	2.405	36.457	-	-	254.726	368.160	-	661.748	1,77%
11 - RURAL/ANIMAIS	552.672	6.777	-	8.984	289.869	107.063	-	965.365	2,58%
12 - Outros	-	-	-	-	4.338	3.120	-	7.458	0,02%
Total	18.456.733	434.885	653.441	227.405	13.140.316	4.447.902	425	37.361.107	100,00%
%	49,40%	1,16%	1,75%	0,61%	35,17%	11,91%	0,00%	100,00%	

(1) Classificação dada pela Circular SUSEP nº 395, de 3 de novembro de 2009 que acrescentou os grupos 13/14/15 e fez algumas reclassificações entre os grupos.

(2) PPNG - Provisão para Prêmios não Ganhos (6) PSL - Provisão de Sinistros a Liquidar

(3) PCP - Provisão Complementar de Prêmios (7) IBNR - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados

(4) PIP - Provisão de Insuficiência de Prêmios (8) PBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

(5) PBaC - Provisão de Benefícios a Conceder

QUADRO 15 – Provisões técnicas constituídas por grupo de seguro referente ao ano de 2009 (R\$ mil).
 Fonte: SUSEP (2009) e base de dados SES da SUSEP.

Com base nas informações apresentadas por Rodrigues (2008, p. 90) e Mano e Ferreira (2009, p. 5-7), foi elaborado o Quadro 16, que apresenta a classificação das provisões técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras dos segmentos de danos e pessoas (exceto previdência), dentro do enfoque da ocorrência ou não de sinistros.

Enfoque	Classificação	Provisão Técnica	Finalidade da Provisão Técnica	Data de Constituição da Provisão Técnica - t
Sinistros já ocorridos	Provisão de Sinistros	PSL	Provisão constituída com base nos sinistros pelos quais a seguradora tem conhecimento de sua ocorrência.	Antes da Data t
		IBNR	Provisão constituída para os sinistros ocorridos antes da data t, mas que por algum motivo ainda não foram avisados à empresa, ou, mesmo que já tenham sido avisados, a empresa ainda não os tenha cadastrado.	
Sinistros a ocorrer	Provisão Prêmios	PPNG	Provisão constituída para cobertura dos sinistros futuros, com base nos riscos já assumidos pelas seguradoras. É calculada <i>pro rata die</i> .	Após a Data t
		PCP	Provisão constituída para complementar a PPNG, com base nos riscos já assumidos pelas seguradoras	
		PIP	Provisão constituída para cobertura de possíveis deficiências da PPNG para ocorrência de sinistros futuros.	

QUADRO 16 – Classificação das provisões técnicas constituídas por seguradoras do segmento de danos e pessoas (exceto previdência).

Fonte: Rodrigues (2008, p. 90) e Mano e Ferreira (2009, p. 5-7).

2.2.2.1 Provisão de prêmios não ganhos – PPNG

Quando uma apólice é emitida, o segurado deve pagar um prêmio correspondente ao risco transferido para a seguradora. O prêmio, em termos de tratamento comercial, pode ser pago à vista ou pode ser parcelado de acordo com a política comercial da entidade. As sociedades seguradoras reconhecem a receita decorrente de uma apólice de seguro por

competência, ou seja, a receita é reconhecida de acordo com a vigência do contrato de seguro, independente do recebimento do prêmio de seguro.

A provisão de prêmios não ganhos corresponde à parcela do prêmio emitido e que ainda não foi reconhecido como receita efetiva, em função do prazo do seguro, ou seja, ele é apropriado como receita na medida em que decorre a vigência do contrato de seguro, obedece o regime de competência. (PEREIRA, 2006, p. 78).

O reconhecimento de receitas por competência e a formação do lucro contábil pode não estar casado com os fluxos de caixa operacionais da sociedade seguradora, causando descompasso financeiro em determinada operação de seguro. Canôas (2007, p. 59) após desenvolver um exemplo sobre o descasamento entre o resultado contábil e fluxo de caixa em uma operação isolada de seguro concluiu que: “o prejuízo apontado no Fluxo de Caixa não se é observado na DRE, uma vez que as despesas são alocadas de acordo com suas respectivas competências”.

Canôas (2007, p. 12) aponta duas implicações da PPNG, sendo uma de natureza atuarial: “na qual a PPNG é responsável por suportar os sinistros futuros desses compromissos já assumidos” e uma implicação de natureza contábil: “em que a PPNG representa a parcela do prêmio ainda não reconhecido como receita efetiva, uma vez que durante o prazo de vigência restante o segurado pode efetuar o cancelamento da apólice (...)”.

Portanto, a PPNG serve para fazer frente aos sinistros que poderão ocorrer, dentro de uma perspectiva atuarial e estatística e para aplicação do conceito de reconhecimento de receita por competência, dentro de uma perspectiva contábil.

Para minimizar as implicações de natureza atuarial a Resolução CNSP n° 162, de 2006, instituiu em seu artigo 5° a Provisão Complementar de Prêmios (PCP), que será abordada em seção específica.

A Resolução CNSP n° 162, de 2006, no Inciso I do artigo 4° apresenta a seguinte fórmula contábil de cálculo da provisão:

$$PPNG = \left(\frac{\text{Período de risco a decorrer}}{\text{Período total de cobertura de risco}} \right) \times \text{Prêmio Comercial Retido}$$

Os critérios para o cálculo da PPNG, através da fórmula apresentada, são fornecidos pela Resolução n° 162 de 2006, e esquematizados na Figura 8:

Deve ser constituída para a cobertura dos sinistros a ocorrer considerando indenizações e despesas relacionadas, na data base do cálculo; deve abranger o período de cobertura do risco; deve ser calculada para cada ramo por meio de cálculos individuais por apólice ou endosso; deve abranger todos os contratos de seguro vigentes na data base de sua constituição; e o cálculo da provisão deve ser efetuado *pro rata die*, tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco, no mês de constituição. (SUSEP, 2006).

Adicionalmente a seguradora deve contemplar estimativa para os riscos vigentes, mas não emitidos (PPNG-RVNE) que são os riscos assumidos, cuja formalização contratual ainda não foi finalizada com o segurado.

Essa provisão depende das características de comercialização e dos produtos da sociedade seguradora. Caso a sociedade seguradora decida utilizar uma metodologia própria para o cálculo da PPNG-RVNE ela deverá enviar a nota técnica atuarial dessa provisão, para a SUSEP, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da solicitação. Portanto, a seguradora deverá ter documentada a metodologia de cálculo desenvolvida e aplicada.

Caso a sociedade seguradora não disponha de dados suficientes para utilização de metodologia própria deverá utilizar os percentuais estipulados pela Circular SUSEP n° 282, de 24 de janeiro de 2005. A SUSEP poderá determinar, em casos concretos, a utilização de método específico para o cálculo da estimativa da PPNG-RVNE.

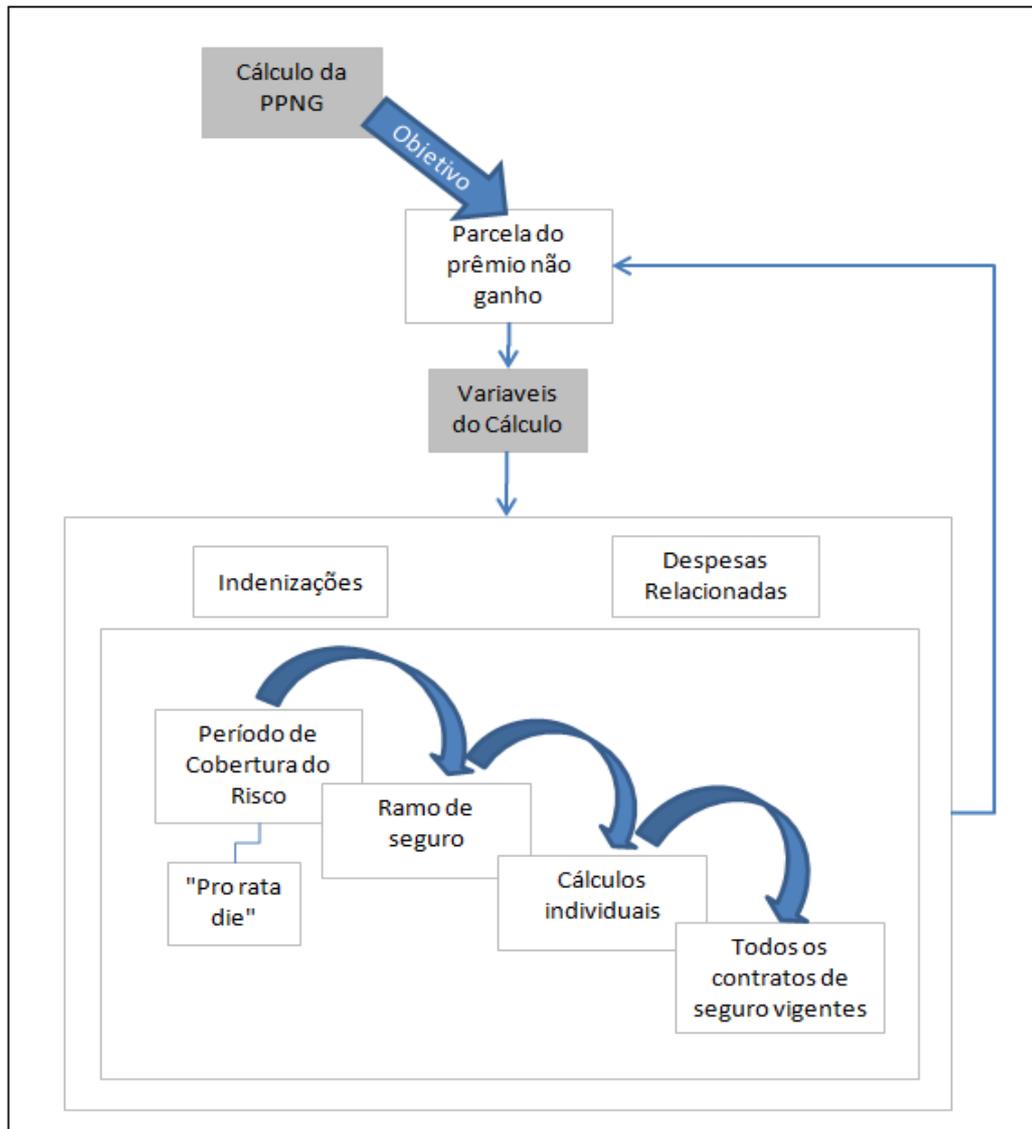


FIGURA 8 – Esquematização dos critérios de cálculo da PPNG conforme Resolução CNSP n° 162/2006.

Fonte: Do autor.

A base de cálculo do PPNG-RVNE, sobre a qual serão aplicados os percentuais determinados pela SUSEP, poderá ser (1) o prêmio comercial retido do mês de referência ou (2) a PPNG dos riscos vigentes e já emitidos do mês de referência, para cada ramo específico, conforme o Quadro 17.

O Inciso III do artigo 4° da Resolução CNSP n° 162, de 2006 esclarece que prêmio comercial retido corresponde:

(..) ao valor recebido ou a receber do segurado (valor do prêmio emitido, pago à vista ou parcelado), nas operações de seguro direto ou de congêneres (nas operações de cosseguro aceito), líquido de cancelamentos, de restituições e de parcelas de prêmios transferidas a terceiros, em operações com congêneres (nas operações de cosseguro cedido). (BRASIL, 2006).

Grupo de seguro	Base de Cálculo PPNG - riscos já emitidos		Base de Cálculo - Prêmio Comercial Retido		
	Percentuais	% Mínimo	% Máximo	% Mínimo	% Máximo
1-Patrimonial		5,07%	15,46%	40,23%	40,23%
2- Riscos Especiais		9,03%	9,03%	-	-
3- Responsabilidades		10,71%	10,71%	-	-
4- Cascos		8,02%	9,42%	-	-
5- Automóvel		5,02%	9,40%	-	-
6- Transportes		-	-	36,07%	51,35%
7- Riscos Financeiros		5,76%	8,42%	-	-
8- Créditos		1,68%	16,62%	-	-
9- Pessoas		8,18%	8,18%	6,83%	37,52%
10- Habitacional		-	-	6,39%	6,39%
11- Rural		5,28%	10,71%	-	-
12- Outros		-	10,74%	-	-

QUADRO 17 – Percentual mínimo e máximo para cálculo da PPNG-RVNE de seguradoras que não possuem dados suficientes para metodologia própria.

Fonte: SUSEP (2005).

2.2.2.2 Provisão complementar de prêmios – PCP

A constituição da PCP deve ser feita mensalmente para complementar a PPNG. Devem ser considerados todos os riscos vigentes, emitidos ou não, conforme Resolução CNSP n° 162 de 2006.

O artigo 5° da Resolução CNSP n° 162 de 2006 em seus Incisos I, II, III e IV relaciona os critérios para o cálculo da PCP:

O cálculo deve ser efetuado *pro rata die*, tomando por base as datas de início e fim de vigência do risco e o prêmio comercial retido; o valor calculado deverá ser a diferença, se positiva, entre a média da soma dos valores apurados diariamente no mês de constituição e a PPNG constituída, considerando todos os riscos vigentes emitidos ou não; o cálculo da provisão deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não emitidos; a SUSEP disporá sobre os ramos ou produtos que, em função de suas características, devam ser excluídos da constituição dessa provisão; a PCP deverá ser estimada mensalmente por ramo. (SUSEP, 2006).

2.2.2.3 Provisão insuficiência de prêmios – PIP

Juntamente com a PCP, a Provisão de Insuficiência de Prêmios (PIP) fornece respaldo atuarial para fazer frente aos sinistros que ocorrerão após a data da constituição das provisões técnicas e do fechamento dos relatórios e demonstrações financeiras das sociedades seguradoras.

O artigo 6° da Resolução CNSP n° 162 de 2006 descreve a necessidade de constituição da PIP, da seguinte forma:

(...) deve ser constituída se for constatada insuficiência da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) para a cobertura **dos sinistros a ocorrer**, considerando **o valor esperado de indenizações e despesas relacionadas**, ao longo dos prazos a decorrer referentes aos riscos vigentes na data base de cálculo (...) (SUSEP, 2006, grifo nosso).

Os Incisos I, II, III, IV, V do artigo 6º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 descrevem critérios para o cálculo da PIP, no que tange aos aspectos atuariais e estatísticos:

A PIP deve ser calculada de acordo com método descrito em nota técnica atuarial mantida pela sociedade seguradora; a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deve ser entregue à SUSEP num prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de recebimento da solicitação; a nota técnica atuarial prevista no inciso I desse artigo deve ser baseada em **método estatístico prospectivo**³; a SUSEP pode, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para o cálculo dessa provisão; a sociedade seguradora poderá encaminhar solicitação para a SUSEP para utilizar método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização desse órgão regulador. (SUSEP, 2006).

Para Mano e Ferreira (2009, p. 238): “o conceito básico da PIP é estimar o quanto a seguradora deve constituir de provisão, adicionalmente à provisão de prêmios (...) para fazer face a todos os seus compromissos futuros (...)”.

Mano e Ferreira (2009, p. 239) propõem uma formulação para o cálculo da PIP ao dizerem que consideram:

Uma metodologia mais sofisticada deve levar em consideração um método prospectivo que verifique a insuficiência (ou a suficiência) do saldo da Provisão de Prêmios Não Ganhos para a cobertura dos sinistros, das despesas administrativas a ocorrer, das despesas de comercialização e de todas as outras despesas referentes aos riscos vigentes na data-base do cálculo.

A fórmula geral apresentada por Mano e Ferreira (2009, p. 239) é a seguinte:

$$\text{PIP} = \text{máx} \{0; [(\text{SP} + \text{DA} + \text{OD} + \text{TR} + \text{DC}) - (\text{AF} + \text{R}_{\text{FPPNG}} + \text{R}_{\text{FSIN}}) - \text{PPNG}] \}$$

Onde:

PIP – Provisão de Insuficiência de Prêmios na data-base;

SP – Sinistros Projetados para o período de cobertura a decorrer;

DA – Despesas Administrativas previstas para o período de cobertura a decorrer;

OD – Outras Despesas Operacionais previstas para o período de cobertura a decorrer;

TR – Tributos a serem pagos no período de cobertura a decorrer;

DC – Despesas de Comercialização projetadas para o período de cobertura a decorrer;

³ Segundo Mano e Ferreira (2009, p. 9) o método de cálculo prospectivo “a provisão técnica é a diferença trazida a valor presente entre os compromissos futuros da empresa e os compromissos futuros do cliente.”

AF – Adicional de Fracionamento previsto para o período de cobertura a decorrer;

RF_{PPNG} – Resultado Financeiro sobre a PPNG;

RF_{SIN} – Resultado Financeiro sobre a provisão de sinistros;

PPNG – Provisão de Prêmios Não Ganhos na data-base

2.2.2.4 Provisão matemática de benefícios a conceder – PBaC

O artigo 6º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 estabelece que a PBaC: “deve abranger os compromissos assumidos pela sociedade seguradora com os segurados, enquanto não iniciado o evento gerador do pagamento da indenização, sendo calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial do plano ou produto”.

A PBaC deve ter seus cálculos consoantes metodologia descrita em nota técnica atuarial e deve ser dividida em modalidades, conforme Incisos I, II e III do artigo 6º da Resolução CNSP nº 162 de 2006: renda de eventos aleatórios; remissão; e outros.

2.2.2.5 Provisão de sinistros a liquidar – PSL

O sinistro cuja ocorrência já seja de conhecimento da seguradora até a data base para a o levantamento das informações necessárias para cálculo, deve ser apropriado na chamada Provisão de Sinistros a Liquidar.

O artigo 8º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 estabelece que a PSL: “deve ser constituída para a cobertura dos valores a pagar, relativos a sinistros avisados, até a data base do cálculo, de acordo com a responsabilidade da sociedade seguradora”.

O Quadro 18 separa o artigo 8º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 em três categorias:

- a) Objetivos: prescreve a motivação do cálculo da PSL;
- b) Metodologia de Cálculo: aponta elementos essenciais que devem ser considerados no cálculo da PSL, bem como exigências de notas técnicas atuariais e metodologia de cálculo requerida pela SUSEP; e
- c) Critérios: aborda os critérios básicos de datas e baixa da PSL, como também os valores que podem ser considerados na constituição da PSL.

Objetivos
Cobertura dos valores esperados a pagar relativos a sinistros avisados.
A data limite de aviso é até a data base do cálculo.
Metodologia de Cálculo
Calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial.
A metodologia deve considerar indenizações e despesas relacionadas.
As indenizações e despesas relacionadas também devem ser consideradas nos casos de demandas judiciais.
Se a SUSEP solicitar, a seguradora tem cinco dias úteis para entregar a nota técnica atuarial da PSL.
A SUSEP tem a prerrogativa de determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para a PSL, contudo, a seguradora tem o direito de encaminhar método próprio para ser avaliado e autorizado pela SUSEP.
Crítérios
A data do aviso do sinistro é a data do efetivo registro por parte da sociedade seguradora.
O fato gerador da baixa da PSL é o efetivo recebimento da indenização pelo segurado ou beneficiário, ou em casos previstos em lei.
O valor base para a constituição do valor da PSL pode ser:
<ol style="list-style-type: none"> 1-) o valor acordado entre segurado e seguradora. 2-) o valor reclamado pelo segurado, quando aceito pela seguradora. 3-) o valor estimado pela seguradora, quando não tenha o segurado indicado a avaliação do sinistro. 4-) o valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo segurado e da oferecida pela seguradora, no caso de divergência de avaliação, limitado à importância segurada do risco coberto no sinistro. 5-) o resultante de sentença transitada em julgado. 6-) o valor máximo de responsabilidade por vítima ou por evento e por tipo de dano, nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil. 7-) o valor do sinistro médio, para os ramos em que a sociedade seguradora possua informações capazes de gerar estatísticas consistentes, devendo ajustar esse valor registrado, após cada reavaliação do sinistro que melhore a estimativa da indenização a ser paga.

QUADRO 18 – Objetivos, metodologia e critérios de cálculo da PSL conforme a Resolução CNSP nº 162/2006.

Fonte: Resolução CNSP nº 162, de 2006.

A PSL é, portanto, a provisão que retrata os sinistros que ocorreram. A inclusão dos sinistros em demandas judiciais dentro da PSL é justificada pelo fato de que demandas judiciais são decorrentes necessariamente de sinistros que já ocorreram.

A Figura 9 apresenta a esquematização dos sinistros ocorridos que podem se tornar reclamações judiciais. Os sinistros em demandas judiciais estão contidos dentro da PSL, pois:

- a) Sinistros administrativos ativos podem se tornar sinistros em demandas judiciais;
- b) Sinistros administrativos baixados podem ser reativados pelo acionamento judicial; e
- c) Sinistros judiciais podem ser registrados sem um precedente sinistro administrativo. Quando o segurado não tiver avisado a ocorrência do sinistro

para a seguradora, a constituição da PSL judicial administrativa não foi realizada.

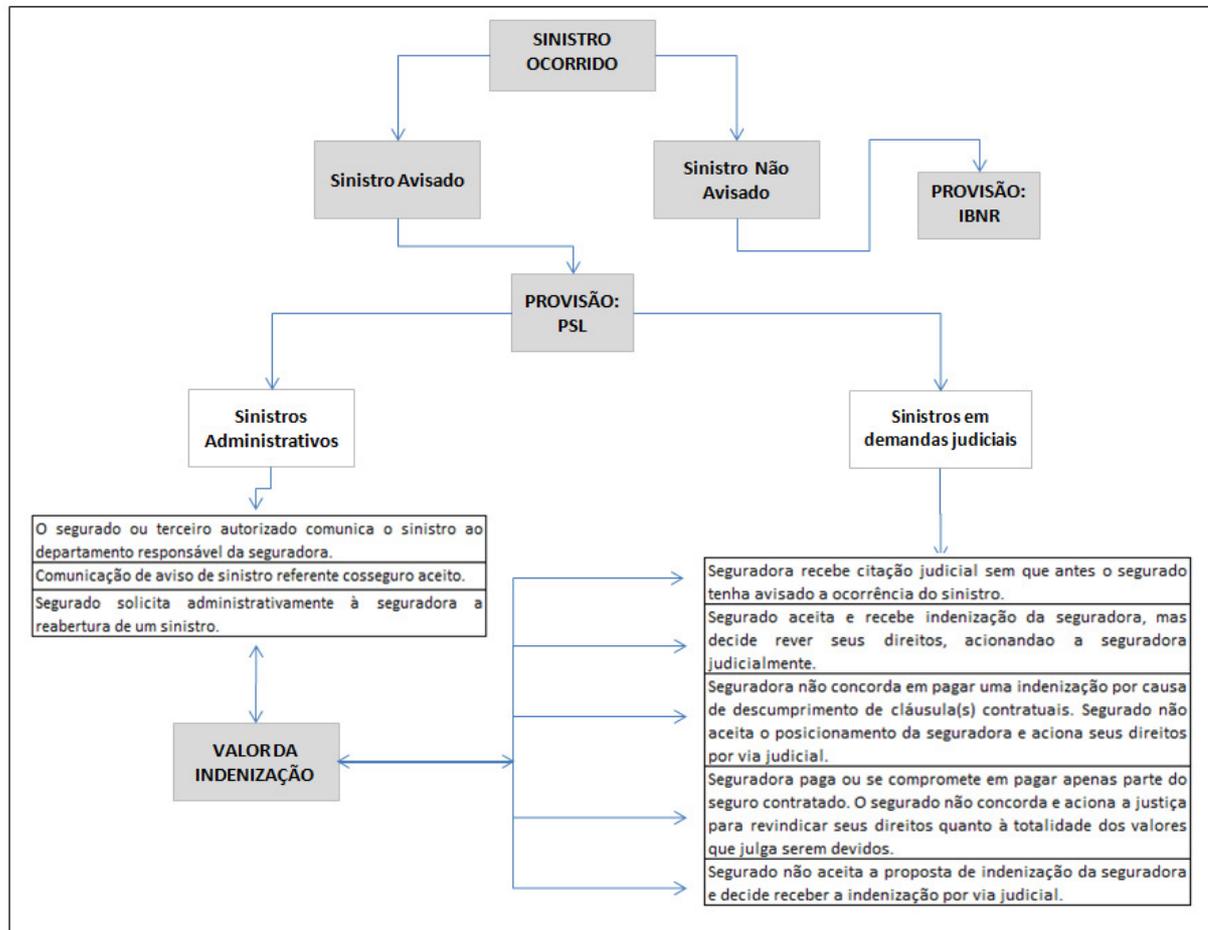


FIGURA 9 – Esquematização das principais razões de sinistros em demandas judiciais dentro da PSL.
Fonte: Mano e Ferreira (2009, p. 5-7).

Enfim, as demandas judiciais oriundas de contratos de seguro são originadas de sinistros que ocorreram e das divergências entre segurados e seguradoras quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais e também de divergências quanto ao valor de indenizações.

2.2.2.6 Provisão de sinistros ocorridos e não avisados – IBNR

A sigla IBNR vem da abreviação de “Incurred But Not Reported” de origem inglesa, que como sigla, já foi incorporada na linguagem de seguros brasileira, inclusive o artigo 9º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 utiliza essa expressão.

O Quadro 19 divide o artigo 9º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 em três categorias:

- a) Objetivos: prescreve a motivação do cálculo da IBNR;
- b) Metodologia de Cálculo: aponta elementos essenciais que devem ser considerados no cálculo da IBNR, bem como exigências de notas técnicas atuariais e metodologia de cálculo requerida pela SUSEP; e
- c) Critérios: não são apresentados critérios propriamente ditos para a IBNR, mas sim exceções como o seguro DPEM e o seguro DPVAT.

<i>Objetivos</i>
Cobertura dos valores esperados a pagar relativos aos sinistros ocorridos e não avisados.
A data limite de aviso é até a data base do cálculo.
<i>Metodologia de Cálculo</i>
Calculada conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial.
A metodologia deve considerar indenizações e despesas relacionadas.
Se a SUSEP solicitar, a seguradora tem cinco dias úteis para entregar a nota técnica atuarial da IBNR.
As sociedades seguradoras que não possuem histórico de informações com dados estatísticos consistentes para a aplicação de método próprio devem calcular o valor da provisão segundo critérios da SUSEP.
A SUSEP tem a prerrogativa de determinar à sociedade seguradora a utilização de método específico para a IBNR, contudo a seguradora tem o direito de encaminhar método próprio para ser avaliado e autorizado pela SUSEP.
<i>Critérios</i>
Para o seguro DPEM a SUSEP reavaliará e informará os valores a serem utilizados pelas seguradoras.
Para o seguro DPVAT o cálculo do valor desta provisão deve estar de acordo com a legislação vigente.
A SUSEP disporá sobre os ramos que, em função de suas características técnicas, devam ser excluídos da constituição da IBNR.

QUADRO 19 – Objetivos, metodologia e critérios de cálculo da provisão de IBNR conforme a Resolução CNSP nº 162/2006.

Fonte: Resolução CNSP nº 162, de 2006.

2.2.2.7 Provisão de matemática de benefícios concedidos – PBC

O artigo 10º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 estabelece que a PBC: “deve corresponder ao valor atual da indenização cujo evento gerador tenha ocorrido”. É a provisão de menor expressividade em termos absolutos quando comparada com as demais provisões.

A divisão, em modalidades, para cálculo da PBC, conforme metodologia descrita em nota técnica atuarial, consta nos Incisos I, II e III do artigo 10º da Resolução CNSP nº 162 de 2006 e são as seguintes: renda de eventos aleatórios; remissão; e outros.

2.2.2.8 Provisões técnicas e características de passivo e provisão

As cinco características de provisão, extraídas da conceituação de passivo e da própria conceituação de provisão (Resolução CFC n° 1.121 de 2008 e Resolução CFC n° 1.180 de 2009) podem ser confrontadas com as provisões técnicas delimitadas pela Resolução CNSP n° 162 de 2006, com o objetivo de analisar as circunstâncias específicas de constituição desse tipo de provisão.

O Quadro 20 aponta a adequação ou não das provisões técnicas com as características de passivo e provisão.

Características	Adequação: Sim ou Não					
	PROVISÕES TÉCNICAS					
	Provisão de Sinistros			Provisão de Prêmios		
	PSL - exceto judicial	PSL - em demandas judiciais	IBNR	PPNG	PCP	PIP
(1) Obrigação presente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
(2) Resultado de eventos passados	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
(3) Saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
(4) Prazo incerto	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
(5) Valor incerto	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim

QUADRO 20 – Adequação das provisões técnicas com as características de passivo e provisão.

Fonte: Do autor.

A PSL em demandas judiciais está em conformidade com as características de provisão conforme a Resolução CFC n° 1.121 de 2008 e a Resolução CFC n° 1.180 de 2009:

- a) Obrigação presente: a demanda judicial existe e se, em hipótese, a seguradora desistir da ação judicial, terá que pagar o valor pedido judicialmente. Não só pelo motivo hipotético de desistência da ação judicial, mas a obrigação presente também pode ser determinada pela probabilidade da seguradora perder a causa com base na experiência histórica de casos com características semelhantes. O vínculo com um sinistro ocorrido é necessário.
- b) Resultado de eventos passados: envolvem sinistros ocorridos em uma data passada, ou seja, a ocorrência de uma situação adversa que concretizou o risco.
- c) Saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos: na probabilidade da seguradora perder uma ação judicial, a causa transitada em julgado exigirá que a

seguradora honre um pagamento indenizatório a favor do segurado. No caso de demanda judicial o desembolso financeiro é mais provável.

- d) Prazo incerto: a data de desfecho de uma ação judicial é imponderável, ou seja, depende de fatos e situações que não estão totalmente sob o controle da seguradora e de seus consultores jurídicos, como, por exemplo, os recursos de defesa oferecidos pelo sistema jurídico brasileiro, que permitem às partes recorrerem de decisões judiciais.
- e) Valor incerto: o valor de uma ação judicial é incerto, pois o valor pedido por um segurado pode não coincidir com o que foi acordado na apólice de seguro, por exemplo.

As provisões de prêmios atendem às características de um passivo, no entanto, as incertezas quanto a prazos e valores são reduzidas, para que elas sejam classificadas como provisão. Essas provisões técnicas estão vinculadas com o diferimento de lucro para apropriação por competência:

Essas obrigações não monetárias têm sido frequentemente classificadas como lucro diferido ou créditos diferidos. Tecnicamente, **lucro diferido** representa itens de lucro recebidos pela empresa, mas ainda não contabilizados como lucro. Entretanto o termo também é utilizado como referência a receita que normalmente não teria sido incluída no lucro, mas cujo reconhecimento é adiado até que despesas subsequentes possam a ela ser vinculadas – e seria mais corretamente chamada de **receita diferida**. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 415, grifo do autor).

Se uma empresa comercial recebe antecipadamente valores de determinado cliente, ela deve contabilizar a contrapartida de caixa em uma conta de passivo denominada de adiantamento de clientes. Na hipótese do cliente desistir da compra, a empresa tem a obrigação de devolver o dinheiro adiantado, portanto, é uma obrigação presente derivada de uma transação passada (o adiantamento de recursos) e que irá, se a transação for desfeita, gerar a saída de recursos econômicos financeiros da empresa.

As sociedades seguradoras constituem as provisões de prêmios com o objetivo de apropriar ao resultado apenas os prêmios ganhos no transcurso da vigência de suas apólices. Se o segurado desiste do seguro, a seguradora deve devolver parte do prêmio (dinheiro) até então pagos. Até esse ponto a operação se assemelha com a operação descrita no parágrafo anterior, só que a obrigação é liquidada com a entrega efetiva de mercadorias. Para uma sociedade seguradora não existe a entrega de mercadoria, mas apenas a possibilidade de ocorrer um sinistro que irá gerar uma provisão de sinistro a liquidar, caracterizando, assim, a provisão de prêmios como diferimento de lucro.

3 PESQUISA EXPLORATÓRIA

Nesse capítulo é apresentada a abordagem metodológica utilizada para investigar o processo de reconhecimento e mensuração da PSL oriunda de demandas judiciais que inclui a natureza da pesquisa, a amostra utilizada e o processo de pesquisa (planejamento e operacionalização) e os resultados encontrados através da aplicação da metodologia.

3.1 NATUREZA DA PESQUISA

O objetivo da dissertação é investigar o processo de reconhecimento e mensuração da PSL em demandas judiciais para identificar procedimentos comuns utilizados nesses processos, bem como as variáveis relevantes no processo de mensuração. Para esse objetivo foi realizada pesquisa exploratória onde a investigação abrangeu a identificação de variáveis, entre elas: datas importantes, códigos e nomenclaturas utilizados, valores monetários considerados relevantes pelas seguradoras no processo de mensuração e outras informações também consideradas relevantes pelas sociedades seguradoras no processo de mensuração.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (...) pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. (GIL, 2009, p. 27).

A pesquisa exploratória foi baseada em entrevistas com responsáveis pelo processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas das sociedades seguradoras. Os agentes ou colaboradores das sociedades seguradoras de interesse por essa pesquisa foram: consultores jurídicos e profissionais ligados às áreas de estatística/atuária.

As entrevistas foram realizadas de forma não estruturada, ou seja, não seguindo padrão fixo de perguntas para a obtenção de respostas objetivas.

A entrevista não estruturada, também chamada **entrevista em profundidade**, em vez de responder a pergunta por meio de diversas alternativas pré-formuladas, visa obter do entrevistado o que ele considera os aspectos mais relevantes de determinado problema: as suas descrições de uma situação em estudo. Por meio de uma conversação guiada, pretende-se obter informações detalhadas que possam ser utilizadas em uma análise qualitativa. (RICHARDSON, 2010, p. 208, grifo do autor).

A análise do conteúdo das entrevistas teve como objetivo identificar as variáveis relevantes no processo de mensuração da PSL judicial bem como os procedimentos comuns

utilizados no processo de reconhecimento e mensuração e também analisar as evidências levantadas sob a ótica do referencial teórico dessa dissertação.

Finalmente, após análise detalhada dos processos de reconhecimento e mensuração, procedimentos comuns e variáveis foram identificados no processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial. Tal análise apresenta sua utilidade na proposição de um modelo estatístico teórico para mensuração da provisão da PSL em demandas judiciais.

As entrevistas foram realizadas junto a 6 (seis) sociedades seguradoras, com sede ou filial no município de São Paulo, que aceitaram participar do processo de entrevista após contato pessoal e envio de carta convite (ver Apêndice A).

Com o objetivo de estabelecer um parâmetro de relevância útil para análise das sociedades seguradoras, objeto das entrevistas realizadas, foi utilizada uma base de dados disponibilizada no sítio eletrônico da SUSEP, base SES. Por meio dessa base foi possível dimensionar a representação, em termos percentuais, das sociedades seguradoras entrevistadas no saldo da PSL no final de 2009, em relação ao total da PSL do mercado segurador brasileiro. É oportuno frisar que a base de dados SES da SUSEP não apresenta dados separados da PSL judicial, ou seja, a PSL judicial é somada com a PSL oriunda dos processos administrativos internos das sociedades seguradoras.

Os raciocínios apresentados a seguir demonstram os passos percorridos no estabelecimento do parâmetro de relevância:

- a) Na base de dados SES, da SUSEP foram identificadas **458** sociedades seguradoras cadastradas;
- b) Das **458** seguradoras da base SES apenas **107** apresentaram saldo de provisão para PSL no valor total de R\$ 13,1403 bilhões (ver Quadro 15);
- c) **21** seguradoras estão ligadas ao negócio de previdência (R\$ 1,4745 bilhões de saldo de PSL). A identificação ao negócio de previdência foi feita com base na razão social da seguradora, ou seja, a razão social da seguradora possui o substantivo previdência;
- d) **39** (R\$ 1,7760 bilhões de saldo de PSL) sociedades seguradoras possuem sede ou filial fora das cidades de: São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santo André e São Caetano, conforme dados da base SES da SUSEP. Nove (**9**)

seguradoras estão fora das cidades de São Paulo e possuem atividades ligadas à previdência;

- e) **47** seguradoras é o parâmetro de relevância estabelecido (**107 – 21 – 39**). As 47 sociedades seguradoras correspondem a 75,26% ou a R\$ 9,8898 bilhões do saldo da PSL do ano de 2009.

As seguradoras que foram objeto das entrevistas representam 12,77% do total das 47 seguradoras e 29,33% do saldo da PSL dessas 47 sociedades seguradoras.

As sociedades seguradoras que participaram das entrevistadas representam, portanto, 29,33% dos R\$ 9,8898 bilhões conforme parâmetro de relevância estabelecido ou 22,08% dos R\$ 13,1403 bilhões do saldo da PSL do mercado segurador em 2009, conforme base de dados SES da SUSEP. Essas sociedades seguradoras apresentam as seguintes características de negócio:

- a) Sociedade Seguradora **A**: atuação quase que total no ramo de automóveis e não atua no ramo de vida;
- b) Sociedade Seguradora **B**: atuação forte no segmento de automóveis, embora atue e incentive negócios nos demais ramos de danos. Também trabalha com o ramo de vida;
- b) Sociedade Seguradora **C**: possui uma carteira expressiva no ramo de automóveis, atua nos demais ramos de danos e possui uma carteira expressiva no ramo de vida;
- c) Sociedade Seguradora **D**: trabalha fortemente com o ramo de vida e não atua em segmentos de danos;
- d) Sociedade Seguradora **E**: atua em diversos ramos de danos e também atua no ramo de vida. A principal carteira é do ramo de automóveis; e
- e) Sociedade Seguradora **F**: atuação expressiva no ramo de automóveis, também trabalha com os demais ramos de danos e o ramo de vida.

O Gráfico 3 ilustra a participação de cada sociedade seguradora entrevistada, dentro dos 22,08% de participação no saldo da PSL do mercado segurador para o ano de 2009.

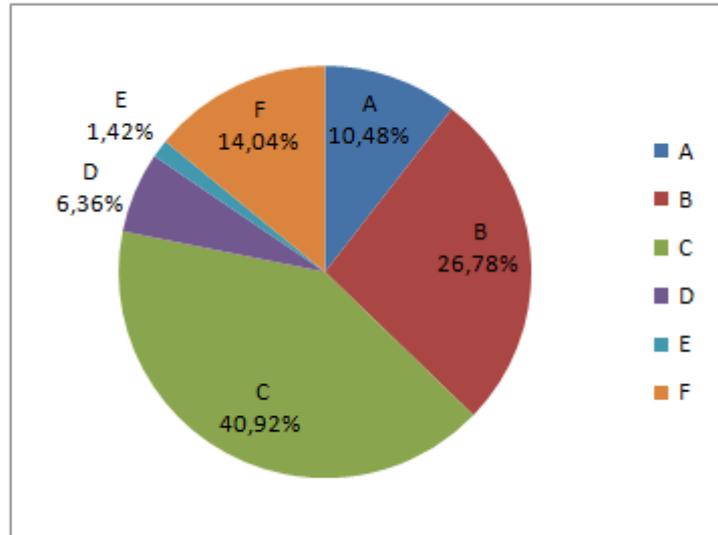


GRÁFICO 3 – Participação do saldo da PSL das sociedades seguradoras objeto das entrevistas.

Fonte: Base de dados SES da SUSEP.

3.2 COLETA DE DADOS

As entrevistas foram realizadas no período de 14/10/2010 a 13/12/2010 e contou com a participação de colaboradores das sociedades seguradoras envolvidos no processo de reconhecimento e mensuração da PSL judicial. Participaram do processo de entrevista: gerentes e/ou consultores jurídicos, gerentes e/ou diretores da área de sinistros, atuários e/ou gerentes da área de atuária/estatística responsáveis pelas provisões técnicas da sociedade seguradora.

Os entrevistados ocupam dentro das sociedades seguradoras cargos de nível executivo, ou seja, que requerem nível de qualificação profissional elevado e particularmente isso foi um fator importante para o elevado nível de diálogo nas entrevistas.

O Quadro 21 apresenta as áreas de responsabilidade que os entrevistados trabalham nas seguradoras. As entrevistas tiveram participação em 83,33% de representantes das áreas jurídica e atuária/estatística e apenas 33,33% de representantes da área de sinistros. Embora representantes da área de sinistro estivessem presentes em apenas duas entrevistas, a presença deles foi significativa para a qualidade das entrevistas. As entrevistas que não tiveram representantes da área de sinistros contaram com representantes das outras áreas que mostraram ter uma percepção acurada do trabalho e dos processos pertinentes a área de sinistros.

Seguradora	Área: jurídica	Área: atuária / estatística	Área: sinistros
A	X	X	X
B	X	X	
C	X	X	
D	X		X
E		X	
F	X	X	

QUADRO 21 – Áreas de responsabilidade dos entrevistados nas seguradoras.

Fonte: Do autor.

3.2.1 ROTEIRO DE ENTREVISTA

As entrevistas foram conduzidas com o objetivo de se obter informações, dados e percepções dos entrevistados, da forma pela qual a seguradora lida com as provisões técnicas em demandas judiciais. A percepção do entrevistado sobre o processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em demandas judiciais foi fundamental nas entrevistas e o entrevistado foi colocado à vontade para se expressar da forma como se sentiu confortável.

O pesquisador conhece previamente os aspectos que deseja pesquisar e, com base neles, formula alguns pontos a tratar na entrevista. As perguntas dependem do entrevistador, e o entrevistado tem a liberdade de expressar-se como ele quiser, guiado pelo entrevistador. (RICHARDSON, 2010, p. 212).

Entretanto, para obtenção de informações, dados e percepções dos entrevistados o entrevistador utilizou um instrumento para facilitar a coleta de dados (roteiro de entrevista), de modo que o foco da pesquisa não fosse desviado com os comentários, explicações e explanações dos entrevistados e ao mesmo tempo o entrevistado não perdesse a liberdade para expressar-se.

O roteiro de entrevista utilizado na entrevista, conforme Apêndice B, teve como objetivo, além de orientar o entrevistador na condução da entrevista, garantir que as perguntas previamente planejadas fossem feitas.

A entrevista guiada permite, ao entrevistador, utilizar um **guia** de temas a ser explorado durante o transcurso da entrevista. As perguntas não estão pré-formuladas, são feitas durante o processo e a ordem dos temas tampouco está preestabelecida. (RICHARDSON, 2010, p. 210, grifo do autor).

O roteiro de entrevista foi particularmente útil na captação da percepção dos entrevistados sobre o processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em demandas judiciais, pois evitou perguntas abrangentes que poderiam desviar o foco das entrevistas com respostas prolixas, tais como: o que você acha dos problemas de mensuração

das provisões de sinistros em demandas judiciais? Em sua opinião as normas da SUSEP são esclarecedoras e suficientes quanto à provisão? Fale um pouco da subjetividade no reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em demandas judiciais?

Embora perguntas abrangentes não tenham sido realizadas, os entrevistados sentiram-se confortáveis em responder às perguntas de uma forma ampla e ao mesmo tempo expondo suas percepções de forma clara e concisa.

Nas entrevistas estruturadas, a formulação das perguntas assume um caráter metódico. Já nas entrevistas não estruturadas o desenvolvimento das perguntas depende do contexto da conversação. Em ambos os casos, todavia, as perguntas devem ser padronizadas na medida do possível a fim de que as informações obtidas possam ser comparadas entre si. Não existem, naturalmente, regras fixas a serem observadas para a formulação das perguntas na entrevista. (GIL, 2009, p. 117).

As perguntas não foram realizadas, necessariamente, na ordem estabelecida no roteiro de entrevista e as respostas foram obtidas, às vezes, na resposta de outra pergunta. No momento em que o entrevistado estava discorrendo sobre uma questão ele acabava por responder outra pergunta que viria a seguir ou que seria realizada em outro momento, dispensando, dessa forma, o entrevistador de fazer a pergunta.

Cinco das sete entrevistas realizadas tinham dois ou mais funcionários da seguradora, fator que colaborou para criar interrupções de pensamento inevitáveis, mas não desmotivadora para os entrevistados. As perguntas objetivas, em grande parte das vezes, foram formuladas na continuação do raciocínio da resposta anterior do entrevistado e apesar do caráter objetivo da pergunta ela foi elaborada com a criação de uma contextualização prévia da pergunta, contextualização que só foi possível em função do ambiente de comunicação bem estabelecido nas entrevistas.

Para que a entrevista seja adequadamente desenvolvida, é necessário, antes de mais nada, que o entrevistador seja bem recebido (...) para iniciar a conversação, o mais aconselhável é falar amistosamente sobre qualquer tema do momento que possa interessar ao entrevistado. A seguir o entrevistador deve explicar a finalidade de sua visita, o objetivo da pesquisa, o nome da entidade ou das pessoas que a patrocinam, sua importância para a comunidade ou grupo pesquisado e, particularmente, a importância da colaboração pessoal do entrevistado. (GIL, 2009, p. 116).

3.2.2 PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram planejadas para durarem em média 44 minutos, conforme apontamentos constantes no roteiro de entrevista. A estimativa do tempo foi baseada em três aspectos:

- a) A entrevista deveria ter o tempo suficiente capaz suportar as perguntas que foram julgadas como necessárias para o entendimento mínimo do processo de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas em demandas judiciais;
- b) O tempo disponível dos entrevistados era escasso. Todos os entrevistados ocupavam cargos e funções que agregavam responsabilidades relevantes para as seguradoras; e
- c) A duração da entrevista não poderia ser curta, o que poderia sacrificar perguntas e pontos de entendimento, mas também não poderia ser longa a ponto de aborrecer o entrevistado, levando-o a uma situação de incômodo ou impaciência.

As entrevistas foram realizadas nos estabelecimentos das seguradoras e foi pedido para que as entrevistas fossem gravadas, o que foi aceito por todos os entrevistados sem ponderações adicionais.

Richardson (2010, p. 216) diz que: “toda entrevista precisa de uma introdução, que consiste, essencialmente, nas devidas explicações e solicitações por qualquer diálogo respeitoso”. Foram explicados aos entrevistados: os objetivos e a natureza da pesquisa e que ele poderia interromper a entrevista nos momentos que julgasse necessário. O entrevistador disse sua formação, experiência profissional e seu interesse na pesquisa. Adicionalmente o entrevistador disse que dados, informações, nomes pessoais e da seguradora seriam mantidos sob sigilo e não seriam divulgados.

Foram realizadas 6,87 horas de entrevistas, sendo 4,37 horas de entrevistas gravadas e 2,50 horas de entrevistas não gravadas (por questões de ordem técnica do aparelho gravador ou pelo local da entrevista que não se mostrou adequado para gravações). O tempo médio das entrevistas gravadas e das não gravadas foi de 68,67 minutos, o desvio padrão foi de 29,42 minutos. Embora o tempo médio de gravações tenha excedido o tempo planejado, a disposição dos entrevistados e a dinâmica da entrevista colaboraram para que não houvesse fadiga e impaciência dos entrevistados, perceptíveis ao entrevistador.

3.3 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS

A análise do conteúdo das entrevistas foi realizada através da utilização dos seguintes critérios:

- a) As perguntas do roteiro de entrevista foram confrontadas com as respostas dos entrevistados com o objetivo principal de sintetizar as respostas. Para a síntese das respostas foram utilizadas as próprias palavras dos entrevistados, colocadas entre aspas para identificação, ou sinônimos, termos e/ou expressões que melhor representassem as palavras do entrevistado. As observações do entrevistador também foram colocadas entre aspas quando usadas para ratificar uma informação do entrevistado;
- b) A partir da síntese das respostas foi elaborada, quando possível, uma análise descrevendo as informações obtidas e as percepções dos entrevistados; e
- c) A partir da análise das informações obtidas e das percepções registradas dos entrevistados foram utilizadas as referências teóricas dessa dissertação para fundamentar a análise das práticas e entendimentos evidenciados.

O roteiro de entrevista foi dividido em três categorias de perguntas, que serviu nas etapas operacionais da entrevista e no processo de análise:

- a) Processo de informação das ações judiciais de sinistros: buscou-se do entrevistado o alinhamento do entendimento sobre reconhecimento em contabilidade e o entendimento sobre o fluxo de informações geradas com o conhecimento de uma ação judicial;
- b) Processo de informação no departamento de atuária/estatística: nessa categoria de perguntas o objetivo era identificar procedimentos do processo de mensuração, bem como ferramentas operacionais utilizadas e a interação de dados e informações dentro da seguradora; e
- c) Identificação de variáveis: essa categoria procurou coletar dados e informações relevantes para o processo de mensuração da PSL judicial.

Adicionalmente, através da constatação da importância da utilização dos termos provável, possível e remoto na classificação de perda de uma ação judicial, foi desenvolvida uma seção de análise desses termos sob a ótica do referencial conceitual dessa dissertação.

3.3.1 PROCESSO DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE SINISTROS

A primeira questão foi abordada da seguinte forma: “como é o processo de conhecimento da ação e reconhecimento da provisão de sinistros em demanda judicial?”. Essa pergunta não foi formulada para o entrevistado. O entrevistador utilizou o artifício de perguntar par si mesmo e responder ao entrevistado com o objetivo de introduzir as linhas gerais do que viria a ser o processo de conhecimento da ação e reconhecimento.

O entrevistador abordou a expressão “reconhecimento” utilizando as frases dispostas no Quadro 22, na expectativa de aproximar o entrevistado do foco da pesquisa. Duas das seis entrevistas tiveram uma abordagem feita através de perguntas específicas.

ABORDAGEM ATRAVÉS DE EXPLICAÇÃO DO ENTREVISTADOR
"Então, contabilmente, reconhecimento é a forma como você dá origem, como é que você sabe que existe a provisão, certo? Como é que você identifica a existência de um processo judicial, de uma PSL. Certo? Então esse é o começo de um processo de reconhecimento, que às vezes parece simples, mas no decorrer (...) não é tão simples."
"O entendimento assim, em linhas gerais, de reconhecimento, é você identificar a existência da provisão, identificar a existência de uma necessidade de provisão. Então você sabe que houve um processo, foi aberto um processo, então você tem informação, você precisa fazer alguma coisa, então esse é o reconhecimento, e logo em seguida, ou junto, existe o processo de mensuração."
"Em contabilidade se tem duas coisas: o reconhecimento e mensuração; são duas palavras técnicas, na visão contábil, reconhecimento significa você reconhecer que existe uma demanda judicial, então de alguma forma você vai colocar isso na demonstração financeira, ou não. Mensuração anda junto com reconhecimento, que é o processo de atribuir valor."
"Reconhecimento de uma provisão é o processo contábil de identificação da existência de uma obrigação da Companhia com terceiros e que existem condições de atribuir, mensurar, o valor da provisão. Para existir o reconhecimento é necessário que exista, de alguma forma, um processo de mensuração."
ABORDAGEM ATRAVÉS DE PERGUNTAS ESPECÍFICAS DO ENTREVISTADOR
"E assim, por exemplo, chegou uma ação judicial, certo?, Ela pode já ter passado por um sinistro comum, já ter entrado por algum canal, ter vindo pra cá, vocês recusaram ou não pagaram o valor integral, então existe esse processo. Quando é que chega judicial, quando é que chega e torna judicial para vocês? Como é que vocês tomam ciência disso? (...) Como é que chega essa informação? Como é que vocês tomam conhecimento disso?"
"Como é que vocês tomam conhecimento da ação dentro da Seguradora? Como é que vocês dizem: existe uma PSL judicial? Eu não sabia que existia, agora existe (...)"

QUADRO 22 – Abordagem do entrevistador sobre reconhecimento em contabilidade.

Fonte: Do autor.

A segunda pergunta: “qual departamento é informado?” e a terceira pergunta: “existe um departamento específico?” estão intimamente ligadas e desencadearam a exposição da percepção do entrevistado quanto ao processo de reconhecimento contábil.

Todos os entrevistados disseram que o departamento jurídico das sociedades seguradoras é que toma conhecimento das ações judiciais e, a partir desse momento, ele desencadeia o processo de reconhecimento dentro da seguradora. As respostas dos entrevistados sobre o momento de conhecimento da ação judicial podem ser sintetizadas nas palavras de um entrevistado:

(...) então lá no jurídico nós recebemos as citações judiciais, que são os mandados de citação com os pedidos dos segurados. Então, o que acontece? Nós temos alguns canais, nós podemos receber a citação pelo oficial de justiça, aqui mesmo na matriz, o que é muito comum (...) nós podemos receber nas filiais, através também de um oficial de justiça, as filiais recebem e mandam para nós por malote e nós podemos receber também pelo correio (...)

Portanto, os entrevistados responderam que: (1) o departamento jurídico é que toma conhecimento da existência da ação judicial e (2) os meios de recebimento da ação judicial pode ser por via correio ou através de um oficial de justiça.

Os entrevistados forneceram explicações sobre a estrutura do departamento jurídico e sua subordinação hierárquica dentro das sociedades seguradoras. Três situações foram observadas:

- a) Existência de um corpo jurídico especialista em contratos de seguro e subordinado à área jurídica corporativa;
- b) Existência de um corpo jurídico especialista em contratos de seguros e subordinado à área de sinistros; e
- c) Existência de um corpo jurídico corporativo que não possui especialistas em contratos de seguro e que tem a responsabilidade de administrar as ações judiciais. No entanto, eles gerenciam os elementos de subsídios de defesa das ações judiciais através de um corpo jurídico subordinado à área de sinistros.

Área jurídica corporativa refere-se ao corpo jurídico que trabalha com ações de diversas naturezas, por exemplo: ações judiciais referentes à processos trabalhistas e ações de sinistros judiciais. A área jurídica corporativa também trabalha com outras empresas, que juntamente com a seguradora, pertencem a um grupo econômico.

A quarta pergunta: “Os casos são tratados pelo departamento jurídico interno ou externo?” foi feita com o objetivo de investigar o gerenciamento administrativo das ações

judiciais. Os entrevistados das sociedades seguradoras responderam de uma forma unânime que a defesa das ações nos tribunais de justiça é realizada por advogados externos contratados. A percepção dos entrevistados quanto à importância da contratação de advogados externos para defenderem a seguradora nos tribunais de justiça pode ser assim resumida:

- a) As sociedades seguradoras possuem sinistros que são julgados em diferentes unidades da federação brasileira e advogados regionais minimizam problemas de deslocamento de pessoal; e
- b) Com a contratação de advogados externos, o corpo jurídico interno consegue focar suas tarefas na administração e gerenciamento das ações judiciais, colaborando para que o fluxo e armazenamento de informações sejam realizados de forma mais consistente, com maior produtividade, ou seja, de forma mais eficiente.

A quinta questão: “o departamento jurídico interno organiza os processos e também advoga?” e a sexta questão: “como é feita a atualização das informações pelos advogados externos” foram feitas com o objetivo de investigar a estrutura organizacional do departamento jurídico das sociedades seguradoras.

Os advogados externos atualizam o andamento processual das ações judiciais comunicando-se com os advogados internos (funcionários) da seguradora através de: e-mails, relatórios impressos encaminhados à seguradora, planilhas eletrônicas e também através de atualização feita por sistema disponível em rede de computadores, internet. No caso de atualização por sistema de rede, existe a possibilidade de anexar eletronicamente, documentos, planilhas eletrônicas e peças jurídicas pelo advogado externo, de acordo com o que ele julgar necessário.

Pelo fato dos advogados externos estarem focados em questões relacionadas aos procedimentos jurídicos e defesas nos tribunais, o processo de comunicação gerencial fica a cargo dos advogados internos da sociedade seguradora. A estrutura jurídica de advogados internos e externos colabora na eficiência dos processos de informação e de comunicação da informação, de acordo com a percepção dos entrevistados.

Conforme as observações dos entrevistados, a comunicação e troca de informações entre a área de sinistro e a área jurídica é intensa. Segundo a argumentação de um entrevistado a responsabilidade pelo gerenciamento das ações judiciais deve ser do departamento de sinistros, pois a constituição da PSL está sob a responsabilidade dessa área.

A argumentação do entrevistado apresenta seus méritos racionais de organização e responsabilidade de um departamento, haja vista que a responsabilidade por constituir a PSL é da área de sinistros e a PSL em demandas judiciais está englobada na PSL. Contudo, outras formas de organização e estrutura também podem atingir a eficiência desejada e, por isso, não é possível concluir se a subordinação de um corpo jurídico ao departamento de sinistros traria benefícios superiores para a sociedade seguradora.

O Quadro 23 apresenta algumas observações dos entrevistados que auxiliam na compreensão do relacionamento da área de sinistro com a área jurídica e o trâmite de informação.

"(...) tem um processo de aviso, uma ligação [telefônica], uma abertura de sinistro, depois segue para um analista de sinistro, é um fluxo de sinistro normal (...) são várias as coisas que o analista de sinistro vai ver, entre elas é analisar o que é que tenho de cobertura para ver se efetivamente bate com o sinistro (...) dispara vistoria, analisa vistoria (...). A documentação do processo de sinistro administrativo fica com a área de sinistro, só depois da ocorrência de uma demanda judicial é que a documentação vai para o jurídico, para fornecer subsídios processuais.
"(...) existe um departamento de sinistro que cuida da regulação de processos de automóvel, de vida, enfim, de todos os ramos. Dentro desse departamento existem hoje duas pessoas que são advogados (...) lotados dentro da área de sinistro e que cuidam do fornecimento de subsídios para advogados."
"(...) é melhor dividirmos os momentos. Nossos advogados entram em um segundo momento, tem um momento anterior. O sinistro não nasce em juízo, não é assim. A pessoa só vai para a Justiça depois que eu neguei (...) se o analista de sinistro entende que aquela sua reclamação não procede, não está coberta [por contrato], tem alguma coisa, ele nega (...)"
"A área de sinistros fornece subsídios para um corpo jurídico composto de sessenta profissionais, não subordinados à área de sinistros."
"Eu recebo uma ação judicial com um mandado de citação e com o pedido dele. Então, o que a gente faz primeiro? A gente registra isso em um sistema, faz um pré-cadastro e manda para a área de sinistros (...) pedimos informações sobre a apólice do segurado e se existe um sinistro aberto para o caso (...) então a equipe de sinistros nos fornece a informação que o segurado já tinha avisado um sinistro ou que o segurado nunca avisou sinistro na seguradora (...)"
"(...) o jurídico é basicamente administrativo, que administra o trabalho dos advogados que são regionalizados (...) o jurídico é subordinado à área de sinistros. Ele é um jurídico contencioso, só trata de assuntos ligados à contratos de seguros (...) não é o jurídico corporativo, esse é outro, é outra área (...)"

QUADRO 23 – Relacionamento entre as áreas de sinistros e jurídica e o trâmite informacional.

Fonte: Do autor.

De acordo com os critérios de reconhecimento de uma provisão contidos na Resolução CFC n° 1.180 de 2009, a sociedade seguradora possui uma obrigação presente somente

quando existiu um evento passado que originou essa obrigação. O evento passado que originou a obrigação presente é a ocorrência de um sinistro coberto por uma apólice.

Entretanto, antes de um sinistro se tornar judicial, ele passou pelos processos administrativos de liquidação de sinistros. Os entrevistados das seis seguradoras em algum momento da entrevista ponderaram que o sinistro pode se tornar judicial, antes mesmo de ter passado por uma fase administrativa. Três entrevistados, de sociedades seguradoras diferentes, disseram que é comum um terceiro, particularmente no seguro de automóveis, entrar com uma ação judicial contra o segurado, citando a seguradora na ação. Nesse caso, não houve abertura de sinistro administrativo porque o segurado não avisou a ocorrência do sinistro para a sociedade seguradora.

A Resolução CNSP nº 162 de 2006 afirma que a provisão deve ser constituída para a cobertura de valores esperados a pagar relativos a sinistros avisados, inclusive para as ações em demandas judiciais. Se o sinistro tem que ser avisado para a seguradora e se a ação judicial é a motivadora da reabertura do sinistro fechado administrativamente ou da abertura do sinistro que não tenha sido abordado de forma administrativa, pode-se concluir que não poderá existir reconhecimento da provisão se não houver a abertura do sinistro e o sinistro é aberto ou reaberto através do conhecimento da ação judicial.

Adicionalmente a Resolução CNSP nº 162, de 2006 afirma que a data do aviso do sinistro, no caso de demandas judiciais, é a data do conhecimento da ação judicial, é a data do efetivo registro por parte da sociedade seguradora e é a partir dessa data que a seguradora inicia o processo de reconhecimento.

O evento passado que cria a obrigação presente não poderia existir, na perspectiva da seguradora, se ela não tiver conhecimento da existência da ação judicial, e não teria como saber antes de ser notificada sobre sua existência, muito embora a perspectiva do iniciante da ação seja de que exista uma saída de recursos econômicos da sociedade seguradora em seu favor, antes mesmo da seguradora ter ciência.

O início do processo de reconhecimento da provisão de uma demanda judicial está na identificação do evento que criou a obrigação presente. O evento que criou a obrigação presente é o sinistro, cobrado da seguradora pelo canal do sistema judiciário brasileiro. Se o evento que cria a obrigação presente é o sinistro cobrado judicialmente e se a seguradora não tem conhecimento da existência da ação, então não existe evento passado que gera uma obrigação presente e, portanto, não se pode falar no início do processo de reconhecimento.

A Figura 10 representa o início do processo de reconhecimento da PSL judicial e os possíveis fluxos de informação entre advogados internos e externos conforme a organização interna do departamento jurídico.

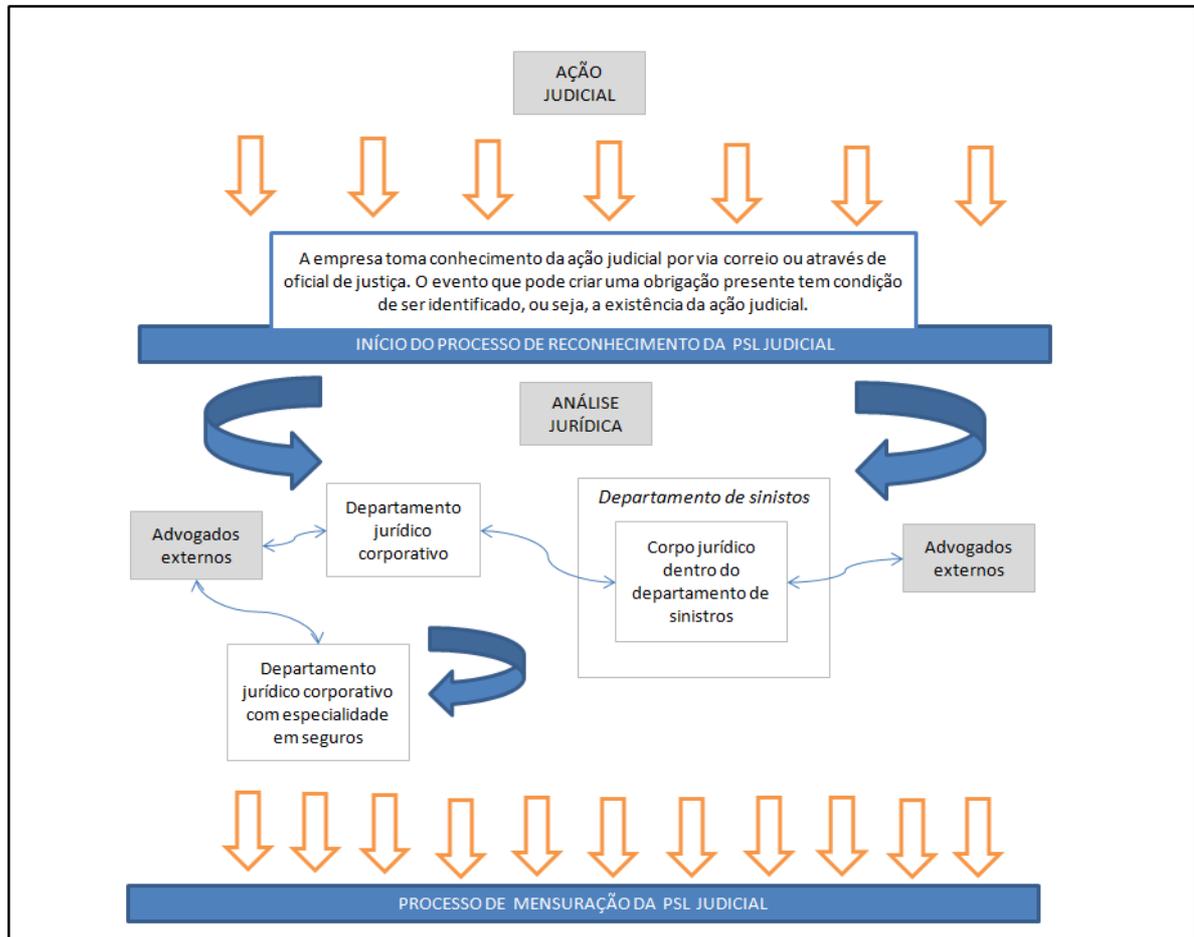


FIGURA 10 – Representação do início do processo de reconhecimento da PSL judicial.

Fonte: Do autor.

Pode-se concluir que o conhecimento da ação judicial pelo departamento jurídico caracteriza um evento que pode criar uma obrigação presente. A ação judicial será reconhecida contabilmente se for confirmado pelo departamento jurídico que existirá uma provável saída de recursos que incorporem benefícios econômicos para liquidar a ação judicial e que essa saída de benefícios econômicos possa ser mensurada de uma forma confiável.

3.3.2 PROCESSO DE INFORMAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ATUÁRIA/ESTATÍSTICA

A primeira pergunta: “existe um departamento específico de atuária/estatística?” obteve resposta positiva de todos os entrevistados. O desdobramento da resposta dessa

pergunta levou à discussão sobre o relacionamento do departamento de atuária/estatística com a mensuração da PSL judicial.

Uma segunda pergunta foi realizada: “quantos colaboradores trabalham nesse departamento?” Uma seguradora respondeu que conta com uma equipe de seis colaboradores, outra seguradora respondeu que a equipe é composta por quatro colaboradores. Os demais entrevistados responderam que suas respectivas seguradoras trabalham com equipes enxutas.

A evidência da preponderância consultiva no relacionamento do departamento de atuária/estatística na mensuração da PSL judicial pode ser compreendida pelas respostas da terceira pergunta: “como a informação chega ao departamento?”

As respostas convergiram para a existência de *softwares* que realizam a mensuração da PSL judicial mediante as premissas imputadas pelo departamento jurídico. Apenas em uma seguradora o departamento de atuária/estatística efetua procedimentos operacionais de mensuração como, por exemplo, a atualização monetária de valores provisionados; a contabilidade também efetua procedimentos operacionais como digitar planilhas de lançamentos contábeis.

As percepções dos entrevistados, quanto à existência de *softwares* específicos auxiliares no processo de mensuração da PSL judicial, evidenciam o relacionamento do departamento de atuária/estatística, na mensuração da PSL judicial, como consultivo. Mesmo a seguradora que não possui *software* específico trabalha com forte relacionamento consultivo, pois as tarefas operacionais de mensuração são complementares, a avaliação do mérito da causa jurídica e a atribuição de valor ficam sob a responsabilidade do departamento jurídico.

Os entrevistados concordaram que o departamento contábil exerce apenas uma atividade de análise no processo de reconhecimento e mensuração, ou seja, eles analisam a movimentação da PSL judicial e suas relações com outras contas contábeis e com parâmetros financeiros e gerenciais da sociedade seguradora. Apenas em uma seguradora ficou evidenciado papel consultivo do departamento contábil no processo de reconhecimento e mensuração, realizando análises do histórico de pagamentos de indenizações com o objetivo de ajudar o departamento jurídico na determinação das probabilidades de perda das ações judiciais.

A Figura 11 apresenta uma síntese da participação do departamento de atuária/estatística e contábil na mensuração da PSL.

Seguradora	Responsabilidade	Descrição da característica marcante da área responsável e/ou relacionamento de subordinação hierárquica	Relacionamento desenvolvido pelo departamento de atuária/estatística na mensuração da PSL	Relacionamento desenvolvido pelo departamento contábil na mensuração da PSL
A	Departamento Jurídico	Departamento de sinistros possui corpo jurídico com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise
B	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise, Consultivo e Determinante	Análise
C	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise
D	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise e Consultivo	Análise e Consultivo
E	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo que gerencia corpo jurídico dentro do departamento de sinistros	Análise e Consultivo	Análise
F	Departamento Jurídico	Departamento jurídico corporativo com especialidade em seguros	Análise, Consultivo e Determinante	Análise

* Análise: refere-se à participação do departamento com questionamentos quanto às variações de valores ocorridas e pela busca de explicação, não técnica, dessas variações.

** Consultivo: refere-se à participação do departamento com orientações técnicas e discussões metodológicas na mensuração da PSL judicial.

*** Determinante: refere-se à participação do departamento com determinação de valores da PSL judicial em algum momento da evolução da mensuração de uma ação judicial.

FIGURA 11 – Relacionamento entre os departamentos jurídico, de autária/estatística e contábil na mensuração da PSL.

Fonte: Do autor.

Particularmente esperava-se participação mais intensa do departamento de atuária/estatística por ser composto de profissionais que possuem habilidades em analisar grandes quantidades de informações e que possuem acesso a ferramentas estatísticas. Também era esperada participação mais intensa do departamento contábil, pelo fato da PSL judicial ser registrada nas demonstrações financeiras cuja responsabilidade técnica recai sobre esse departamento e sobre o departamento de atuária/estatística.

A quarta pergunta: “qual ou quais são os procedimentos adotados para a mudança de *status* de uma PSL normal ou já encerrada para uma PSL em demanda judicial?”

As respostas dos entrevistados apontaram que o corpo jurídico é o responsável por alimentar os sistemas de informações, ou seja, são os colaboradores do corpo jurídico que reabrem o sinistro, agora com a classificação de sinistro judicial. Essa informação é importante, pois, um sinistro poderia estar aberto administrativamente e também estar aberto judicialmente, gerando duplicidade de provisões.

A última questão: “como as informações chegam ao departamento contábil?” obteve cinco respostas indicando que o setor contábil recebe as informações em seus bancos de dados próprios e fazem análises com as informações, não existindo interferência desse setor com procedimentos ou tarefas. As análises são motivadas por questões orçamentárias, por questões

que envolvem análises gerenciais e análises para o monitoramento de normas regulatórias. Um entrevistado afirmou que parte das informações chega por sistemas informatizados e outra parte chega através de planilhas eletrônicas, que são transformadas em relatórios contábeis após a execução de procedimentos e tarefas próprios do setor de contabilidade.

Uma discussão que aconteceu em cinco, das seis entrevistas, em graus diferentes, foi sobre o sistema judiciário e o julgamento de ações de sinistros. Como resultado dessa discussão pode-se concluir que a unidade da federação e a especialização jurídica (vara), por exemplo, são variáveis importantes no processo de mensuração da provisão.

A discussão sobre a regionalização do sistema judiciário brasileiro pode ser compreendido nas palavras de um entrevistado:

(...) porque os juízes, eles, alguns, vamos dizer assim: são mais lógicos. Essa não é a melhor palavra que posso usar, mas não sei se a palavra é adequada (...) o juiz verifica a apólice, o contrato que existe como cobertura, e limita as indenizações até as coberturas. Existem juízes que abandonam o contrato e eles fazem indenizações totalmente aleatórias, ultrapassando a importância segurada, o valor segurado, ultrapassando coberturas. Apólices que não cobrem o dano moral (...) o juiz ordena indenização de dano moral para a seguradora, a seguradora tem que pagar e para isso nós não cobramos prêmio (...)

Os entrevistados falaram sobre a necessidade de separação de dois tipos de valores no processo de mensuração de uma ação judicial. Esses valores são os parâmetros de cálculo da provisão inicial e podem ser usados em atualizações posteriores:

- a) Valor pedido: é o valor que o segurado ou terceiro vinculado a uma apólice pede judicialmente a uma seguradora. Esse é o valor que o segurado ou terceiro acredita ser devido e pode não estar em contrato, na apólice de seguro;
- b) Valor do risco: é o valor do risco coberto pela apólice, ou seja, é o valor máximo de responsabilidade da seguradora em um contrato de seguro.

A avaliação do mérito da causa judicial, realizada pelo corpo jurídico, gera duas consequências para os processos de reconhecimento e mensuração:

- a) Identificação nos sistemas de controle da seguradora de que o sinistro anteriormente administrativo tornou-se um sinistro judicial. Se a ação judicial corresponder a um sinistro não aberto anteriormente como administrativo, o cadastro será diretamente como judicial; e
- b) Se o resultado da avaliação jurídica resultar em uma provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, uma provisão será constituída. Se a

avaliação apontar que nenhum recurso sairá para liquidar o valor discutido na ação judicial, nenhuma provisão será constituída.

Independente da constituição ou não da provisão, informações da ação judicial são disponibilizadas para a área de atuária/estatística e para a área de contabilidade, essas áreas podem consultar a informação dentro dos limites de disponibilidade estabelecidos pelas sociedades seguradoras.

A Figura 12 ilustra os dois parâmetros de valores para a mensuração de uma provisão para uma ação judicial e a aplicação da análise jurídica que resultará na constituição ou não de uma provisão, conforme relato das práticas utilizadas nas seguradoras entrevistadas. Se a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos for confirmada pela análise judicial e um valor de provisão puder ser mensurado em bases confiáveis, a provisão é reconhecida.

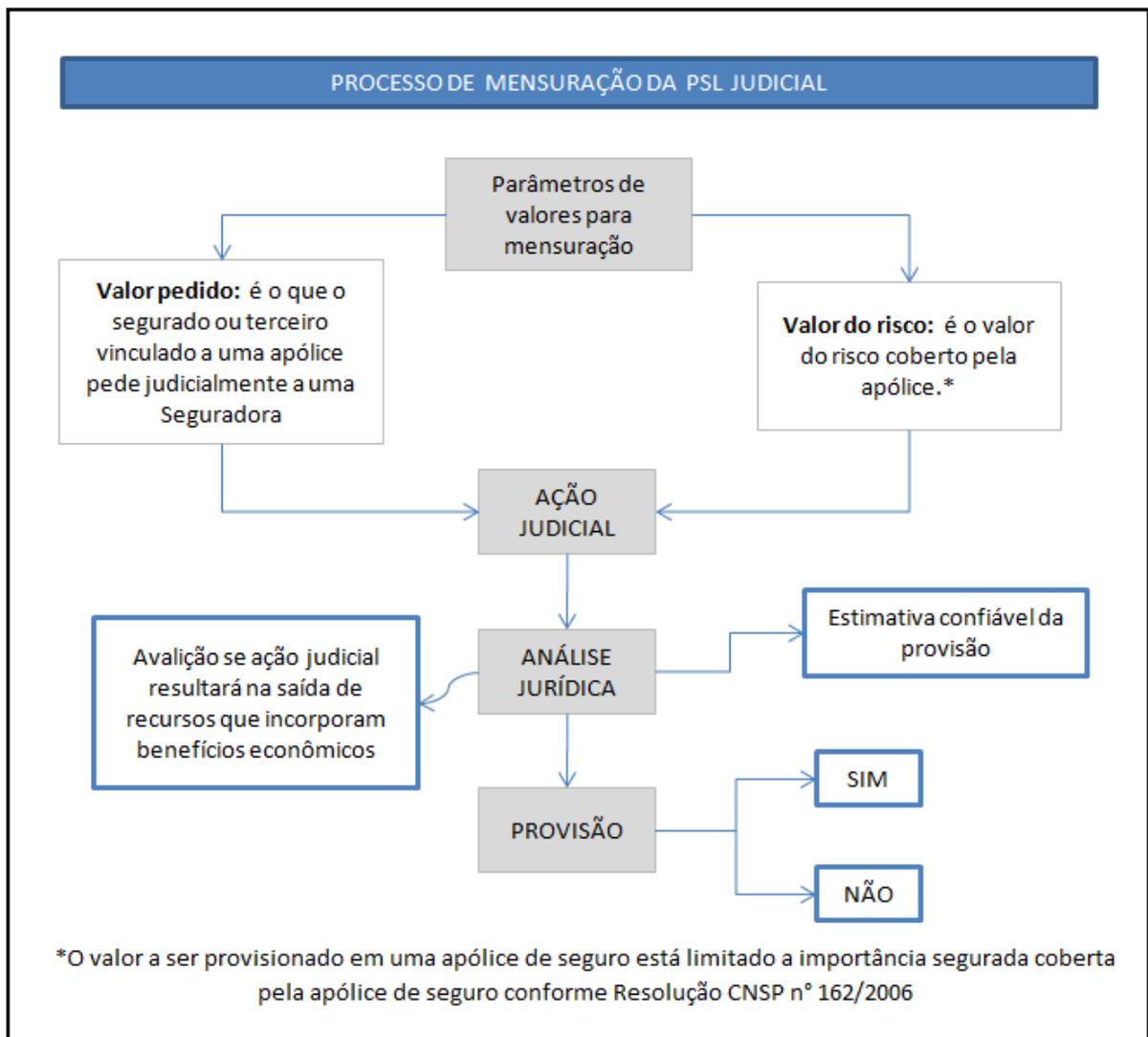


FIGURA 12 – A ação judicial e o processo de mensuração da PSL.

Fonte: Do autor.

3.3.3 IDENTIFICAÇÃO DE VARIÁVEIS

Em se tratando de provisões técnicas em demandas judiciais o desfecho desfavorável de uma ação resultará, para a sociedade seguradora, no pagamento de uma indenização. Nesse ponto, a avaliação de que será provável a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos se torna certa, juntamente com a estimativa confiável do valor da provisão que agora tem um valor certo e determinado.

Uma disputa judicial possui dois extremos: uma parte perde e outra ganha. Um meio termo seria o acordo judicial, apesar de ser classificado com perda pelas seguradoras entrevistadas. Na mensuração da provisão, o entendimento de ganho, perda e acordo (as partes chegam a um consenso antes da decisão judicial) é ponderado por uma avaliação da possibilidade de perda entre provável, possível e remota.

A primeira pergunta: “se existe a provisão inicial de um sinistro em demanda judicial a seguradora já admite alguma perda?” obteve uma conclusão positiva. Em outras palavras, as seguradoras ao admitirem uma provisão, estão admitindo implicitamente que perderão parte ou o total dos valores discutidos na ação judicial.

A resposta da segunda pergunta: “a provisão dos valores é feita por uma avaliação individual ou a seguradora utiliza alguma abordagem de provisão com base em dados massificados?” obteve quatro respostas que apontam a utilização de uma análise individual como a única prática, embora exista a percepção de que um modelo estatístico de mensuração considerando dados massificados poderia colaborar com o aperfeiçoamento do processo de mensuração.

Um entrevistado afirmou que a seguradora utiliza um modelo para dados massificados relacionados com automóveis, método de regressão linear, e realiza análise individual para os demais ramos de seguro, considerando a opinião dos advogados sobre a chance de perda, classificada entre provável, possível ou remota. Outro entrevistado afirmou que a seguradora utiliza um modelo estatístico de mensuração, no entanto, não respondeu qual método é utilizado e para quais ramos o modelo é aplicado.

A terceira pergunta: “na constituição do valor inicial a seguradora já contempla os possíveis honorários de sucumbência de advogados?” complementa a resposta da primeira pergunta, pois, ao se constituir uma provisão inicial representativa de uma estimativa de

perda, se constitui também um adicional para cobertura dos honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamante na ação judicial.

Os honorários advocatícios de sucumbência podem ser conceituados, atualmente, como o **estipêndio a que tem direito o advogado por patrocinar a causa e por ter sido vencedor da demanda**. Em outras palavras, os honorários de sucumbência são os que decorrem do êxito que o trabalho do advogado propiciou ao seu cliente na demanda judicial. (CÓRDOVA, 2004, p. 9, grifo do autor).

Os entrevistados responderam que adicionam ao valor provisionado honorários de sucumbência em percentuais que variam entre 0% até 20%, calculados sobre o valor provisionado. Esse intervalo de percentuais é resultado das respostas dos entrevistados sobre as práticas utilizadas pelas seguradoras. As seguradoras utilizam: percentual fixo de honorários de sucumbência para qualquer ação ou percentual variável, o qual dependerá da análise jurídica do processo.

A quarta pergunta refere-se ao armazenamento de datas. Os entrevistados responderam que armazenam diversas datas que se relacionam com a ação judicial, contudo, duas datas mereceram destaque: a data do registro da ação judicial na seguradora e a data do desfecho final da ação judicial.

A quinta pergunta: “existe um acompanhamento via sistema, banco de dados ou planilha quanto à evolução dos valores provisionados?” obteve resposta positiva de todos os entrevistados. As seguradoras, portanto, acompanham a evolução do processo e refletem isso na atualização do valor inicialmente mensurado.

O pedido de uma ação judicial é corrigido por índices estabelecidos pelo poder judiciário. As seguradoras reconhecem que fazem a atualização dos valores por tais índices tendo em vista que os processos podem demorar até alguns anos para obterem um desfecho judicial. Tanto os índices de correção quanto os percentuais de honorários de sucumbência são calculados tendo-se por base o valor provisionado, portanto, pode-se dizer que a correção judicial e os honorários de sucumbência são variáveis com uma correlação direta com o valor provisionado.

Os entrevistados foram unânimes em dizer que utilizam os códigos de ramos de seguro estabelecidos pela SUSEP em relatórios e planilhas eletrônicas de uso administrativo e gerencial. Os entrevistados também foram unânimes em concordar que os julgamentos judiciais não são uniformes nas diferentes unidades da federação (um entrevistado nomeou essa não uniformidade como “regionalização da justiça”) e até mesmo em regiões dentro de

uma mesma unidade da federação, contudo, alguns entrevistados admitiram que suas seguradoras não armazenam essas informações de forma adequada.

Os entrevistados disseram, sem discordância, que armazenam informações sobre o andamento do processo judicial e seu desfecho em campos de informação do tipo descritivo, “alfanumérico”, conforme um entrevistado.

O Quadro 24 apresenta as variáveis utilizadas no processo de mensuração da PSL judicial que foram identificadas como relevantes pelos entrevistados.

Categoria da Informação	Tipo de informação
Datas	Data de registro do processo em demanda judicial dentro da seguradora Data da sentença transitada em julgado Data do acordo judicial
Informações Cadastrais	Unidade da Federação onde a ação foi iniciada Localização do processo: vara cível, vara criminal
Códigos	Código ou nome do grupo de seguros que pertence o sinistro - SUSEP
Valores	Valor pedido de segurado ou terceiro Valor do risco Valor da indenização paga conforme sentença transitada em julgado ou acordo judicial
Outras Informações	Classificação jurídica da probabilidade de perda: provável, possível e remota.

QUADRO 24 – Variáveis sobre ações judiciais identificadas como relevantes pelos entrevistados.

Fonte: Do autor.

O Quadro 25 apresenta as variáveis armazenadas pelas sociedades seguradoras em seus respectivos bancos de dados e que foram identificadas através das entrevistas.

Categoria da Informação	Tipo de informação	SEGURADORA					
		A	B	C	D	E	F
		A SEGURADORA ARMAZENA A INFORMAÇÃO?					
		S - SIM	N - NÃO	M - SIM, em campo descritivo (alfa-numérico)			
Datas	Data de aviso do sinistro para a seguradora	S	S	S	S	S	S
	Data da eventual baixa do sinistro	S	S	S	S	S	S
	Data de registro do processo em demanda judicial dentro da seguradora	S	S	S	S	S	S
	Data da sentença de primeira instância e sentença de segunda instância, se houver	S	S	S	S	S	S
	Data da sentença transitada em julgado.	S	S	S	S	S	S
	Data do acordo judicial	S	S	S	S	S	S
	Data de pagamento ou as datas de pagamento da indenização conforme sentença ou acordo	S	S	S	S	S	S
Informações Cadastrais	Unidade da Federação onde a ação foi iniciada	S	S	S	S	N	S
	Localização do processo: vara cível, vara criminal	S	S	M	M	M	S
Códigos	Código ou nome do grupo de seguros que pertence o sinistro - SUSEP	S	S	S	S	S	S
	Código ou nome do grupo diferente da classificação da SUSEP - uso gerencial	N	N	N	N	N	N
Valores	Valor pedido de segurado ou terceiro	S	S	S	S	S	S
	Valor do risco	S	S	S	S	S	S
	Valor inicial provisionado	S	S	S	S	S	S
	Honorários de sucumbência	S	S	S	S	S	S
	Valor da provisão corrigida por índices de uso judicial	S	S	S	S	S	S
	Valor da decisão judicial de primeira instância	S	S	S	S	S	S
	Valor da decisão judicial de segunda instância	S	S	S	S	S	S
	Valor da indenização paga conforme sentença transitada em julgado ou acordo judicial	S	S	S	S	S	S
Outras Informações	Descrição, resumo jurídico, da situação atual do processo. <i>Nesse campo são colocadas informações de caráter diverso, geralmente contemplam informações que não possuem campo específico.</i>	M	M	M	M	M	M
	Classificação jurídica da probabilidade de perda: provável, possível e remota.	S	S	S	S	S	S
	Código de controle interno ou codificação interna da ação	S	S	S	S	S	S

QUADRO 25 – Variáveis sobre ações judiciais armazenadas em sistemas ou planilhas eletrônicas.

Fonte: Do autor.

A análise a seguir teve como base as informações sobre ações judiciais que são armazenadas em sistemas ou planilhas eletrônicas pelas seguradoras entrevistadas e que são consideradas relevantes pelos entrevistados (ver Quadro 24):

- a) **Datas:** as datas são informações importantes, pois, por exemplo, informam o tempo médio do início ao fim de uma ação judicial, as datas referenciam, em termos de tempo, uma ação judicial. As datas carregam poder explicativo do comportamento de uma ação judicial, pois o tempo de duração de uma ação judicial está relacionado com os direitos de defesa e trâmites do poder judiciário e pode ser uma explicação do comportamento do valor a ser desembolsado ou não;
- b) **Informações Cadastrais:** informação da Unidade da Federação onde o sinistro ocorreu e onde geralmente a ação judicial é debatida pode ser caracterizada como uma variável relevante. A expressiva dimensão geográfica brasileira somada ao fato do desenvolvimento social e econômico do Brasil não ser uniforme entre as Unidades da Federação colabora para que o Sistema Judiciário Brasileiro não seja uniforme em sua forma de atuação. Não que o Sistema Judiciário Brasileiro utilize leis diferentes para o julgamento de seguros em diferentes Unidades da Federação, mas sim, que incorpora a regionalização e as experiências próprias das comunidades de cada estado federado gerando decisões judiciais diferentes. Informações do local, dentro da Unidade da Federação, onde a ação é julgada também é considerada variável, pois também pode explicar o comportamento do valor a ser desembolsado ou não para uma ação judicial;
- c) **Códigos:** o código de classificação de um seguro, conforme classificação da SUSEP é também considerado uma variável relevante. O código representa coberturas de sinistros com características semelhantes e se o número de ocorrências de ações judiciais dentro de um mesmo código de ramo possuir volume, massa, a separação de informações de um código específico podem apresentar características que expliquem o comportamento do valor de indenização para uma ação judicial;
- d) **Valores:** dentre os valores armazenados nas bases de dados das sociedades seguradoras entrevistadas, três podem ser caracterizados como variáveis

importantes: valor pedido pelo segurado ou um terceiro a ele vinculado, valor do risco coberto por uma apólice de seguro e o valor da indenização efetivamente paga ou não no desfecho jurídico de uma ação judicial;

- e) **Outras informações:** valores da possibilidade de perda, que é realizada pelos advogados dentro das categorias de provável, possível e remota, são informações que podem ser caracterizadas como variáveis. A classificação jurídica de probabilidade de perda carrega elevado grau de conhecimento e experiências profissionais, o que pode explicar o comportamento dos valores a serem desembolsados ou não nas ações judiciais.

3.3.4 ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DOS TERMOS PROVÁVEL, POSSÍVEL E REMOTO

Em uma análise individual, uma sociedade seguradora pode classificar determinada ação judicial como provável, para existência da obrigação presente de pagamento, e como provável para a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos (geralmente recursos financeiros). Nesse caso, para o reconhecimento contábil, a entidade precisa apresentar uma estimativa confiável do valor a ser pago, em outras palavras, apresentar uma mensuração razoável do desfecho que considerou mais provável para a ação judicial, em termos de valores monetários.

A avaliação de uma ação judicial depende de consultores jurídicos, que devem avaliar:

- a) Se a entidade teve relacionamento (vínculo através de contrato de seguro) com o reclamante da ação, e se esse relacionamento criou vínculo que gere uma obrigação presente de pagamento;
- b) Após a identificação do relacionamento com o reclamante, é necessário verificar a existência de provas e/ou argumentos que sustentem a defesa judicial.

A avaliação do mérito de uma ação judicial depende exclusivamente do consultor jurídico, do advogado. A capacitação técnica do advogado para avaliar determinada ação judicial envolve interpretação jurídica e o subjetivismo inerente dessa interpretação, qualificando o advogado para classificar a possibilidade de perda de determinada ação judicial entre provável, possível ou remota.

Entretanto, a estimativa confiável do valor a ser pago depende de elementos, técnicas e avaliações que não estão necessariamente dentro das prerrogativas e habilidades profissionais do advogado.

Enfim, a estimativa de um valor confiável pode envolver: a aplicação de técnicas estatísticas, a análise do comportamento histórico de valores de ações judiciais de natureza semelhante ou percentuais ou valores estabelecidos pela administração. Nesse contexto, a estimativa do valor confiável poderá ser realizada, de uma forma mais adequada, com a utilização das habilidades profissionais de administradores, atuários, contadores, matemáticos, engenheiros, etc.

A abordagem jurídica não se relaciona com a existência de uma obrigação presente ou com a saída provável de recursos que incorporam benefícios econômicos, que faz parte do processo decisório contábil de reconhecimento e mensuração. A abordagem jurídica está relacionada com a atribuição de graus de certeza no desfecho de uma ação, as chances de perda. A utilização dos termos provável, possível e remoto, na abordagem jurídica, refere-se à opinião de um advogado sobre as chances de uma sociedade perder uma ação judicial.

Se o advogado classifica uma ação judicial como provável, ele está referenciando um desfecho desfavorável para a entidade, ou seja, a entidade perderá a ação; em contrapartida se a classificação for como remota a referência é para um desfecho favorável, com a entidade ganhando a ação judicial. Já para a classificação de possível, o advogado não conseguiu ainda atribuir um desfecho, nesse caso o andamento processual da ação ou o surgimento de novos eventos fornecerá elementos para o advogado estabelecer um desfecho para a ação judicial.

Um advogado poderia desenvolver um banco de dados que sintetizasse sua análise jurídica. O primeiro campo armazenaria o valor pedido na ação pelo reclamante, sendo esse valor informação que não conteria avaliação profissional. O advogado também disponibilizaria no banco de dados o valor efetivamente discutido na ação judicial, nesse caso o advogado avaliaria a ação judicial utilizando critérios e interpretações jurídicas. Por último, no banco de dados, o advogado colocaria a classificação da possibilidade de perda (provável, possível, remota) conforme seu julgamento profissional.

Pela abordagem da Resolução CFC nº 1.180 de 2009, a contabilização seria efetivada com a classificação de provável e o valor contabilizado seria o efetivamente discutido na ação judicial. Se a classificação de perda fosse possível, a seguradora divulgaria em notas

explicativas o valor efetivamente discutido da ação judicial, se a probabilidade de perda fosse remota, a seguradora não contabilizaria nem divulgaria em notas explicativas.

Entretanto, a Resolução CFC n° 1.180 de 2009 utiliza os termos provável, possível e remoto para operacionalizar o conceito de provisão, dentro de critérios de decisão (ver Figura 7), diferente do emprego desses termos por advogados, quando eles manifestam suas opiniões sobre perda ou ganho de ações judiciais.

A Figura 13 mostra a utilização da abordagem jurídica dos termos provável, possível e remoto conciliada com a abordagem contábil. As duas abordagens convergem para o mesmo objetivo, que é estimar um valor confiável.

A Resolução CNSP n° 162 de 2006 não é tão criteriosa quanto a Resolução CFC n° 1.180 de 2009, e possibilita o desenvolvimento de metodologia própria de cálculo da PSL judicial, por sociedades seguradoras, que poderão adotar critério, reconhecendo contabilmente valores com a classificação de perda remota, por exemplo, e atribuindo percentuais de perda sobre o valor pedido ou o valor do risco. A Figura 13 também mostra essa abordagem.

É verdadeiro concluir, portanto, que a utilização da classificação contábil de provável, possível e remota pode ser incorporada em alguma metodologia que faça uma distribuição de probabilidade em aplicações de mensurações de sinistros em demandas judiciais.

As seguradoras entrevistadas utilizam o valor pedido pelo segurado ou terceiro e o valor do risco para aplicarem percentuais (distribuição de probabilidade) sobre esses valores de referência. As seguradoras utilizam os termos provável, possível ou remoto para provisionarem o valor da ação; esses conceitos são transformados em percentuais que são aplicados sobre o valor de referência escolhido.

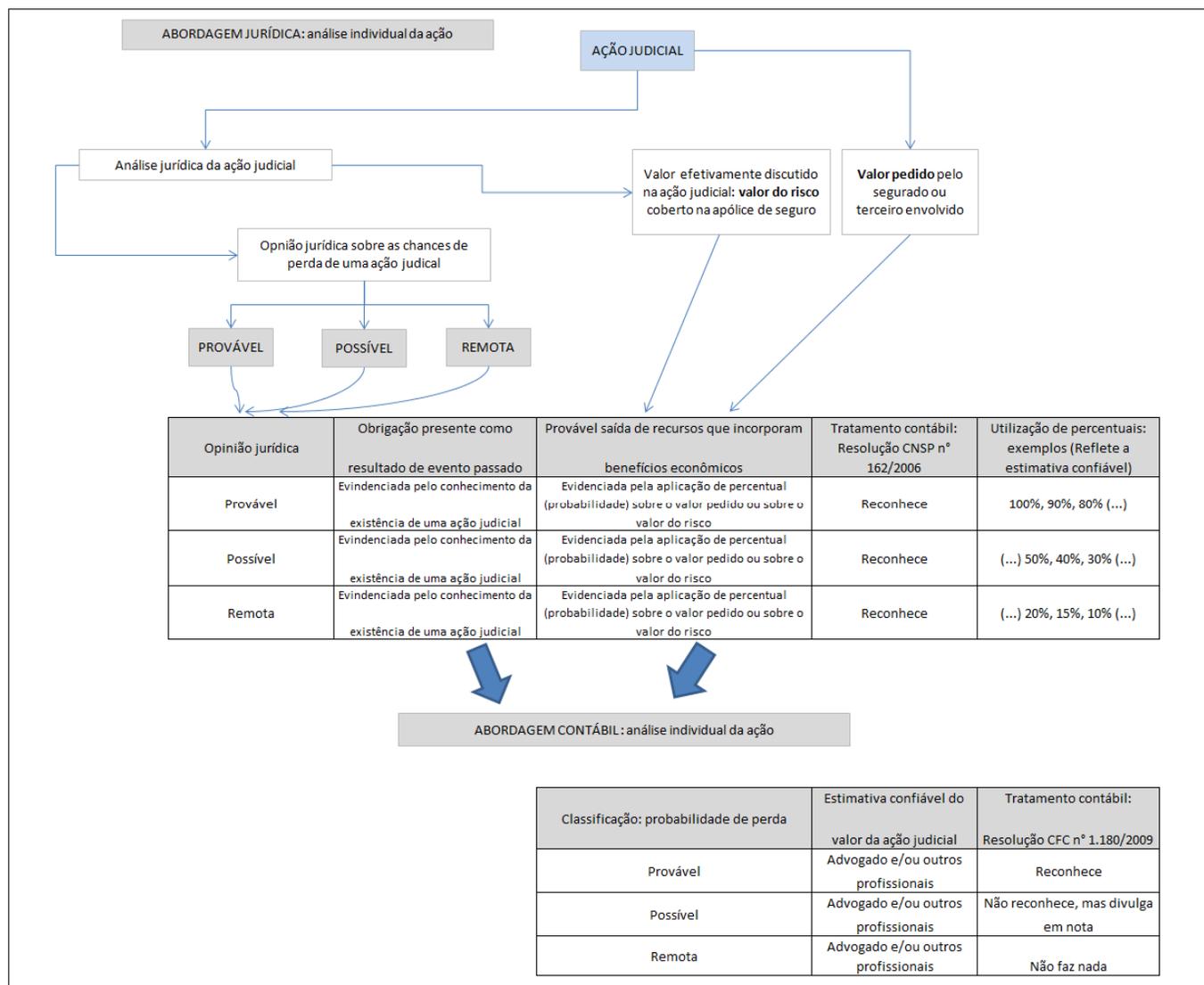


FIGURA 13 – Conciliação do emprego dos termos provável, possível e remoto nas abordagens jurídica e contábil.
Fonte: Do autor.

Para a Resolução CFC nº 1.180 de 2009, apenas a classificação de provável justifica o reconhecimento. Para a abordagem jurídica o termo provável representa 100% de perda sobre o valor de referência (pode também ser menos), e é reconhecido contabilmente, mas as classificações de possível e remota também merecem reconhecimento, só que com a aplicação de percentuais inferiores a 100%.

A compreensão da aplicação dos termos provável, possível e remoto nas palavras de um entrevistado:

Atualmente como é feito isso, hoje? Toda ação avaliada como possível, a gente coloca uma reserva de 50% do risco dela, quando ela é provável 100% e quando ela é remota 25%. Como a gente mensura o risco de uma ação? O risco de uma ação, uma ação (...) é composta de dano pessoal e dano moral (...) então ele é limitado a esses valores. O dano moral eu limito a 100 salários (...) então, esse é o risco da minha ação, isso é como eu avalio o risco. Daí você aplica esse percentual sobre a soma desses dois. Daí eu limito a 100 salários mínimos e então esse é o risco da minha ação e é dessa forma que eu avalio o risco.

As sociedades seguradoras entrevistadas buscam, através de suas bases históricas de dados, estabelecer percentuais que reflitam as reais probabilidades de perda de ações judiciais. A análise individual da probabilidade de perda é, portanto, influenciada pela experiência de pagamentos de indenizações judiciais.

Uma explicação da diferença de utilização dos termos provável, possível e remoto entre a abordagem jurídica e a abordagem contábil é o fato da Resolução CNSP nº 162 de 2006 não especificar critérios detalhados, ensejando, dessa forma, a oportunidade da criação de metodologias para reconhecimento e mensuração da PSL judicial, inclusive metodologias que consideram um conjunto de ações judiciais com características semelhantes (dados massificados) através de modelos estatísticos.

É possível apresentar duas conclusões para o uso dos termos provável, possível e remoto:

- a) O uso dos termos provável, possível e remoto, em contabilidade, refere-se aos critérios de decisão para avaliar se uma provisão deve ou não ser reconhecida. A utilização desses termos, na abordagem de reconhecimento da PSL judicial (abordagem jurídica), está relacionada com distribuição de probabilidade para a ocorrência de desembolso financeiro, baseada na opinião jurídica sobre as chances de perda de uma ação judicial.

- b) A utilização de distribuição de probabilidade está vinculada ao ajuste de valores, baseado em informações passadas. O uso de percentuais é realizado de acordo com a experiência de pagamento de sinistros de cada seguradora.

4 PROPOSTA DE UM MODELO TEÓRICO DE MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL

O objetivo desse capítulo é a proposição de um modelo estatístico teórico para mensuração da PSL em demandas judiciais. A proposição de um modelo é fundamentada na:

- a) Análise das variáveis identificadas na pesquisa exploratória junto às sociedades seguradoras (ver seção 3.3.3); e
- b) Análise quantitativa e descritiva de uma base de dados secundários, obtida junto a uma sociedade seguradora.

Essas análises são úteis para descrever a natureza dos dados e para compreender as variáveis que permitam a composição/construção de um modelo estatístico de mensuração.

4.1 VARIÁVEIS DO PROCESSO DE MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL

Por meio da análise de entrevistas, abordada no Capítulo 3, foram identificadas informações que podem ser considerados como variáveis, ou seja, elementos da base de dados que possuem características pelas quais um fenômeno pode ser explicado, através da aplicação de uma metodologia de mensuração estatística.

De acordo com a análise apresentada na seção 3.3.3, as variáveis identificadas no processo de mensuração por meio da pesquisa exploratória junto às sociedades seguradoras foram separadas e categorizadas em datas, informações cadastrais, códigos, valores e outras informações. As variáveis agrupadas segundo essas categorias estão apresentadas nos Quadros 24 e 25, na seção 3.3.3.

Conforme Jong e Heller (2008, p. 3) e Dobson (2002, p. 1) os métodos de análise estatística atribuem classificações para variáveis que são utilizadas na escolha de um modelo estatístico. O Quadro 26 apresenta essas classificações.

Tipos de variáveis:	Variável resposta , variável de resultado ou variável dependente .
	Variável explicativa ou variável preditora ou variável independente.
Escalas de medida da variáveis:	Nominal: classificação de variáveis binárias, dicotômicas ou binominal as quais existem apenas duas categorias. Exemplos: macho ou fêmea, vivo ou morto, sim ou não.
	Ordinal: é uma classificação que segue uma ordem ou lógica entre as categororias. Exemplos: jovem, meia idade, idoso; pressão arterial: < 70, 71-90, 91-110, 111-130, > 131 mm Hg.
	Contínua: é uma classificação que pode assumir qualquer valor numérico em um intervalo de observações. Exemplos: altura, comprimento ou tempo. Um exemplo de escala contínua é o tempo até que um evento específico ocorra, como a falha de um componente eletrônico; o tempo de duração de uma falha, desde o tempo do início da falha é também uma escala contínua. Variáveis contínuas também são chamadas de intervalar por poderem assumir qualquer valor em um intervalo da reta real .
Classificações de variáveis através das escalas de medida:	Variáveis categóricas ou discretas referem-se à dados em escala nominal ou ordinal. Utiliza-se o termo Qualitativo para essas variáveis.
	Variáveis contínuas utilizam o termo Quantitativo .

QUADRO 26 – Classificações de variáveis.

Fonte: Jong e Heller (2008, p. 3) e Dobson (2002, p. 1).

Estatisticamente as variáveis identificadas nessa pesquisa podem ser classificadas segundo o Quadro 27. Nesse quadro são apresentadas as variáveis que podem contribuir para a formulação de um modelo estatístico para mensurar da PSL judicial.

	CATEGORIA DA INFORMAÇÃO	VARIÁVEL (TIPO DE INFORMAÇÃO)	NATUREZA
VARIÁVEL RESPOSTA OU DEPENDENTE	CÓDIGO	SITUAÇÃO FINAL ou codificação interna da ação: refere-se a um código para indicar a perda (valor igual a 1) ou não (valor igual a 0) da ação pela sociedade seguradora.	QUALITATIVA CATEGÓRICA
	VALOR	VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA: refere-se ao valor final da indenização paga após sentença transitada em julgado.	QUANTITATIVA CONTÍNUA
VARIÁVEL EXPLICATIVA	DATAS (tempo até o encerramento da ação)	DATA de registro do processo em demanda judicial dentro da seguradora. DATA da sentença transitada em julgado ou data do acordo judicial. * As datas são consideradas por intervalo de tempo ou seja, o tempo (em dias ou anos) entre o registro e o desfecho final. As duas datas constituem uma variável.	QUANTITATIVA CONTÍNUA
	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	UF: Unidade da Federação, Estado da Federação, onde a ação judicial é julgada. LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO: vara cível ou criminal, por exemplo.	QUALITATIVA CATEGÓRICA
	CÓDIGO	RAMO: Código ou ramo de seguro que pertence o sinistro.	QUALITATIVA CATEGÓRICA
	VALORES	VALOR PEDIDO: valor pedido pelo segurado ou terceiro. VALOR DO RISCO: valor do risco coberto pela apólice de seguro.	QUANTITATIVA CONTÍNUA
	OUTRAS INFORMAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA: refere-se à classificação da possibilidade de perda entre provável, possível e remota.	QUALITATIVA CATEGÓRICA

QUADRO 27 – Variáveis que podem contribuir para a formulação de um modelo estatístico.

Fonte: Do autor.

As variáveis apresentadas no Quadro 27 são as mais relevantes identificadas junto às sociedades seguradoras no processo da pesquisa exploratória. A identificação e especificação

de tais variáveis não determina que a utilização dessas informações permitirão a composição/construção de um modelo estatístico de mensuração da PSL judicial, mas indica, após uma análise criteriosa junto às seguradoras, os tipos de informações essenciais para composição de uma base de dados interna para análise de sinistros em demanda judicial. Naturalmente, diversas outras informações podem ser utilizadas e encontradas por diferentes sociedades seguradoras em função de suas características e especificidades de negócio.

4.2 ANÁLISE DE UMA BASE DE DADOS DE UMA SOCIEDADE SEGURADORA

Nessa seção é realizada uma análise estatística de uma base de dados secundários de uma sociedade seguradora para compreender a natureza e características das variáveis utilizadas no processo de mensuração da PSL judicial. Essa análise permite compreender melhor o comportamento dos dados de sinistros, variáveis, descritos na seção 4.1.

O estudo, portanto, consiste em analisar a base de sinistros judiciais fornecida por uma sociedade seguradora. A base de dados foi obtida a partir de contato prévio realizado com uma sociedade seguradora, que tem expressiva atuação no ramo de automóveis e também atua nos demais ramos de danos, inclusive no ramo de vida. A base de dados foi obtida seguindo os padrões e protocolos existentes entre os pesquisadores, a instituição de ensino (FECAP) e a sociedade seguradora. Essa base de dados representa toda a população de sinistros de demanda judicial existente na sociedade seguradora até novembro de 2010.

A análise estatística consiste no estudo da natureza e análise descritiva das variáveis, para a compreensão do comportamento dos dados de sinistros. O estudo objetiva auxiliar na proposição de um modelo estatístico para mensurar a PSL judicial.

4.2.1 DESCRIÇÃO DA BASE DE DADOS

A base de dados foi fornecida por meio de planilha eletrônica contendo 16.826 linhas e 26 colunas de dados, sendo que a primeira linha identifica o conteúdo dos registros. A seguir é apresentada descrição do conteúdo das 26 colunas, conforme a própria nomenclatura da base de dados:

Coluna 1 – **Cód. Interno**: código interno utilizado para classificar os registros por ordem crescente. Essa coluna mantém uma correspondência com a coluna 3 que está ordenada crescentemente por datas;

Coluna 2 – **Órgão**: órgãos do sistema judiciário brasileiro que julgam ações. Por exemplo, ações trabalhistas são distribuídas por varas, que estão alocadas em um Fórum do Trabalho. Classificação: CÂMARA, CARTÓRIO, COLEGIADO, JUIZADO ESPECIAL, TURMA e VARA;

Coluna 3 – **Matéria**: ramo do direito que a ação judicial mais se relaciona ou classificação de origem do processo. Classificação: ADMINISTRATIVO, CÍVEL, CRIMINAL, EXECUÇÃO FISCAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDA PÚBLICA, FEDERAL E TRABALHO;

Coluna 4 – **Dt Ação**: data na qual a ação é registrada na companhia seguradora, corresponde à data que a seguradora toma conhecimento da ação;

Coluna 5 – **Dt Baixa**: data do desfecho da ação judicial;

Coluna 6 – **Filial**: código interno da seguradora utilizado para identificar filiais, sucursais, unidades operacionais ou agentes;

Coluna 7 – **Ramo**: corresponde ao ramo de seguro conforme classificação da SUSEP;

Coluna 8 – **Exercício**: código de utilização e controle interno da seguradora;

Coluna 9 – **Nr. Sinistro**: codificação interna que identifica o sinistro na seguradora;

Coluna 10 – **VrPedido**: valor pedido pelo segurado ou terceiro na ação judicial;

Coluna 11 – **VrRisco**: valor do risco coberto pela apólice de seguro;

Coluna 12 – **VrReserva (Atual)**: valor que a seguradora tem provisionado contabilmente;

Coluna 13 – **Vr Avisado Judicial**: valor que os advogados internos atribuem à ação judicial para base de correção monetária;

Coluna 14 – **Vr Correção Monetária Judicial**: valor da ação judicial corrigido monetariamente;

Coluna 15 – **Vr. Pagto Indz Judicial**: valor pago ao segurado ou terceiro;

Coluna 16 – **Vr. Avisado Sinistro:** valor correspondente ao sinistro avisado originalmente na seguradora;

Coluna 17 – **Vr. Pagto Sinistro:** valor do sinistro pago administrativamente que está sendo reclamado também judicialmente;

Coluna 18 – **Vr Despesa Judicial:** valor das despesas identificadas com a ação judicial;

Coluna 19 – **Vr. Honorário Judicial:** valor das despesas com honorários identificadas com a ação judicial;

Coluna 20 – **Fl_formula:** código interno utilizado para identificar a probabilidade de perda. Essa coluna está associada à coluna 21. Classificação: 0 ou 1;

Coluna 21 – **Prob. Perda:** classificação da probabilidade de perda: PROVÁVEL, POSSÍVEL e REMOTA;

Coluna 22 – **Última Decisão:** campo descritivo que contem a situação do andamento processual da ação judicial;

Coluna 23 – **Polo:** informação se a ação foi movida pela seguradora (ATIVO) ou contra a seguradora (PASSIVO). Todos os registros estão classificados como PASSIVO;

Coluna 24 – **Situação Atual:** situação referente ao desfecho da ação judicial, classificação em ENCERRADA ou EM ANDAMENTO;

Coluna 25 – **Estado:** unidade da federação em que o sinistro original ocorreu;

Coluna 26 – **Município:** município em que o sinistro original ocorreu;

4.2.2 ANÁLISE DESCRITIVA DA BASE DE DADOS

O objetivo dessa seção é realizar uma análise descritiva da base de dados de sinistros judiciais para melhor compreensão da natureza dos dados e informações. Para tanto, são utilizados gráficos, quadros e tabelas.

As ações judiciais podem ser discutidas em diversos canais do sistema judiciário. A Tabela 3 apresenta o relacionamento entre a matéria de direito preponderante na ação (Coluna 1) e o órgão do sistema judiciário (Colunas 2 a 7).

TABELA 3 – Natureza das ações judiciais e órgãos de julgamento

Matéria	CÂMARA	CARTORIO	COLEGIADO	JUIZADO ESPECIAL	TURMA	VARA	Total
ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	0	0	1
CIVEL	3	1	3	7.029	10	9.483	16.529
CRIMINAL	0	0	0	11	0	3	14
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	3	0	5	8
FAMILIA E SUCESSÕES	0	0	0	0	0	1	1
FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	61	61
FEDERAL	0	0	0	0	1	26	27
TRABALHO	0	0	0	0	0	184	184
Total	3	1	3	7.044	11	9.763	16.825

Fonte: Do autor.

Das 16.825 ações judiciais registradas na base de dados, 98,24% são de natureza cível, das quais, 41,78% são julgadas em Juizados Especiais e 56,36% em varas, o que revela preponderância, quase que absoluta, das ações de natureza cível.

As ações encerradas são aquelas cujo desfecho final já ocorreu através da sentença transitada em julgado ou acordo judicial. Se a seguradora ganhou a ação, o valor da indenização paga é nulo, caso contrário o campo de indenização paga trará o valor da indenização. Uma ação encerrada com valor de indenização nulo corresponde a desfecho favorável para a sociedade seguradora, ou seja, ganho da ação judicial. Em contrapartida, ações em andamento são aquelas cujo desfecho final ainda não ocorreu. O Quadro 28 apresenta informações de desfecho das ações judiciais.

Ações: Encerradas ou Em andamento	DESFECHO FAVORÁVEL	DESFECHO DESFAVORÁVEL	TOTAIS
Encerradas	5.160 46,85%	5.854 53,15%	11.014 100,00%
	Nº de Ações	Participação %	
Encerradas	11.014	65,46%	
Em andamento	5.811	34,54%	
Totais	16.825	100,00%	

QUADRO 28 – Desfecho das ações judiciais.

Fonte: Do autor.

A presença de zeros no valor das indenizações, que significa desfecho favorável para a seguradora, representa 46,85% das 11.014 ações judiciais classificadas como encerradas na base de dados.

Das 7.029 ações judiciais de natureza cível e que estão em juizados especiais, 5.890 ações estão encerradas. Das 5.890 ações, encerradas em juizados especiais, 50,48% obtiveram desfecho favorável para a sociedade seguradora.

Das 9.483 ações judiciais de natureza civil e que estão em varas, 5.007 estão encerradas e desse número 42,64% obtiveram desfecho favorável para a seguradora. O desfecho favorável ficou evidenciado pela presença de valores zero no campo do valor da indenização, para ações classificadas como encerradas.

O Quadro 29 apresenta os ramos de seguros conforme os códigos da SUSEP, o número de ações em andamento e encerradas por ramo, bem como o valor pedido pelos segurados, o valor do risco e o valor de indenizações pagas.

De acordo com o Quadro 29 o valor pedido, o valor do risco e o valor de indenizações pagas dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 representam, respectivamente, 85,46%, 80,09% e 86,21% dos totais da base de dados. Nessa análise, os valores do ramo 34 foram excluídos por apresentar apenas uma ocorrência e também por possuir valor pedido maior que o dobro da soma das outras 16.824 ações judiciais.

Os ramos 11 (Incêndio Tradicional), 31 (Automóvel – Casco), 51 (Responsabilidade Civil Geral – RCG), 53 (Responsabilidade Civil Facultativa – RCV-F) e 94 (Vida em Grupo) são considerados ramos relevantes para a sociedade seguradora, pois apresentam massa para construção de um modelo estatístico. A massa de dados produzida por esses ramos representa 82,50% das ações em andamento e 90,38% das ações encerradas.

Existem 5.615 ações judiciais que estão alocadas em juizados especiais ou em varas cíveis e que estão em andamento. Dessas 5.615 ações, 83,10% são referentes aos ramos 11, 31, 51, 53 e 93.

Ramos de seguro (Código - base de dados; Descrição - Circular SUSEP nº 395/2009)	Nº de Ações Judiciais		Valores: totais por ramo - Em R\$ mil		
	Ações em andamento	Ações encerradas	Valor Pedido	Valor do Risco	Valor de indenizações pagas
1 - Seguro Agrícola sem cobertura do FESR	2	-	94,48	79,60	-
2 - Seguro Agrícola com Cobertura do FESR	3	-	545,09	522,20	-
11 - Incêndio Tradicional	182	360	627.203,30	143.840,48	60.844,32
14 - Compreensivo Residencial	65	124	5.038,84	4.211,03	514,07
15 - Roubos	-	1	33,51	15,10	12,50
16 - Compreensivo Condomínio	167	150	20.103,37	9.060,07	639,59
18 - Compreensivo Empresarial	231	173	57.229,29	37.881,52	3.861,13
20 - Acidentes Pessoais de Passageiros	27	29	11.156,52	8.497,53	2.159,46
21 - Transportes Nacionais	9	8	56.833,11	3.638,91	497,66
22 - Transportes Internacionais	8	4	6.892,80	5.661,52	536,11
23 - Resp. C.T. Rod.Interestadual e Intern.-RC Ônibus	1	1	17.098,83	10.978,90	-
30 - Seguro Benfeitorias e Produtos Agropecuários	9	1	1.115,93	738,61	93,79
31 - Automóvel (Casco)	1.149	2.180	251.860,83	122.426,07	20.594,24
32 - Resp. Civil de Carga em Viag. Internac. - RCTR-VI	3	1	266,65	266,65	110,00
33 - Marítimos (Cascos)	20	26	23.794,32	16.428,23	2.144,18
34 - Riscos de Petróleo	-	1	8.778.720,62	124,18	-
35 - Aeronáuticos (Cascos)	15	19	22.700,38	16.278,33	3.637,93
41 - Lucros Cessantes	1	-	407,42	406,97	-
43 - "Stop Loss" - Fidelidade	-	1	1.601,53	1.601,53	-
44 - RCT Viagem Intern.Pes.Transp ou não	8	2	5.412,15	2.334,54	75,91
46 - Fiança Locatícia	4	9	2.795,28	801,29	59,33
51 - Responsabilidade Civil Geral - RCG	731	319	976.258,28	256.732,08	10.652,75
53 - Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCV-F	2.021	5.616	1.256.098,22	353.315,13	62.380,25
54 - Respons. Civil do Transp.Rodov. Carga - RCTR-C	51	68	72.838,66	15.759,96	5.585,30
55 - Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga - RCF-DC	33	32	18.838,14	15.093,25	1.531,36
57 - DPEM - Marítimo	5	4	221,68	194,65	55,88
62 - Penhor Rural	44	24	8.455,57	7.308,28	931,63
66 - Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação	-	1	107,45	12,95	0,83
67 - Riscos de Engenharia	72	36	95.068,28	49.439,73	1.168,11
68 - Seguro Habitacional - anterior à C.SUSEP n.395/2009	13	2	2.959,46	2.431,76	10,56
71 - Riscos Diversos - Patrimonial	28	47	56.421,45	19.291,25	4.339,25
73 - Global de Bancos - Patrimonial	1	-	378,02	207,86	-
75 - Garantia Segurado - Setor Público	4	1	22.176,55	4.779,38	-
77 - Prestamista (exceto Habitacional ou Rural)	-	1	18,18	18,18	15,00
78 - Responsabilidade Civil Profissional	4	-	1.779,96	1.345,75	-
80 - Seguro Educacional	8	14	3.798,41	598,54	117,46
81 - Acidentes Pessoais	-	4	55,42	45,13	2,38
82 - Acidentes Pessoais Coletivos	14	34	10.741,98	8.379,55	1.666,88
83 - DPVAT (CAT 3 E 4)	2	7	100,45	100,13	30,38
85 - Saúde - Ressegurador Local	-	1	14,07	14,07	6,74
87 - Saúde	128	140	34.757,38	12.412,83	1.426,63
89 - DPVAT (Cats. 3 e 4)	13	64	6.262,43	1.506,99	295,09
90 - Eventos Aleatórios - Vida	9	18	4.348,53	1.733,44	217,64
91 - Vida individual	12	10	2.524,67	1.111,17	747,29
93 - Vida em grupo	711	1.480	269.980,35	174.644,98	48.691,12
96 - Riscos Nomeados e Operacionais	1	-	102,05	77,05	-
98 - Seguro de Vida do Produtor Rural	2	-	12,84	12,84	-
Sem ramo especificado na base de dados	-	1	13,00	13,00	-
TOTAIS	5.811	11.014	12.735.235,72	1.312.373,19	235.652,74

QUADRO 29 – Valores e situação das ações judiciais por ramo de seguro.

Fonte: Do autor.

A Tabela 4 apresenta algumas informações estatísticas do valor pedido, do valor do risco e do valor da indenização paga das ações encerradas. A relação entre a média e o desvio padrão (coeficiente de variação) do valor pedido, do risco e da indenização paga para os ramos 11, 31, 51, 53 e 93 foi elevada, o que pode ser explicado pela natureza individual de

cada ação judicial, onde cada ação representa reivindicações diferentes sobre coberturas contratuais diferentes.

O desvio padrão para os valores pedido, de risco e de indenização paga apresentou desvio padrão superior aos valores médios, indo de 1,62 vezes o valor médio a 12,63 vezes o valor médio, dentro das 15 relações possíveis, três tipos de valores e cinco ramos de seguro. O percentual de ações encerradas com desfecho favorável (valor da indenização igual a zero) dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 foram, respectivamente 43,89%, 52,94%, 69,59%, 42,47% e 49,53%.

TABELA 4 – Análise estatística do valor pedido, do risco e da indenização paga.

RAMO: 11	Valor Pedido - Em R\$	Valor do Risco - Em R\$	Valor da Indenização paga - Em R\$
Média	517.151,59	234.352,09	162.182,56
Desvio Padrão	2.979.623,22	2.365.361,56	2.047.709,01
Moda	12.800,64	12.800,64	0,00
Mediana	30.836,84	20.386,48	1.500,00
Mínimo	2,14	1,00	0,00
Máximo	44.023.910,06	44.023.910,06	38.311.716,17
RAMO: 31			
Média	43.568,07	25.956,82	8.454,95
Desvio Padrão	147.317,13	48.325,20	19.781,02
Moda	9.600,00	9.600,00	0,00
Mediana	17.946,46	14.522,65	0,00
Mínimo	0,00	0,00	0,00
Máximo	5.495.452,10	1.375.498,61	282.468,21
RAMO: 51			
Média	883.038,71	162.142,21	28.301,06
Desvio Padrão	1.550.427,58	261.970,79	96.614,76
Moda	1,00	1,00	0,00
Mediana	309.260,47	79.430,10	0,00
Mínimo	1,00	1,00	0,00
Máximo	13.477.062,82	2.834.309,58	1.090.520,48
RAMO: 53			
Média	85.709,25	31.413,44	9.388,34
Desvio Padrão	445.131,15	158.675,98	48.938,52
Moda	2.000,00	1.000,00	0,00
Mediana	6.322,91	5.200,00	736,07
Mínimo	1,00	1,00	0,00
Máximo	15.552.219,93	5.083.118,03	2.144.178,70
RAMO: 93			
Média	90.432,63	62.827,52	30.443,30
Desvio Padrão	197.093,18	121.311,30	99.028,91
Moda	1.000,00	1.000,00	0,00
Mediana	25.000,00	19.909,95	195,66
Mínimo	0,00	0,00	0,00
Máximo	3.772.784,01	1.774.600,23	1.755.034,50

Fonte: Do autor.

Apesar dos valores da Tabela 4 apresentar desvio padrão elevado, pela aparente presença de excesso de zeros nos dados do valor da indenização paga, a retirada desses valores da base de dados não modificou significativamente o resultado da variação do desvio padrão, em relação à média. Sem a presença de zeros, ou seja, apenas com a presença de dados de ações com desfecho desfavorável para a seguradora, a variação do desvio padrão ficou entre 1,43 vezes o valor da média e 9,44 vezes.

A Tabela 5 apresenta cinco matrizes de correlação dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 que envolvem o valor pedido, o valor do risco e o valor da indenização paga. Os dados utilizados nessa tabela foram os das ações encerradas com desfecho desfavorável para a seguradora, dados sem a presença de zero no valor da indenização paga.

TABELA 5 – Matrizes de correlação do valor pedido, do risco e da indenização paga.

RAMO: 11	Valor Pedido	Valor do Risco	Valor da Indenização paga
Valor Pedido	0,0000	0,8032	0,8037
Valor do Risco	0,8032	0,0000	0,9992
Valor da Indenização paga	0,8037	0,9992	0,0000
RAMO: 31			
Valor Pedido	0,0000	0,6848	0,5238
Valor do Risco	0,6848	0,0000	0,5982
Valor da Indenização paga	0,5238	0,5982	0,0000
RAMO: 51			
Valor Pedido	0,0000	0,5235	0,5059
Valor do Risco	0,5235	0,0000	0,6838
Valor da Indenização paga	0,5059	0,6838	0,0000
RAMO: 53			
Valor Pedido	0,0000	0,5067	0,5506
Valor do Risco	0,5067	0,0000	0,8137
Valor da Indenização paga	0,5506	0,8137	0,0000
RAMO: 93			
Valor Pedido	0,0000	0,7452	0,6375
Valor do Risco	0,7452	0,0000	0,8287
Valor da Indenização paga	0,6375	0,8287	0,0000

Fonte: Do autor.

As correlações entre os valores da indenização paga e os valores do risco foram expressivas, fortes. Os ramos 11, 51 e 93 apresentaram correlação superior a 0,80 e os ramos 31 e 51 apresentaram correlações inferiores a 0,80, entretanto, foram iguais ou superiores a 0,60.

As correlações entre os valores de indenizações pagas e os valores pedidos ficaram abaixo, em comparação com indenizações pagas versus valores do risco. Essas correlações mantiveram-se em torno de 0,55, exceto a correlação do ramo 11, que apresentou correlação superior a 0,80.

O Gráfico 4 mostra a distribuição de frequências do valor pago de indenizações dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93. Das 9.955 ações judiciais encerradas desses ramos, 4.652 apresentam valores zerados, em outras palavras, a seguradora obteve êxito, desfecho favorável, em 46,73% das ações judiciais encerradas.

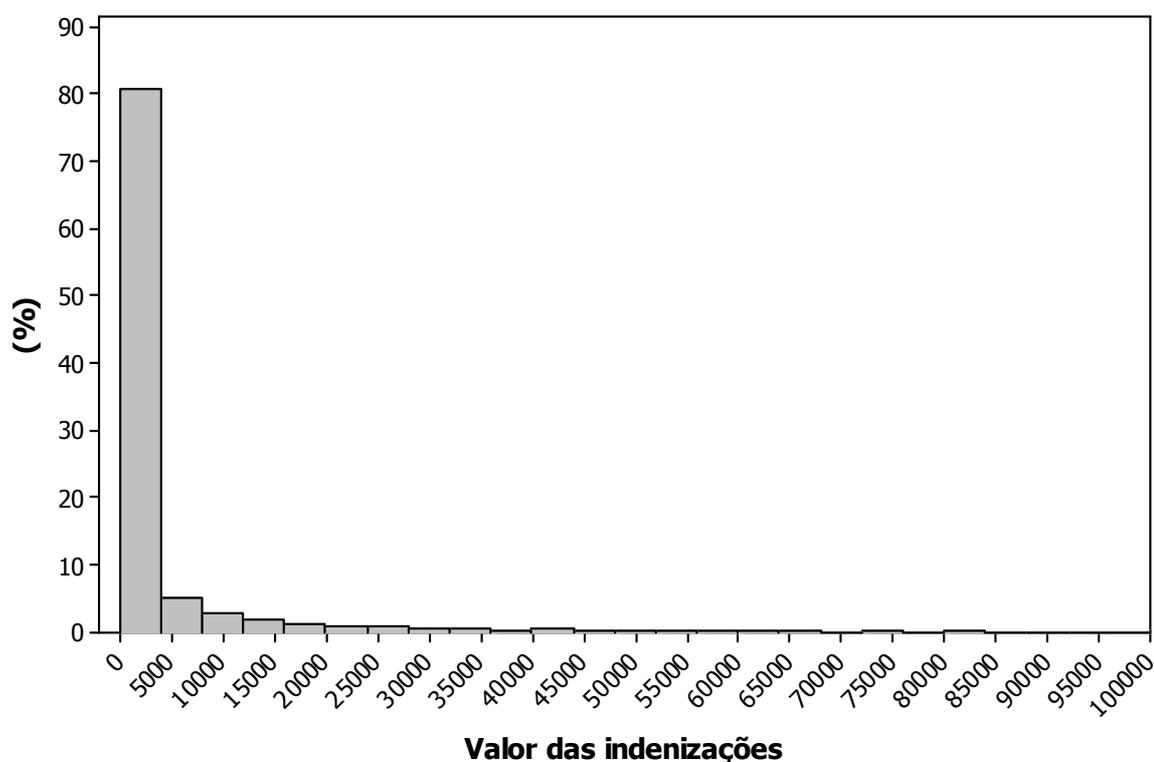


GRÁFICO 4 – Histograma do valor das indenizações dos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 (limitado a R\$ 100.000,00).

Fonte: Do autor.

A Tabela 6 representa o fluxo de entradas e saídas de ações judiciais e através dele é possível observar que a entrada de ações foi 1,96 vezes maior que a saída de ações para o período entre os anos de 2001 a 2007. Já para o período de 2008 a 2010 o fluxo se inverte, ou seja, ocorreram mais baixas de ações judiciais que entradas; para esse período as baixas foram 1,10 vezes maiores que as entradas de ações judiciais.

TABELA 6 – Fluxo de entrada e saída de ações judiciais por ano.

Data	Entrada da ação judicial			Baixa da ação judicial		
	Nº de ações	Frequência Relativa	Frequência Acumulada	Nº de ações	Frequência Relativa	Frequência Acumulada
Antes 1997	231	1,37%	1,37%	-	0,00%	0,00%
1997	103	0,61%	1,99%	-	0,00%	0,00%
1998	151	0,90%	2,88%	-	0,00%	0,00%
1999	279	1,66%	4,54%	1	0,01%	0,01%
2000	240	1,43%	5,97%	1	0,01%	0,01%
2001	938	5,58%	11,54%	2	0,01%	0,02%
2002	1.154	6,86%	18,40%	9	0,05%	0,08%
2003	1.945	11,56%	29,96%	621	3,69%	3,77%
2004	1.511	8,98%	38,94%	1.077	6,40%	10,17%
2005	1.516	9,01%	47,95%	1.262	7,50%	17,67%
2006	1.827	10,86%	58,81%	1.396	8,30%	25,97%
2007	1.963	11,67%	70,48%	1.184	7,04%	33,00%
2008	1.517	9,02%	79,49%	1.710	10,16%	43,17%
2009	1.663	9,88%	89,38%	1.968	11,70%	54,86%
2010	1.787	10,62%	100,00%	1.783	10,60%	65,46%
Em andamento				5.811	34,54%	100,00%
TOTAIS	16.825			16.825		

Fonte: Do autor.

Das 16.825 ações judiciais da base de dados 43,98% referem-se a sinistros registrados nas capitais dos Estados brasileiros. Existem 1.128 municípios diferentes, onde os sinistros da base de dados ocorreram, fato que não caracteriza uma distribuição uniforme de ocorrência de sinistros entre os municípios, pelo contrário, a média de sinistros nas capitais é de 284,58 sinistros judiciais, os demais 1.102 municípios apresentam média de 8,55 sinistros. Apenas as capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais totalizam 54,75% das ações judiciais das capitais. A Tabela 7 apresenta um resumo dessas informações.

Como pode ser observado, por meio da Tabela 7, o Estado do Amazonas é o que apresenta a maior média, em dias, entre o início e o desfecho final de uma ação judicial, são 2.004 dias. O Estado do Acre é o que apresenta a menor média, apenas 199 dias. Os Estados do Amazonas e do Acre representam as duas extremidades da análise da média e não são significativos, pois os dois Estados representam juntos apenas 33 ações judiciais. Os Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo apresentam médias de 873, 897, 892 dias respectivamente e representam 56,36% das ações encerradas.

TABELA 7 – Ações judiciais por UF e análise, em dias, do trâmite judicial.

UF	Nº de Ações Judiciais		Municípios		Ações encerradas: análise em dias (data do conhecimento da ação e data do desfecho da ação)				
	Nº de ações em andamento	Nº de ações encerradas	Nº Ações na Capital da UF	Nº de Municípios com ações na UF	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	Mediana
AC	1	4	4	2	199	292	28	636	67
PI	11	14	19	5	516	536	10	1536	238
AM	10	18	28	1	2.004	1.441	19	4768	2032
TO	10	19	20	8	1.152	1.014	0	3749	966
RO	4	29	16	9	1.334	1.136	1	4514	1257
AP	6	28	30	2	533	590	0	1978	394
MA	23	17	34	5	1.711	1.795	0	5194	1013
SE	14	43	49	7	1.389	1.712	0	6028	429
AL	24	43	59	6	947	919	0	2911	857
RN	21	57	42	9	1.252	995	8	4641	1275
PB	17	81	68	16	892	948	9	5660	491
MS	25	88	65	17	1.529	1.243	0	4739	1418
MT	66	102	93	19	1.510	1.363	1	8705	1394
PA	98	111	178	13	942	1.103	0	6293	526
CE	100	177	255	18	1.200	1.055	1	4348	893
DF	96	246	197	14	765	905	0	3852	352
ES	141	242	186	30	914	1.035	0	5151	405
GO	151	286	199	42	868	944	0	4427	516
PE	131	445	444	29	792	1.213	0	11292	341
BA	264	358	406	48	807	980	0	5218	475
PR	347	799	381	107	934	1.034	0	5986	595
SC	521	728	148	93	1.104	1.144	0	6896	788
RS	426	871	427	132	886	882	0	5055	645
RJ	609	1.226	1.075	73	873	866	0	6358	615
MG	849	1.452	810	173	897	1.010	0	8017	582
SP	1.846	3.530	2.166	250	872	1.024	0	6294	457
TOTAIS	5.811	11.014	7.399	1.128					

Fonte: Do autor.

A média nacional do trâmite de um processo judicial é de 914,72 dias, os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo apresentam média de 878,43 dias e são os Estados que concentram os 56,36% das ações encerradas. Os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul concentram 21,77% das ações encerradas e apresentam 968,78 dias médios de trâmite judicial para uma ação. Portanto, os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul somam 78,13% das ações encerradas e apresentam um trâmite judicial médio de 903,61 dias ou 2,48 anos.

O Quadro 30 apresenta o valor médio de indenizações pagas nos Estados de SC, RS, PR, MG, RJ e SP para os ramos de 11, 31, 51, 53 e 93. Nota-se que o Estado do Paraná apresenta indenização média maior para todos os ramos. O ramo 51 foi o que apresentou maior número de ações encerradas e é possível observar que o Estado de SC apresentou valor médio 55,64% maior que o Estado do RJ para esse ramo, sendo que os dois Estados possuem

ações encerradas em números quase que equivalentes. Isso pode indicar que as ações judiciais no Estado de SC tende a causar mais impacto financeiro para a seguradora quando é feita uma comparação com o Estado do Rio de Janeiro indicando, assim, perfis de julgamento jurídico diferentes nessas Unidades da Federação.

RAMOS DE SEGURO	VALORES - R\$						
	SC	RS	PR	MG	RJ	SP	
11 - Incêndio Tradicional	35.500,54	14.712,56	68.318,09	11.306,78	61.791,02	333.807,18	
Nº ações encerradas	31	49	33	21	49	122	305
31 - Automóvel (Casco)	9.262,07	8.253,30	14.068,34	9.222,73	8.309,90	9.380,05	
Nº ações encerradas	93	122	119	307	382	488	1.511
51 - Responsabilidade Civil Geral - RCG	33.314,46	4.775,52	70.569,18	15.078,27	30.170,19	21.434,40	
Nº ações encerradas	7	13	15	36	95	120	286
53 - Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCV-F	17.326,49	14.314,24	20.838,03	8.001,27	11.132,62	5.715,65	
Nº ações encerradas	432	411	455	771	438	2.070	4.577
93 - Vida em grupo	39.729,70	45.174,66	41.299,01	32.618,27	17.942,96	27.022,47	
Nº ações encerradas	109	192	95	189	170	341	1.096
Total de ações encerradas (11, 31, 51, 53 e 93)	672	787	717	1.324	1.134	3.141	7.775
Total de ações encerradas (demais ramos)	56	84	82	128	92	389	831
Total de ações encerradas	728	871	799	1.452	1.226	3.530	8.606

* A Unidade da Federação de SP apresenta média de R\$ 333,807,18 para o ramo 11 - Incêndio, no entanto, existe uma indenização que pode ser considerada um "outlier" na série. Na hipótese de retirada do valor dessa indenização o valor médio seria de R\$ 19.776,72.

QUADRO 30 – Valor médio de indenizações pagas nos ramos 11, 31, 51, 53 e 93 e nas UF de SC, RS, PR, MG, RJ e SP.

Fonte: Do autor

O Quadro 31 apresenta o relacionamento da classificação jurídica de provável, possível e remota com o número de ações judiciais e também o relacionamento com os valores pagos a título de indenizações.

Probabilidade de Perda	Nº de Ações Judiciais			
	Nº de ações em andamento	Nº de ações encerradas	Nº de ações Totais	Frequência Relativa
Provável	1.548	4.354	5.902	35,08%
Possível	3.987	6.094	10.081	59,92%
Remota	276	566	842	5,00%
TOTAIS	5.811	11.014	16.825	100,00%

Probabilidade de Perda	Valor de indenizações pagas - Em R\$ mil			
	Ações em andamento	Ações encerradas	Total de Ações	Frequência Relativa
Provável	17.207,22	153.207,28	170.414,50	72,32%
Possível	9.084,16	33.739,63	42.823,78	18,17%
Remota	4.839,94	17.574,52	22.414,46	9,51%
TOTAIS	31.131,31	204.521,43	235.652,74	100,00%

QUADRO 31 – Classificação jurídica de provável, possível e remota com o número de ações judiciais e os valores pagos de indenizações.

Fonte: Do autor.

Das 16.825 ações judiciais, 35,08% foram classificadas como provável, no entanto, 72,32% das indenizações pagas estavam classificadas como provável indicando elevado grau de assertividade do departamento jurídico quanto ao desfecho da ação judicial. A classificação, em número de ações, como possível, ficou em 59,52% e as indenizações pagas como possível concentraram 18,17% indicando uma postura conservadora na avaliação das ações judiciais.

Os Estados de SC, RS, PR, MG, RJ e SP concentraram 84,77% das indenizações pagas classificadas como provável e apenas o Estado de São Paulo concentrou 55,45%. Contudo, o Estado de São Paulo concentrou 23,28% para a classificação de possível e apenas 8,87% para a classificação de remota. O Estado de São Paulo apresenta 2.140 ações judiciais classificadas como provável, 2.970 ações como possível e 266 como remota indicando elevado grau de assertividade na classificação jurídica de probabilidade de perda.

Em outras palavras é possível dizer que o departamento jurídico acertou 72,32% em relação aos valores que seriam desembolsados, teve dúvida em 18,17% dos valores que seriam desembolsados e errou 9,51%, pois existiram desembolsos e a perspectiva de perda foi classificada como remota.

4.3 MODELOS PARA MENSURAÇÃO DA PSL JUDICIAL

Nessa seção são apresentadas propostas metodológicas para o desenvolvimento de um modelo estatístico teórico para mensuração da PSL judicial. Essa proposta é baseada nos resultados da pesquisa exploratória junto às sociedades seguradoras e na análise estatística da base de dados de sinistros judiciais apresentada na seção 4.2.

Por não ser objetivo dessa dissertação, não será apresentado um modelo estatístico testado e validado. Na prática, a validação de um modelo só deverá ser realizada após análise descritiva e, obviamente, levando em consideração as características e especificidades de cada sociedade seguradora.

Finalmente, a proposta aqui apresentada se baseará na sugestão de metodologia estatística adequada aos dados de sinistros de demanda judicial (perda ou não da ação judicial, valor da indenização paga) e na discussão das variáveis explicativas relevantes para a construção do modelo de mensuração da PSL judicial.

O objetivo de um modelo estatístico é desenvolver uma equação que possa demonstrar como as variáveis explicativas e a variável resposta se relacionam e o seu desenvolvimento é resultado do processo de inferência estatística, que consiste em usar dados de uma amostra para fazer estimativas e testar hipóteses a respeito das características de uma população. (ANDERSON; SWEENEY; WILLIAMS, 2007, p. 12, 238).

Os modelos propostos nessa dissertação são classificados como modelos lineares generalizados:

Modelo linear generalizado é uma metodologia para modelar o relacionamento entre variáveis. Esse modelo generaliza o modelo normal linear clássico, por relaxamento de algumas das suas suposições restritivas, e fornece métodos para a análise de dados não-normais. As ferramentas dessa metodologia datam do artigo publicado por Nelder e Wedderburn (1972) e desde então se tornaram parte das estatísticas convencionais, utilizadas em diversas áreas de aplicação. (JONG; HELER, 2008, p. 1).

Conforme Jong e Heller (2008, p. 64) e Dobson (2002, p. 49) os modelos lineares generalizados possuem a característica de que a distribuição de probabilidade da variável resposta ou explicativa pertence à família da distribuição exponencial.

De acordo com Dobson (2002, p. 2) o processo de modelagem envolve quatro passos:

Especificar os modelos: as equações que ligam a resposta e as variáveis explicativas, e a distribuição de probabilidade da variável resposta. Estimar os parâmetros utilizados nos modelos. Verificar o ajuste do modelo com os dados reais. Fazer inferências, por exemplo, calcular intervalos de confiança e testar hipóteses sobre os parâmetros.

A construção/proposição de modelos para mensuração da PSL judicial deve se pautar em dois aspectos diferentes na modelagem estatística:

- a) A variável resposta/dependente indicativa do sinistro judicial; e
- b) As variáveis independentes que são explicativas da perda ou não da ação judicial ou do valor da indenização paga.

Quanto à natureza da variável dependente os dados de sinistros judiciais apresentam duas alternativas:

- a) Utilização de um modelo para estimar a probabilidade de perda ou ganho da ação judicial com base no perfil da ação judicial; e
- b) Utilização de um modelo para estimar o valor de indenização pago individualmente para uma ação com base no perfil da ação judicial.

Na primeira alternativa, partindo-se da premissa que uma ação judicial terá um desfecho favorável ou desfavorável para uma sociedade seguradora e que na ocorrência de um

desfecho desfavorável haverá desembolso financeiro e na ocorrência de um desfecho favorável não ocorrerá desembolso financeiro, tem-se que a variável indicativa do sinistro judicial (variável dependente) está em uma escala binária.

(...) nós consideramos modelos lineares generalizados os quais as variáveis resposta são mensuradas em escala binária. Por exemplo, as respostas podem ser vida ou morte, presença ou ausência. **Sucesso** ou **fracasso** são usados com termos genéricos das duas categorias. (DOBSON, 2002, p. 115, tradução nossa, grifo do autor).

Dobson (2002, p. 115, tradução nossa) define uma variável binária como:

$$Z = \begin{cases} 1, & \text{se o resultado é um sucesso,} \\ 0, & \text{se o resultado é um fracasso.} \end{cases}$$

Considera-se que Z seja uma variável aleatória com distribuição *Bernoulli* e as probabilidades seriam:

$$\Pr(Z = 1) = \pi \text{ e } \Pr(Z=0) = 1 - \pi$$

O modelo de regressão logística trabalha com uma distribuição binária e oferece um modelo de mensuração em termos de probabilidade ou não de ocorrência, ou seja, a chance de uma indenização de sinistro judicial acontecer ou não. Esse modelo é bastante conhecido na literatura e tem uma vasta aplicação em seguros (DOBSON, 2002, p. 135-148; JONG; HELLER, 2008, p. 97-98). Nesse trabalho, é utilizada a nomenclatura “modelo logístico”.

O objetivo do modelo é apresentar a probabilidade de perda quando fornecido o perfil da ação em função das variáveis independentes, como por exemplo, o código do ramo de seguro, a unidade da federação, o valor pedido, o valor do risco e a classificação de probabilidade jurídica. Dada a probabilidade de ocorrência do pagamento de uma indenização judicial, é possível calcular o valor da provisão de sinistros a liquidar em demandas judiciais aplicando-se sobre o valor pedido ou sobre o valor do risco o percentual de probabilidade desenvolvido pelo modelo de regressão logística. Esse procedimento lógico já vem sendo utilizado pelas sociedades seguradoras, conforme pesquisa exploratória, no entanto, a probabilidade de ocorrência do pagamento de uma indenização judicial é atribuída pelo corpo jurídico das sociedades seguradoras.

A segunda alternativa de modelo parte da premissa de que todo o desfecho de uma ação judicial gera individualmente um valor monetário de indenização a ser pago. Se o desfecho da ação judicial é desfavorável à seguradora, existe um valor monetário a ser pago ou indenizado ao segurado. Caso o desfecho da ação judicial seja favorável à seguradora, o valor monetário indenizado é igual a zero. Portanto, a natureza dos dados de sinistros judiciais pode determinar a natureza do valor da indenização paga: variável numérica contínua

representando valor monetário com excesso de zeros (quando o desfecho da ação é favorável à seguradora).

Modelos estatísticos para analisar dados contínuos com excessos de zeros são recentes na literatura e suas aplicações estão sendo desenvolvidas nos últimos anos, principalmente, em seguros. (JONG; HELLER, 2008, p. 81, 98, 127-128; SMYTH; JORGENSEN, 2002, p. 143).

A metodologia estatística adequada para o tratamento de dados dessa natureza é denominada de: “modelo Poisson Composto para dados contínuos” (SMYTH; JORGENSEN, 2002, p. 144-145, tradução nossa), chamado, nesse trabalho de “modelo Poisson Composto para dados contínuos inflacionados de zero”. Uma vez que, a utilização de um modelo de regressão linear normal não é adequada para o tratamento dos dados com uma quantidade excessiva de zeros.

A construção e desenvolvimento do modelo Poisson Composto assemelha-se à do modelo logístico para a variável binária indicativa do sinistro judicial. No entanto, esse modelo é capaz de gerar uma estimativa de valor de indenização paga para cada perfil de ação judicial.

Quanto ao perfil da ação judicial, ou seja, o relacionamento das variáveis explicativas que compõem o modelo para explicação da ocorrência de perda ou não da ação judicial, ou ainda, do valor de indenização paga, merecem atenção diferenciada da equipe técnica de analistas de sinistros judiciais.

As variáveis explicativas que determinam os perfis das ações judiciais são condicionadas pela natureza e características das operações de seguro, de cada sociedade seguradora. Esse trabalho não tem por objetivo determinar os conjuntos de variáveis e/ou informações que devem ser usadas em cada sociedade seguradora. No entanto, as análises baseadas na pesquisa exploratória e na análise descritiva da base de dados de uma sociedade seguradora, apresentada na seção 4.2, possibilitam a indicação de um grupo de variáveis que podem ser determinantes na construção dos modelos propostos nesse capítulo.

É importante salientar que a natureza dos negócios da seguradora possibilita mudanças nas variáveis explicativas. Isso reforça o fato que cada sociedade seguradora deve conhecer as características do seu próprio negócio e, assim, identificar as variáveis determinantes no processo de mensuração, para desenvolver seu próprio modelo.

As variáveis explicativas, identificadas através da pesquisa exploratória e da análise da base de dados de uma sociedade seguradora, estão relacionadas com o perfil da ação judicial. As ações judiciais estão separadas por ramos de seguro, os ramos aglutinam ações judiciais de características semelhantes, por exemplo, o ramo 11 (Incêndios) denota que as reivindicações judiciais estão baseadas em prejuízos causados por fogo, e pressupõe-se que as ações de sinistros de incêndios possuam características comuns que possam explicar o fenômeno das indenizações pagas.

O valor pedido e o valor do risco são variáveis que limitam a aplicação de percentuais, são referências que traduzem a expectativa do segurado (valor pedido) e a expectativa da seguradora (valor do risco). Em primeiro momento pode-se questionar se a perspectiva do segurado (valor pedido) seria uma variável relevante, pois, vieses jurídicos e interpretativos da apólice de seguro circundam esse valor. No entanto, esse valor pode carregar uma relação com a indenização paga que precisa ser confirmada empiricamente.

A Unidade da Federação (UF), onde a ação é julgada, foi evidenciada na pesquisa exploratória como relevante, pois a justiça brasileira apresenta regionalizações, que colaboram para que interpretações jurídicas (julgamentos) não sejam uniformes dentro do território brasileiro. Assume-se, dessa forma, que a variável UF interfere no valor da indenização a ser paga. Dentro das UF, existem ainda os locais onde os processos são julgados, varas, por exemplo, que da mesma forma que as UF, apresentam características de regionalização.

O tempo até o encerramento da ação judicial, ou seja, a diferença em dias ou anos do início da ação judicial até a última decisão judicial ou acordo é uma variável que também mantém relação com a regionalização da justiça. Pressupõe-se que as UF não apresentem a mesma eficiência em julgar e que o tempo de julgamento de uma ação judicial, até a decisão final, pode explicar o valor da indenização paga.

Outra variável é a classificação jurídica de perda entre provável, possível ou remota, que pode explicar o fenômeno da indenização paga. Essa variável carrega elevado grau de julgamento profissional e a subjetividade inerente, mas podem ser assertivas quanto ao ganho ou perda de determinada ação judicial e contribuir, dessa forma, para explicar o valor da indenização.

O conjunto de variáveis explicativas identificadas nessa pesquisa caracteriza o perfil da ação judicial e deve ser verificado e testado empiricamente, para que os modelos estatísticos propostos sejam desenvolvidos de uma forma adequada.

Finalmente, pode-se resumir a proposição dos modelos conforme a Figura 14.

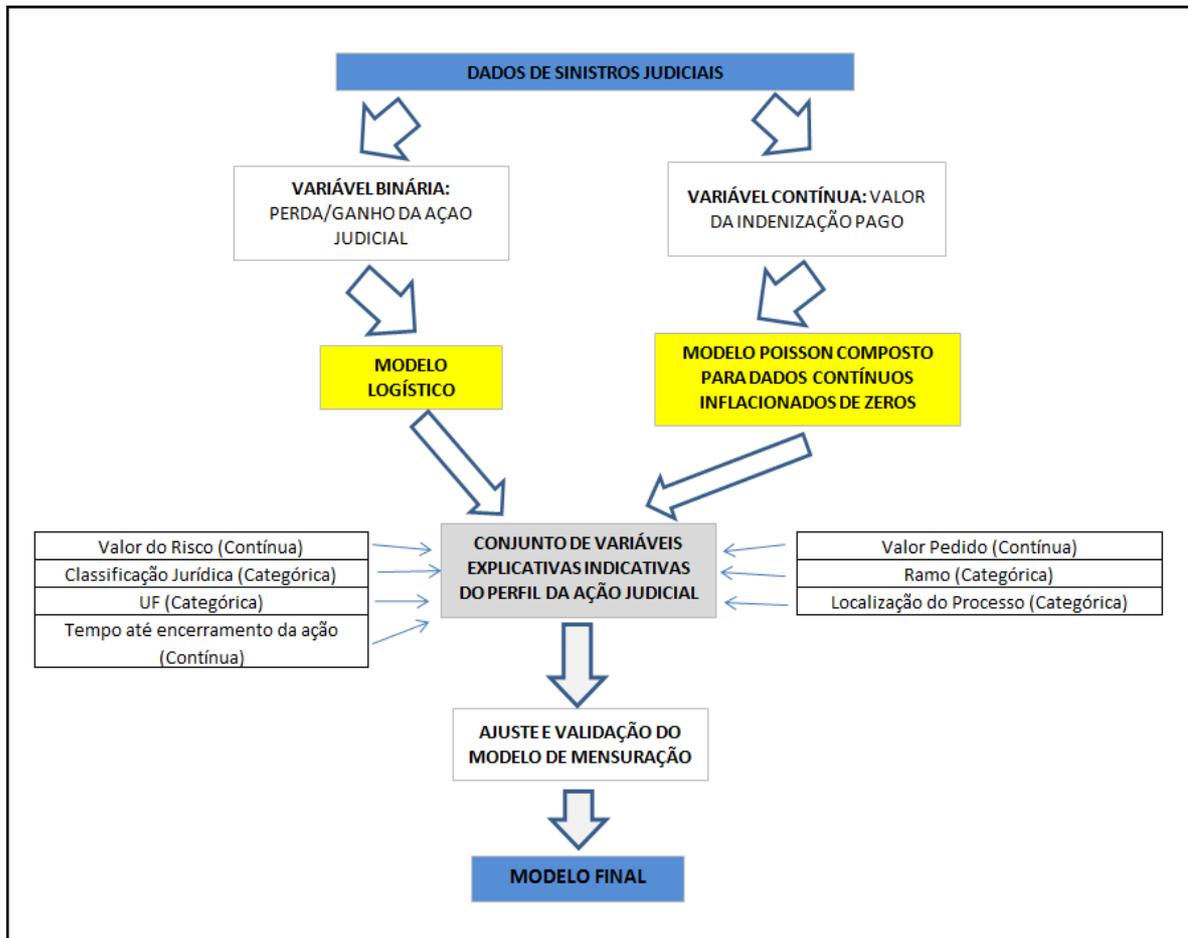


FIGURA 14 – Variáveis e proposição de modelos estatísticos de mensuração da PSL judicial.

Fonte: Do autor.

É importante salientar que a proposição desses modelos estatísticos incorpora a metodologia jurídica de mensuração da PSL judicial, pois inclui a variável “classificação jurídica: provável, possível ou remota” nos pressupostos desses modelos.

CONCLUSÕES

Através das evidências obtidas na pesquisa exploratória foi possível identificar que a constituição da PSL em demandas judiciais carrega elevado grau de julgamento profissional e a sua subjetividade inerente.

A subjetividade na constituição da PSL judicial ficou evidenciada pela utilização da classificação jurídica entre provável, possível e remota para as chances de perda de uma ação judicial e a ausência de modelos estatísticos que possibilitem comparar a PSL judicial e minimizar a subjetividade revelada na mensuração individual de uma ação judicial. Esses são os dois fatores restritivos, de ordem prática e operacional, na mensuração da PSL judicial que foram identificados nessa dissertação.

Os procedimentos de reconhecimento e mensuração da PSL judicial são de responsabilidade do departamento jurídico, em suas diferentes formas de estruturação. O departamento de atuária/estatística exerce função consultiva preponderante no cálculo da PSL judicial e o departamento contábil exerce função quase que exclusiva de análise da PSL judicial, participando pouco ou não participando no processo de reconhecimento e mensuração.

O procedimento de registro dos dados e informações de uma ação judicial é realizado por meio de sistemas informatizados integrados que estabelecem a comunicação de informações entre os departamentos jurídicos, de atuária/estatística e de contabilidade e os procedimentos de mensuração da PSL judicial são baseados em análise individual de cada ação judicial.

As variáveis relevantes identificadas na pesquisa exploratória foram:

- a) Data do registro da ação judicial e a data do desfecho final da ação: que podem ser usadas para definir o tempo até o encerramento da ação judicial;
- b) Informações sobre a localização do processo: vara cível e vara criminal, por exemplo;
- c) Código de ramos estabelecido pela SUSEP e utilizado pelas seguradoras para identificar a natureza do sinistro;

- d) Valores relevantes e que servem de base para o cálculo da PSL em demanda judicial: valor pedido de segurado ou terceiro a ele vinculado e valor do risco coberto, conforme apólice de seguro; e
- e) Informações sobre a classificação jurídica da possibilidade de perda entre provável, possível e remota.

Por meio das variáveis identificadas na pesquisa exploratória e da análise da base de dados cedida por uma sociedade seguradora foram propostos os seguintes modelos estatísticos:

- a) Modelo logístico: a natureza de disputa das ações judiciais termina com o desfecho favorável ou desfavorável para uma seguradora: ganho ou perda da ação e por causa dessa característica binária um modelo de regressão logístico foi proposto.
- b) Modelo Poisson Composto para dados contínuos inflacionados de zeros: a possibilidade da existência de alta frequência de zeros em uma base de dados, por causa das ações judiciais encerradas com valores de indenização paga igual a zero (seguradora ganhou a ação) resultou na proposição desse modelo.

Como sugestões para futuras pesquisas sobre o processo de reconhecimento de mensuração da PSL judicial, destacam-se duas:

- a) Analisar o banco de dados de uma sociedade seguradora e testar os modelos estatísticos propostos nessa dissertação; e
- b) Utilizar o roteiro de entrevista e a metodologia desenvolvida na pesquisa exploratória em pesquisas de natureza semelhante.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, D. R.; SWEENEY, D. J.; WILLIAMS, T. A. **Estatística aplicada à administração e economia**. 2. ed. São Paulo: Thomson, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 08 ago. 2010.

_____. **Decreto-Lei n. 2.063**, de 07 de março de 1940. Regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126722/decreto-lei-2063-40>>. Acesso em: 08 ago. 2010.

_____. **Decreto-Lei n. 73**, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/Decreto-Lei73-66-mai09.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2010.

_____. **Lei n. 556**, de 25 de junho de 1850. Código Comercial Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0556-1850.htmCompilado.htm>. Acesso em: 17 jul. 2010.

_____. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 24 ago. 2010.

_____. Secretaria da Receita Federal. **Taxa de juros SELIC**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2010.

BUSSADA, W. **Seguro interpretado pelos tribunais**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1993. 1 v.

CANÔAS, V. L. **Análise do cálculo da provisão de prêmios não ganho nas sociedades seguradoras**. 2007. 63 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia, Área de concentração: Finanças e Macroeconomia Aplicadas) – Faculdade Ibmec, São Paulo, 2007.

CHANG, B. L. **Risco de subscrição frente às regras de solvência do mercado segurador brasileiro**. 2010. 99 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. **Pronunciamento Conceitual Básico**: estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Brasília, mar. 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2010.

_____. **CPC-11**: contratos de seguro. Brasília, dez. 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_11.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2010.

_____. **CPC-25: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.** Brasília, jun. 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_25.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.055**, de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras disposições.. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. **Resolução CFC n. 1.121**, de 01 de abril de 2008. Aprova a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001121>. Acesso em: 24 ago. 2010.

_____. **Resolução CFC n. 1.150**, de 23 de janeiro de 2009. Aprova a NBC T 19.16 – Contratos de Seguro. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1150.doc>. Acesso em: 31 jul. 2010.

_____. **Resolução CFC n. 1.180**, de 04 de agosto de 2009. Aprova a NBC T 19.7 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001180>. Acesso em: 24 ago. 2010.

CONTADOR, C. R. **Economia do seguro: fundamentos e aplicações.** São Paulo: Atlas, 2007.

CÓRDOVA, J. **Honorários de sucumbência.** 2004. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, Florianópolis, 2004.

DOBSON, A. J. **Introduction to generalized linear models.** 2 nd ed. Boca Raton: Chapman & Hall/CRC, 2002.

FENASEG. **Informe anual e balanço social – 2007.** Disponível em: <<http://www.fenaseg.org.br>>. Acesso em: 06 set. 2010.

FORTUNA, E. **Mercado financeiro: produtos e serviços.** 15. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil.** 17. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1980.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IBGE.. **Contas nacionais trimestrais, indicadores de volume e valores correntes outubro/dezembro 2009.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/>. Acesso em: 20 ago. 2010.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDÁ, F. M. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IAIS - INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS. **Insurance core principles and methodology**. Basel, Switzerland. 2003. Disponível em: <http://www.iaisweb.org/__temp/Insurance_core_principles_and_methodology.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2011.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JONG, P.; HELLER, G. Z. **Generalized linear models for insurance data**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. (International Series on Actuarial Science).

KAM, V. **Accounting theory**. 2 nd ed. New York: Wiley, 1990.

MANO, C. C. A.; FERREIRA, P. P. **Aspectos atuariais e contábeis das provisões técnicas**. Rio de Janeiro: FUNENSEG, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEGLIORINI, E. **Análise crítica dos conceitos de mensuração utilizados por empresas brasileiras produtoras de bens de capital sob encomenda**. 2003. 213 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MOST, K. S. **Accounting theory**. Ohio: Grid, 1977.

NUNES, A. S. F. **Aplicabilidade do método de custeio ABC (activity based costing) em sociedades seguradoras: estudo de caso em uma filial**. 2003. 365 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) – Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP, São Paulo, 2003.

PEREIRA, J. L. **A importância da utilização de indicadores econômico-financeiros para análise de desempenho das companhias seguradoras brasileiras**. 2006. 196 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2006.

PORTAL BRASIL. **Índice geral de preços do mercado – IGP-M**. Disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>>. Acesso em: 02 ago.2010.

RIAHI-BELKAOUI, A. **Accounting theory**. 5 th ed. Londres: Thomson, 2005.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RODRIGUES, A. **Gerenciamento da informação contábil e regulação: evidências no mercado brasileiro de seguros**. 2008. 159 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS [2010]. **Legislação Básica**. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/bibliotecaweb/legislacao_basica.aspx>. Acesso em: 23 ago. 2010.

_____. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP n. 162**, de 26 de dezembro de 2006. Institui regras e procedimentos para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/resol162.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

_____. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP n. 195**, de 16 de dezembro de 2008. Incluir e alterar dispositivos das Resoluções CNSP nº 162, de 26 de dezembro de 2006 e 85, de 3 de setembro de 2002, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/resol195.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular SUSEP n. 282**, de 24 de janeiro de 2005. Estabelece o critério para fins de cálculo da estimativa da provisão de prêmios não ganhos relativa aos riscos vigentes mas não emitidos (PPNG-RVNE), a ser adotado pelas sociedades seguradoras que não disponham de base de dados suficiente para utilização de metodologia própria ou de nota técnica atuarial específica. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/circ282.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2010.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular SUSEP n. 360**, de 15 de fevereiro de 2008. Estabelece, altera e consolida os arquivos de dados a serem encaminhados à SUSEP pelas Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar, autorizadas a operar no País, e a Caixa Econômica Federal (CAIXA). Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/textos/circ360.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2010.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **Circular SUSEP n. 395**, de 3 de dezembro de 2009. Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=26074>>. Acesso em: 31 jul. 2010.

_____. Superintendência de Seguros Privados. **SES – Sistema Gerador de Estatísticas dos Mercados Supervisionados**. Sistema fornece ao público em geral estatísticas dos mercados supervisionados da SUSEP. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menuestatistica/ses/principal.aspx>>. Acesso em: 12 jun. 2010.

SILVA, J. C. **Uma contribuição ao estudo da harmonização das normas e práticas contábeis das operações de seguros**: análise comparativa entre as normas brasileiras e o projeto proposto pelo IASB. 2002. 236 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, 2002.

SMYTH, G. K.; JORGENSEN, B. Fitting tweedie's compound poisson model to insurance claims data: dispersion modeling. **Astin Bulletin**, Paris, v. 32, n. 1, p. 143.157, May 2002.

SOUZA, S. **Seguros: contabilidade, atuária e auditoria**. São Paulo: Saraiva, 2001.

APÊNDICE A – Carta convite para participação em entrevista



São Paulo, 14 de outubro de 2010.

Prezado(a) Sr(a).

A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, pelo seu Mestrado em Ciências Contábeis, está desenvolvendo um projeto de pesquisa que visa “analisar as normas e práticas para reconhecimento e mensuração das provisões de sinistros em demanda judicial”. O projeto de pesquisa tem como principal objetivo analisar as práticas para reconhecimento das provisões nas seguradoras brasileiras e, se possível, propor um modelo de construção de variáveis/fatores importantes para sua mensuração.

O desenvolvimento da pesquisa será feito por meio de entrevistas pessoais com profissionais das seguradoras ligados à área atuarial e jurídica para analisar as normas e práticas utilizadas para reconhecimento e mensuração das provisões.

Portanto, vimos por meio desta, solicitar a vossa senhoria a participação da (Nome da Seguradora) no referido projeto de pesquisa, permitindo a realização de entrevistas pessoais aos responsáveis das áreas atuarial e jurídica.

Certos de podermos contribuir com o desenvolvimento da pesquisa contábil e atuarial no Brasil, a FECAP se compromete e garante o sigilo das informações solicitadas, assim como das empresas participantes da pesquisa.

Estamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Archimedes Roger Pinto Fernandes
Mestrando em Ciências Contábeis
da FECAP
Tel: (11) 7763-7521

Prof. Dr. Aldy Fernandes da Silva
Prof. Pesquisador do Mestrado em Ciências
Contábeis da FECAP
Tel (11) 3272-2332 / (11) 7130-4343

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista

Roteiro de Entrevista

Tempo 44 minutos

Perguntas	Tempo
-----------	-------

Processo de informação das ações judiciais de sinistros

- | | | |
|------------|--|-------------|
| 1.1 | Como é o processo de conhecimento da ação e reconhecimento da provisão de sinistros em demanda judicial? | 1 minuto |
| 1.2 | Qual departamento é informado? | 30 segundos |
| 1.3 | Existe um departamento específico? | 30 segundos |
| 1.4 | Os casos são tratados pelo departamento jurídico interno ou externo? | 30 segundos |
| 1.5 | O departamento jurídico interno organiza os processos e também advoga? | 1 minuto |
| 1.6 | Como é feita a atualização das informações pelos advogados externos?
Existem planilhas "pre-formatadas" que devem ser preenchidas pelos advogados externos?
Os advogados externos enviam relatórios informativos e o pessoal da seguradora "alimenta" um banco de dados específico (planilhas, programas específicos, softwares integrados ou congêneres). | 4 minutos |

Processo de informação no departamento de atuária / estatística

- | | | |
|------------|--|-------------|
| 2.1 | Existe um departamento específico de atuária/estatística? | 30 segundos |
| 2.2 | Quantos colaboradores trabalham nesse departamento? | 30 segundos |
| 2.3 | Como a informação chega ao departamento?
Os advogados enviam planilhas para o departamento?
A informação chega via relatórios impressos, ou através de sistemas integrados ou software específico? | 3 minutos |
| 2.4 | Qual ou quais são os procedimentos adotados para a mudança de status de uma PSL normal ou já encerrada para uma PSL em demanda judicial?
Se o sinistro já estiver encerrado e baixado, como o departamento faz para ativá-lo novamente.
Se o sinistro estiver aberto como PSL "normal" como o departamento faz para transferí-lo para o status de demanda judicial.
Existe procedimentos "formais" para a movimentação (documentos, petições, autorizações, e-mails).
Em que momento se dá o reconhecimento do sinistro e do seu respectivo provisionamento? | 4 minutos |

continua

conclusão

- Quando existe uma sentença transitada em julgado qual o procedimento que a
- 2.5** seguradora adota para a mudança de "status" de PSL em demanda judicial para PSL normal? 3 minutos
- 2.6** Como as informações chegam ao departamento contábil? 3 minutos
- O departamento de estatística envia relatórios impressos ou planilhas das movimentações para que a contabilidade?
- O próprio departamento de atuária/estatística já faz a contabilização através de sistemas integrados? Nesse caso cabe ao departamento contábil apenas um papel de análise de avaliação da movimentação das contas de provisão e o questionamento quanto a possíveis variações.

Identificação de Variáveis

- 3.1** Se existe a provisão inicial de um sinistro em demanda judicial a seguradora já admite alguma perda? 30 segundos
- 3.2** A provisão dos valores é feita por uma avaliação individual ou a seguradora utiliza alguma abordagem de provisão com base em dados massificados? 3 minutos
- Se existir uma abordagem estatística qual é o método utilizado ?
- Perguntar se a seguradora utilizada uma abordagem mista: análise individual e de dados massificados.
- 3.3** Na constituição do valor inicial a seguradora já contempla os possíveis honorários de sucumbência de advogados? 2 minutos
- Se não contempla, quando na efetiva perda como é faz para provisionar os honorários?
- 3.4** Quais datas são importantes para o armazenamento no banco de dados? 4 minutos
- Data de aviso do sinistro para a seguradora.
- Data da eventual baixa do sinistro.
- Data de registro do processo em demanda judicial dentro da seguradora.
- Data da sentença de primeira instância e sentença de segunda instância, se houver.
- Data da sentença transitada em julgado.
- Data de pagamento ou as datas de pagamento da sentença.
- 3.5** Existe um acompanhamento via sistema, banco de dados ou planilha quanto à evolução dos valores provisionados? 4 minutos
- Um campo para cada valor provisionado em diferentes datas de avaliação.
- 3.6** Qual ou quais informações cadastrais são armazenadas? 2 minutos
- Origem do processo: Unidade da Federação - UF.
- Origem do processo: Vara Cível ou Criminal onde o processo está alocado - dentro da UF.
- 3.7** Código ou nome do grupo de seguros que pertence o sinistro. 2 minutos
- (Danos, pessoas, vida ou previdência)
- 3.8** Código ou nome do ramo de seguro que pertence o sinistro em demanda judicial. 2 minutos
- 3.9** Perguntar se a seguradora armazena outras informações que julga ser importante. 3 minutos